

**Sumário**

**SEÇÃO I**

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Gestão Administrativa .....	7
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	8
Secretaria de Educação .....	15
Secretaria de Ação Social .....	15
Secretaria de Agricultura e Abastecimento .....	16
Corpo de Bombeiros Militar do DF .....	17
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia .....	17
Secretaria de Esportes e Lazer .....	17
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	17

**SEÇÃO II**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	19
Secretaria de Gestão Administrativa .....	19
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	20
Secretaria de Educação .....	20
Secretaria de Saúde .....	20
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	21
Secretaria de Segurança Pública .....	22
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	22
Secretaria de Esportes e Lazer .....	22
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	22
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	22

**SEÇÃO III**

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo .....	22
Secretaria de Gestão Administrativa .....	24
Secretaria de Fazenda e Planejamento .....	24
Secretaria de Educação .....	25
Secretaria de Saúde .....	25
Secretaria de Ação Social .....	26
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	26
Secretaria de Segurança Pública .....	27
Corpo de Bombeiros Militar do DF .....	27
Polícia Civil do Distrito Federal .....	27
Secretaria de Cultura .....	27
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia .....	28
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	28
Secretaria de Assuntos Fundiários .....	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	29
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	30
Ineditoriais .....	30
Índice .....	31

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ATO DO PRESIDENTE Nº 243, EM 3 DE OUTUBRO DE 2000

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 60, caput, da Lei 4.320/64, art. 42, caput, do Decreto Distrital nº 16.098 de 29.11.94, do art. 49, caput, c/c art. 59 da Lei 8.666/93, e tendo em vista os Pareceres nº 163/99-PG, e 179/00-PG, resolve:

DECLARAR A NULIDADE do Contrato nº 027/98 firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICEL S/A, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular, conforme constante do Processo nº 001-00471/98, pela não observância dos preceitos contidos no art. 60, caput, da Lei 4.320/64, c/c art. 42, caput, do Decreto 16.098, de 29.11.94.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 21.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.948.421,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.948.421,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 2000

112º DA REPÚBLICA E 41º DE BRASÍLIA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**DISQUE-DENÚNCIA**

**323-8855**

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				494.200	
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 005124	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL	34.90.46	100	494.200	494.200	
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL	494.200

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.454.221	
10.128.0400.2011		BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
Ref.: 004156	0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICO RESIDENTES	34.90.18	104	550.000	550.000	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA					
Ref.: 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	104	4.904.221	4.904.221	
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL	5.454.221

ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				494.200	
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	274.200	274.200	
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref.: 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	220.000	220.000	
200042	* As transferências não constam do Total					TOTAL	494.200

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.454.221
10.128.0400.2151	BOLSAS DE ESTUDOS PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA				
Ref.: 004157	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	34.90.18	104	550.000	550.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA				
Ref.: 004153	0001 SAÚDE EM FAMÍLIA	34.90.39	104	3.404.221	3.404.221
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	104	1.500.000	1.500.000
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	5.454.221

DECRETO Nº 21.600, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 21.491, de 06 de setembro de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo art. 1º, do Decreto nº 21.491, de 06 de setembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2000  
112ª DA REPÚBLICA E 41ª DE BRASÍLIA  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.601, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RUY CRUVINEL FILHO, Consultor Jurídico-Adjunto, GERALDO MARTINS FERREIRA, Assistente Jurídico do Distrito Federal e FERNANDO ANTÔNIO CALMON, Assistente Jurídico do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar possíveis infrações praticadas pelo funcionário RAYDER LIMA BARRETO no exercício das atribuições de seu cargo efetivo, ou que tenham relações com as atribuições do cargo em que se encontra investido, aludidas em Relatório de Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho junto à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, que apurava o emprego de verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2000  
112ª DA REPÚBLICA E 41ª DE BRASÍLIA  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.602, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Regulamenta a aplicação da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2000, que dispõe sobre a gratificação pelo serviço de guarda realizado por policiais-militares na residência oficial do Governador e no Palácio Buriti

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - A gratificação instituída pelo serviço de guarda ostensiva fardada realizado por policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal na Residência Oficial de Águas Claras - ROAC e no Palácio do Buriti é regida pela lei em epígrafe e por este regulamento.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte limite de policiais-militares para compor as guardas da ROAC e do Palácio Buriti:

ROAC - 04 Sargentos comandantes da guarda, 10 cabos auxiliares e 43 soldados sentinelas.

Palácio do Buriti - 06 Sargentos comandantes da guarda, 06 cabos auxiliares e 30 soldados.

Art. 3º - A concessão da gratificação a que se refere a lei não importa em requisição do beneficiário para a Casa Militar do Gabinete do Governador, entretanto os policiais-militares a que se refere o artigo anterior serão designados para as funções, através de portaria do Comandante-Geral.

Art. 4º - O Comandante-Geral da PMDF remeterá à Casa Militar do Gabinete do GDF, até o dia 10 do mês a que se refere, a planilha contendo os dados dos policiais-militares (nome, graduação, matrícula, unidade a pertence, função, data em que foi designado para a função, portaria de nomeação, conta corrente e agência bancária e valores), obedecidos os limites estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º - Uma vez recebida a planilha, a Secretaria de Estado de Governo consolidará os cálculos dos valores a serem percebidos pelos policiais-militares e efetuará o pagamento.

Art. 8º - O policial-militar que tiver sido designado para o serviço de guarda fará jus a gratificação nos casos de afastamentos temporários previstos em lei.

Art. 9º - Correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, as despesas decorrentes do pagamento desta gratificação, nos termos da lei.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 2000.  
112ª DA REPÚBLICA E 41ª DE BRASÍLIA  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO: 010.000.187/00; INTERESSADO: Edilton Lins Produções ASSUNTO: Utilização de Área

1. AUTORIZO, observada a legislação aplicável aos bens públicos, a dispensa do pagamento de taxa de ocupação sobre área pública situada na Esplanada dos Ministérios, durante a realização da programação comemorativa dos 10 (Dez) Anos do Grande Circo Popular do Brasil, no período de 06 a 15 de outubro de 2000, conforme consta dos autos.

2. Publique-se.

PROCESSO Nº 00082.011239/2000 INTERESSADO: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF; ASSUNTO: Ratificação de Despesa

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o ato praticado pela Secretária de Estado de Educação, referente à contratação com Dispensa de Licitação com base no Inciso XXIV, Art. 24 do Instituto Candango de Solidariedade para execução do Projeto Visitador Escolar, no valor de R\$ 873.322,64 (oitocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO  
DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 87-CPDI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Homologa o acolhimento de recurso e deferimento do pleito, pelo Conselho de Recursos, para concessão de incentivos fiscais do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de acolhimento do recurso e deferimento do pleito relativo aos incentivos fiscais, concedidos à seguinte empresa:

1 PROCESSO: 160.000.634/2000 - R DIAS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

RESOLUÇÃO Nº 88-CPDI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova redução de meta.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de meta referente ao projeto da empresa SHEILA MARIA DE MEDEIROS, Processo 160.000.823/99, para fins de assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, junto à TERRACAP, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA META REDUZIDA	A GERAR
01	Mão-de-obra	04

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

## RESOLUÇÃO Nº 83-CPDI, DE 28 SETEMBRO DE 2000(\*)

Homologa o acolhimento de recurso e deferimento do projeto, pelo Conselho de Recursos, para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de acolhimento dos recursos e deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico, concedido às seguintes empresas:

1 PROCESSO: 160.002.226/1994 - DIMMY LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME

Endereço: CLS 04, Bloco "B", Lote 05 - Riacho Fundo/DF  
Área: 200,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 43.051,26

Atividade: Comércio de lanchonete e pizzaria

2 PROCESSO: 160.004.068/1999 - GPS TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

Endereço: Trecho 05, Conjunto 01, Lote 07, Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubstichek

Área: 3.750,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 8 investimento: 109.237,64

Atividade: Prestação de serviços de transporte rodoviário e cargas em geral

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de setembro de 2000.

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, página 15.

LAZARO MARQUES NETO

ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO  
EM 5 DE OUTUBRO DE 2000

Excluir a empresa ARBNEVAN ALVES DE OLIVEIRA - ME, processo 160.000.462/99 da Resolução nº 01/00 - CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2000, páginas 08 e 09.

LAZARO MARQUES NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 54/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, páginas 05 a 06,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.414/99 - FRANCISCA ALVES PEREIRA - ME

Endereço: Lote 30, Conjunto 08, Águas Claras/DF

Área: 150 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 06 - investimento: R\$ 29.672,51

Leia-se: PROCESSO: 160.000.414/99 - FRANCISCA ALVES PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA - ME

Endereço: Lote 30, Conjunto 08, Águas Claras/DF

Área: 150 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 06 - investimento: R\$ 29.672,51

Na Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 31 de agosto de 2000, páginas 20 a 22,

Onde se lê: PROCESSO: 160.002.904/99 - JOANA DIAS RODRIGUES - ME

Endereço: Lote 01-D, Conjunto B, Quadra 02, Águas Claras- Taguatinga/DF

Área: 166,00 m² - empregos: atuais 0 e a gerar 3 - investimento: R\$ 22.620,00

Leia-se: PROCESSO: 160.002.904/99 - JOANA DIAS RODRIGUES - ME

Endereço: Lote 01-D, Conjunto B, Quadra 02, Setor Industrial Bernardo Sayão /DF

Área: 166,00 m² - empregos: atuais 0 e a gerar 3 - investimento: R\$ 22.620,00

## COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA -

DELIBERAÇÃO Nº 55-CCP, 5 DE OUTUBRO DE 2000

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP - CPDI/DF, NOS termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 46ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 04/10/2000.

Processo	Empresa
160.001.967/2000	ALEX DA SILVA FREIRE MARCENARIA
160.001.959/2000	ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS ME
160.000.837/2000	ANTONIO BRAZ ME
160.001.986/2000	ANTONIO BRISAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO ME
160.001.240/2000	ANTONIO CAVALCANTE COSTA ME
160.001.952/2000	ARMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS ME
160.001.541/2000	AUTO MECANICA JA JA LTDA ME
160.001.194/2000	AUTO RECONDICIONADORA DIAS LTDA ME
160.001.551/2000	AUTO REGULADORA FRAZÃO LTDA
160.001.084/2000	C R AUTO REGULADORA DE MOTORES LTDA ME
160.001.922/2000	CIRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
160.001.790/2000	COZINHA BRASILEIRA INDUSTRIA COM. E REPRESENT. DE ALIMENTOS LTDA
160.001.921/2000	ELIEL FRANCISCO DOS ANJOS ME
160.001.807/2000	FORTDOG DISTRIBUIDORA LTDA
160.001.026/2000	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ME
160.001.148/2000	GILSON LOPES DE BRITO ME
160.001.561/2000	GONÇALVES & QUERINO LTDA ME
160.001.492/2000	GONÇALVES REF. E COMANDO ELÉTRICOS LTDA
160.001.719/2000	GRAFICA E EDITORA IRMÃOS SILVAS LTDA ME
160.001.181/2000	HUGO SANTOS SILVA
160.001.825/2000	I.A. DE SOUSA TRANSPORTE
160.001.235/2000	JOÃO BOSCO BARBOSA
160.001.576/2000	JOSE ANJO DA SILVA ME
160.001.115/2000	JOSE FERREIRA DA SILVA SUPERMERCADO ME
160.001.266/2000	LORIVAL FERREIRA BARROS ME
160.001.721/2000	LUCICLEIDE DA SILVA CARVALHO
160.001.655/2000	MARIA ABADIA MARQUES DOS SANTOS
160.001.948/2000	MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE TEIXEIRA ME
160.001.458/2000	MATERNIANO ALVES DA SILVA ME
160.001.670/2000	NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME
160.001.172/2000	NEVES E LUZIANO LTDA -ME
160.001.065/2000	OTOM SOUZA VALENTE FILHO ME

160.001.089/2000 DA S FREIRE MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA -ME  
160.002.322/2000 REQUINTE LIMPEZA COSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA  
160.001.218/2000 ROMEU ANDRADE RIBEIRO JUNIOR - ME  
160.001.433/2000 RONALDO OLIVEIRA FREIRE ME  
160.001.192/2000 A MARIANI ME  
160.001.835/2000 SEBASTIÃO DOS SANTOS AMARAL ME  
160.001.062/2000 TAPECARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA ME  
160.001.342/2000 UBIRAJARA ANDRADE DA SILVA ME  
160.001.829/2000 VANUSIA MARIA GOMES LACERDA - ME  
160.001.931/2000 VILMAR FERREIRA DA SILVA ME  
160.000.808/2000 WILTON SOARES  
160.001.440/2000 WP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA,

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
EM 4 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 149.001.296/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 498/2000 no valor de R\$ 285,60 ( duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos ), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.015/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 316/2000 no valor de R\$ 6.100,00 ( seis mil e cem reais ), em favor da Telebrasil Brasil Telecom.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.023/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 395/2000 no valor de R\$ 9.810,20 ( nove mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.023/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 396/2000 no valor de R\$ 843,40 ( oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos ), em favor da Rápido Planaltina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

EM 5 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº	:139.001.384/91
INTERESSADO	:PAPILLON HOTEL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ASSUNTO	:RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	: 141.007.152/99
INTERESSADO	: PAPIILLON HOTEL IND.COM. E CONSTR CIVIL LTDA
ASSUNTO	: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

## CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.694, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 4º, inciso I, 60, inciso VI e 62 e seu parágrafo único, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o voto do conselheiro José Eduardo Marzagão, ambos constantes do processo nº

096.002.786/2000, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a proposta de alteração das normas de exploração de publicidade nos veículos do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, regulamentada pela Resolução nº 4.679, de 21 de agosto de 1998 e alterada pela Resolução nº 4.691, de 10 de novembro de 1999, contida no processo nº 096.002.786/2000.
2. Estabelecer que a veiculação de publicidade nos veículos de que trata o item anterior, no que tange a face externa traseira, far-se-á no espaço definido no Anexo que com esta se publica.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

MEMBROS: ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, NÉLTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, MAURÍCIO J. G. BORGES MOREIRA, JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, ADALBERTO CLEBAR VALADÃO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2000

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social Consolidado:

resolve  
I - DESTITUIR, "AD REFERENDUM" da Assembléia dos Sócios Cotistas da TCB, o Senhor MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES, brasileiro, casado, Teólogo, CPF nº 279.494.351-00, do cargo Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, a partir desta data.

II - DESIGNAR, o Senhor JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, universitário, CPF nº 645.924.991-15, CI: 21405281 SSP-SP, emitida em 12 de agosto de 1986, residente e domiciliado à SQN 308 - Bloco H - Aptº 507 - nesta Capital; filiação: José Carlos de Medeiros e Irany Santin de Medeiros, para, RESPONDER, pelo Cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB.

III - SUBMETER aos órgãos colegiados superiores desta Empresa para referendar as decisões supra. Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

MANOEL NETO  
Diretor Presidente

### RELATÓRIO

#### I - INTRODUÇÃO

Objetivamos com este relatório atender aos dispositivos legais e estatutários, assim como, de forma simples e didática, expor os dados de maior relevância para avaliação da gestão de 1999.

A natureza da empresa conduz, para efeito de melhor visualização da análise, à organização dos dados em QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS e ÍNDICES DE EFICIÊNCIA, sempre comparativamente a exercícios anteriores.

Cumpra esclarecer, que, por ser a única empresa de transporte coletivo urbano pública do Distrito Federal, a TCB não possui parâmetros de avaliação com empresas do sistema em condições iguais.

#### II - HISTÓRICO

A TCB, a primeira empresa de transporte coletivo de Brasília, foi fundada em 1961, sob a iniciativa da Administração Pública do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo social de exploração, em caráter exclusivo dos serviços de transportes coletivos e de táxi na área do Distrito Federal, mediante linhas de transporte urbano para a cidade de Brasília e desta para as cidades satélites e entre elas.

A história da TCB se confunde com a da Capital do País. Ao longo de seus quase 39 anos, a empresa passou por inúmeras crises, mas também viveu seu tempo áureo, chegando a ser considerada modelo nacional de gestão na década de 70.

O crescimento populacional e o elevado acréscimo das atividades econômicas locais, proporcionaram vertiginoso crescimento da demanda do sistema no decorrer dos anos, fato que concorreu para a criação de um órgão específico no poder público para assumir a função de controle e normatização, ficando a TCB com a atividade exclusiva de operadora.

Nessa condição de operadora pública e com uma frota cadastrada de 145 ônibus, que representa 6,2% da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo e transportando 9,2% da demanda total de passageiros, a TCB destaca-se como instrumento de aprimoramento gerencial e tecnológico, bem como fator de segurança garantidor do dispositivo constitucional do livre deslocamento do cidadão em situações adversas e também geradora de dados operacionais fidedignos e transparentes para avaliação do sistema.

#### III - DADOS OPERACIONAIS

##### 3.1 - FROTA (unidades)

	TOTAL	CADASTRADA NO STPC
1995	= 357	310
1996	= 307	288
1997	= 307	274
1998	= 246	186
1999	= 195	145

##### 3.2 - IDADE MÉDIA DA FROTA

1995=9,74 anos  
1996=4,96 anos  
1997= 5,81 anos  
1998=6,51 anos  
1999=5,40 anos

##### 3.3 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA REALIZADA

1995=30.667.986  
1996=28.538.407  
1997= 22.779.593  
1998=21.953.054  
1999=12.573.504

##### 3.4 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA PROGRAMADA PARA LINHAS TARIFADAS

1995=26.836.624  
1996=25.177.767  
1997= 21.063.223  
1998=19.852.005  
1999= 9.204.108

##### 3.5 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA REALIZADA EM LINHAS TARIFADAS

1995	=	26.178.507
1996	=	24.214.085
1997	=	20.836.390
1998	=	16.098.426
1999	=	9.128.608

##### 3.6 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA REALIZADA EM SERVIÇO DE ÔNIBUS DE ALUGUEL

1995= 1.489.405  
1996= 313.632  
1997= 583.413  
1998= 268.275  
1999= 3.384.086

##### 3.7 - PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

NATUREZA	1995	1996	1997	1998	1999
INTEGRAL	43.195.946	40.759.277	36.167.663	29.075.788	16.549.369
C/ DESCONTO	4.855.565	4.619.472	4.696.500	4.420.179	1.943.008
TOTAIS	48.051.511	45.378.749	40.864.163	33.495.967	18.492.377

Fonte: Relatórios do Sistema de Controle Operacional - SICOP

##### 3.8 - CONSUMO DE ÓLEO DIESEL (LITROS)

1995= 10.794.498  
1996= 9.924.222  
1997= 9.390.003  
1998= 8.009.311  
1999= 4.165.406

Fonte: SEALX

##### 3.9 - PESSOAL EM EXERCÍCIO

ANO ÁREA	1995	1996	1997	1998	1999
ADMINISTRAÇÃO	438	317	247	197	171
MANUTENÇÃO	323	264	266	149	83
OPERAÇÃO	1.462	1.328	1.216	820	552
TOTAIS	2.223	1.909	1.729	1.166	806

Fonte: SEAPE/GERHU

Obs.: Nos quantitativos acima, estão excluídos os empregados cedidos a outros órgãos e os conveniados/DMTU.

##### 3.10 - INDICADORES OPERACIONAIS

3.10.1 - KM PRODUZIDO EM LINHA SOB TARIFA : KM PROGRAMADO EM LINHAS SOB TARIFA = ÍNDICE DE REGULARIDADE OPERACIONAL

ANO	KM PRODUZIDO	KM PROGRAMADO	IRO
1995	26.178.507	26.836.614	0,98
1996	24.214.085	25.177.767	0,96
1997	20.836.390	21.063.223	0,99
1998	16.098.426	16.580.348	0,98
1999	9.128.608	9.204.108	0,99

Fonte: Relatórios do Sistema de Controle Operacional - SICOP

3.10.2 - COEFICIENTE DE QUILOMETRAGEM MORTA (CQM) = [KM TOTAL PRODUZIDO - (KM PRODUZIDO EM LINHAS SOB TARIFA + KM PRODUZIDO NA SOA)] : KM PRODUZIDO EM LINHAS SOB TARIFA

ANO	KM TOTAL PRODUZIDO	KM PRODUZIDO EM LINHAS	KM SOA	CQM
1995	30.667.986	26.178.507	1.489.405	0,12
1996	28.538.407	24.214.085	313.632	0,15
1997	22.779.593	20.836.390	538.413	0,07
1998	21.953.054	16.098.426	268.275	0,35
1999	12.573.504	9.128.608	3.384.086	0,07

Fonte: Relatórios do Sistema de Controle Operacional - SICOP

3.10.3 - ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO (IPK) = PASSAGEIROS TRANSPORTADOS : KM PRODUZIDO EM LINHAS

ANO	PASSAGEIRO COMUM TRANSP.	PASSAGEIRO ESTUDANTE TRANSP.	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	KM PRODUZIDAS EM LINHAS	IPK
1995	43.195.946	4.855.565	48.051.511	26.178.507	1,84
1996	40.759.277	4.619.472	42.299.101	24.214.085	1,87
1997	36.167.663	4.696.500	37.733.163	20.836.390	1,96
1998	29.075.788	4.420.179	30.373.395	16.098.426	2,08
1999	16.549.369	1.943.008	17.197.038	9.128.608	2,03

3.10.4 - ÍNDICE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (ICC) = QUANTIDADE DE ÓLEO DIESEL CONSUMIDO : PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA TOTAL REALIZADA

ANO	ÓLEO DIESEL CONSUMIDO (LITROS)	KM TOTAL	ICC	KM/L
1995	10.794.498	30.667.986	0,35	2,85
1996	9.924.222	28.538.407	0,35	2,85
1997	9.390.003	22.779.593	0,41	2,42
1998	8.009.311	21.953.054	0,36	2,74
1999	4.165.406	12.573.504	0,33	3,02

Fonte: SEALX

3.10.5 - ÍNDICE HOMEM/VEÍCULO (IHV) = QUANTIDADE DE EMPREGADOS : FROTA TOTAL

ÁREA	QTDE DE EMPREGADOS		FROTA		IHV	
	1998	1999	1998	1999	1998	1999
ADMINISTRAÇÃO	197	171	0,80	0,88		
MANUTENÇÃO	149	83	0,61	0,43		
OPERAÇÃO	820	552	3,33	2,83		
TOTAIS	1.166	806	4,74	4,14		

Fonte: SEAPE/GERHU

##### ANÁLISE DOS DADOS OPERACIONAIS

Desde que foi empossada, a atual Diretoria implantou uma política de reestruturação da empresa com rigoroso controle de despesas, evitando o gasto desnecessário, criando-se mecanismo para adequar a TCB à sua realidade econômica, física e operacional, sem, no entanto, comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

Esse programa de redução de custos visando a adequação de despesas e receitas iniciou-se com a redução do quadro de empregados efetivos da empresa, que de 1.166 em 1998 passou para 806 em 1999.

A maioria desses servidores foi desligado por ter o contrato considerado nulo pela justiça. Esse corte diminuiu o Índice Homem/Veículo (IHV), que representa a quantidade de empregados por cada ônibus da frota total da empresa. O IHV de 1999 foi de 4,14 contra 4,74 de 1998. O maior controle no exercício das funções dos empregados resultou ainda na queda brusca da despesa com pessoal, que atingiu índice de 21% de 1999 em relação à 1998.

A realização de leilão dos bens inservíveis, em novembro de 1999, possibilitou acréscimo de R\$ 552.488,80 na receita da empresa, montante este que foi destinado ao pagamento do 13º salário dos empregados, da TCB e outras despesas com pessoal. Uma comissão já foi instalada para novo levantamento de bens inservíveis e realização de outro leilão no decorrer do ano 2000.

Medidas austeras foram tomadas principalmente na área de manutenção, com resultados significativos na redução de despesas com peças, como pode ser constatado no Relatório de Atividades de 1998, em anexo. A despesa mensal com peças em 1998 foi de R\$ 202.500,02, enquanto que, em 1999, R\$ 70.416,00, representando índice de redução de 65%. Entretanto, a produção quilométrica média mensal realizada em linhas tarifadas da TCB nos últimos dois anos não apresentaram acréscimo tão significativo, sendo, respectivamente, 1.363.891 e 1.042.724.

Além do melhor desempenho do pessoal da Gerência de Manutenção – que teve melhora substancial com a adoção da manutenção preventiva nos ônibus da empresa, o que evitou maior desgaste dos carros e a constante reposição de peças com tempo de vida útil relativamente baixo –, esses resultados foram colhidos graças ao repasse de linhas deficitárias da TCB para o órgão gestor, o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), em agosto do último ano. Com esse remanejamento, a frota operacional escalada foi reduzida de 135 para 75 ônibus. Um dos resultados mais significativos nessa mudança foi a manutenção do melhor Índice de Passageiro por Quilômetro (IPK) entre todas as 12 empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Em 1999 esse índice foi de 2,03 contra 2,08 de 1998.

A diminuição da frota operacional disponibilizou ainda mais ônibus para a frota de aluguel e o conseqüente acréscimo na receita. Em relação à 1998, a receita nessa área em 1999 subiu 28,46%, de R\$ 346.246,00 para R\$ 444.794,27.

Também merecem destaque os investimentos realizados no desenvolvimento e capacitação de Recursos Humanos. Com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e em parceria com o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, foram realizados cursos de natureza diversa para 170 empregados das áreas operacional, administrativa e de manutenção.

A política de valorização dos Recursos Humanos levada a sério em 1999, incluiu o reajuste de 3,25% no salário dos rodoviários a partir de maio (data base da categoria), e a manutenção da jornada de trabalho de seis horas corridas para motoristas e cobradores (conforme Acordo Coletivo de Trabalho). Com efeito, a nova política implantada na TCB, voltada principalmente para a reestruturação da empresa e valorização da mão-de-obra, refletiram positivamente no desempenho operacional, aliás, sendo o melhor entre todas as empresas do sistema de transporte coletivo urbano, segundo relatório do DMTU. A TCB foi a que menos apresentou quebras em carros e furos de horários em viagens (atrasos), alcançando o índice de 99,48% no cumprimento das viagens. Vale ressaltar que o DMTU promoverá uma readequação na frota de reserva da TCB neste ano de 2000, reduzindo o número de carros de reserva e, por isso, para a empresa manter esse índice de excelência deverá otimizar o serviço de manutenção.

Inobstante todos os esforços e conquistas, faz-se necessário criar mecanismos, como a renegociação, para saldar as dívidas com o INSS. Só após a solução desse problema é que a empresa terá subsídios suficientes para se consolidar. Portanto, essa consolidação se dará no sentido de tornar-se economicamente viável, capaz de gerar superávit para efetivar um programa de investimentos com recursos próprios, sem depender dos cofres públicos para cumprir sua missão Institucional, que é a de ser a empresa modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo, precursora de novas tecnologias e parâmetro para medição dos custos desse Sistema.

#### IV - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

##### 4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS 1998 e 1999

TÍTULOS	31.12.1998	31.12.1999
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixas	16.619,38	52.644,24
Bancos	235.018,65	231.659,67
Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Passes para Venda	19.705,75	36.128,83
Contas a Receber	3.121.410,45	3.790.180,74
Adiantamentos a Empregados	281.655,06	198.348,21
Estoques	991.972,32	805.419,24
Despesas do Exercício Seguinte	54.764,64	44.647,50
Impostos Restituíveis	154.759,99	168.084,16
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.875.906,24</b>	<b>5.327.112,59</b>
<b>ATIVO REALIZ. A L/PRAZO</b>		
Cauções Depositadas	7.645,52	8.327,13
Depósito Compulsório	50.988,57	57.488,18
Depósitos para Recursos	250.624,46	360.292,68
<b>TOTAL DO REALIZ. A L/PRAZO</b>	<b>309.258,55</b>	<b>426.107,99</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
Investimentos	73.825,52	92.334,56
Imobilizado Bens Móveis	37.318.353,23	37.346.347,89
Depreciação de Bens Móveis	(32.932.031,00)	(34.038.080,73)
Imobilizado Bens Imóveis	3.070.011,19	3.070.011,19
Depreciação Bens Imóveis	(1.687.999,36)	(1.766.312,40)
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	<b>5.842.159,58</b>	<b>4.704.300,51</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>11.027.324,37</b>	<b>10.457.521,09</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Fornecedores	1.330.040,98	1.646.910,43
Salários a Pagar	542.625,95	2.331,40
Obrigações Sociais	9.799.856,20	9.218.305,34
Obrigações Fiscais	633.993,68	545.252,47
Prov. de Causas Trabalhistas	1.275.899,56	1.482.141,79
Prov. de Férias e Encargos	2.510.425,58	1.892.517,84
Provisão de CPMF	71,70	3,19
Outras Contas a Pagar	108.076,53	141.368,96
Valores de Terceiros	188.648,40	203.803,54
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>16.389.638,58</b>	<b>15.132.634,96</b>
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A L/PRAZO</b>		
Parcelamento de Enc. Sociais	9.718.433,06	11.752.953,60
Parcelamento de Impostos	555.715,23	233.154,32
<b>TOTAL DO EXIG. A L/PRAZO</b>	<b>10.274.148,29</b>	<b>11.986.107,92</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>26.663.786,87</b>	<b>27.118.742,88</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	1998	1999
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>33.848.359,37</b>	<b>20.830.646,64</b>
(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	998.389,44	874.905,04
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>32.849.969,93</b>	<b>19.955.741,60</b>
<b>(-) CUSTO DOS SERVIÇOS</b>	<b>33.005.431,68</b>	<b>19.133.790,83</b>
Pessoal	14.748.695,43	9.125.880,54
Encargos Sociais	5.347.862,26	3.108.069,47
Benefícios Sociais	39.380,15	44.189,90
Serviços de Terceiros	1.504.095,21	817.666,79
Seguro Obrigatório de Veículos	106.697,96	76.694,97
Impostos e Taxas	105.891,13	53.524,04
Combustíveis e Lubrificantes	3.102.438,41	2.067.745,37
Pneus, Câmaras de Ar e Acessórios	338.450,16	166.678,67
Peças Aplicadas em Veículos	2.561.060,31	929.982,71
Depreciação	1.512.984,23	1.018.173,32
Sentenças Judiciais	115.407,93	11.296,57
Alimentação do Trabalhador	3.158.773,91	1.630.216,47
Outros Custos	363.694,59	83.672,01
<b>(=) LUCRO OU (PREJUÍZO) BRUTO</b>	<b>(155.461,75)</b>	<b>821.950,77</b>
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	69.410,35	173.222,02
(+) VARIACÃO MONETÁRIA ATIVA	50.478,94	86.429,73
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	82.417,55	43.225,82
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.741.714,33	2.346.186,89
(-) VARIACÃO MONETÁRIA PASSIVA	1.376.328,98	783.900,92
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>21.589.059,76</b>	<b>17.488.193,60</b>
Pessoal	10.504.662,00	10.455.058,60
Encargos Sociais	3.928.106,80	3.668.085,46
Benefícios Sociais	24.209,06	6.834,64
Serviços de Terceiros	891.837,40	637.573,47
Impostos e Taxas	850.208,49	459.450,04
Material de Consumo	114.896,75	89.562,80
Depreciação	180.311,71	166.200,94
Provisão de Causas Trabalhistas	37.109,44	164.110,88
Sentenças Judiciais	3.948.465,75	311.328,97
Alimentação do Trabalhador	873.837,02	638.909,46
Despesas Gerais	235.415,34	891.078,34
<b>(=) LUCRO (OU PREJUÍZO)</b>	<b>(25.660.257,98)</b>	<b>(19.493.453,07)</b>
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	18.566.685,14	18.348.584,10
(+) SALDO CREDOR DA C. M. DE BALANÇO		
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES PROV. P/ IR</b>	<b>(7.093.572,84)</b>	<b>(1.144.868,97)</b>
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		
<b>(=) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(7.093.572,84)</b>	<b>(1.144.868,97)</b>

#### ANÁLISE DO PATRIMÔNIO DA TCB

Ao final do exercício de 1999, os ativos totais da TCB alcançaram a cifra de R\$ 10,4 milhões, dos quais 2,7% eram representados por caixas e bancos; 48,2% por direitos de curto prazo, com destaque para contas a receber, que participa com mais da metade dos recursos alocados no grupamento, seguido do saldo de estoque e adiantamento a empregados, 4,6% por direito de longo prazo; e 44,98% representados pelo ativo permanente.

Comparativamente ao exercício de 1998, os ativos totais reduziram cerca de 5,17% em decorrência, principalmente, da queda no saldo do ativo permanente, que passou de R\$ 5,8 milhões em 1998, para R\$ 4,7 milhões em 1999.

Na formação dos capitais de giro dos exercícios em estudo não há parcela de recursos próprios, pois, foram totalmente financiados com recursos de terceiros, com destaque nas obrigações sociais a pagar que contribuiu com 36,75% no ano de 1998 e 33,99% em 1999, e parcelamentos que em 1998 chegaram a 38,53% e 44,20% em 1999.

#### ANÁLISE DO BALANÇO DE RESULTADO

No ano de 1998 as despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 65,6% das receitas totais. As Despesas com Serviços de Terceiros e Licenciamento de Veículos 4,7%; combustível, lubrificantes, pneus, câmara de ar, peças de reposição e materiais de consumo 11,6%; depreciação, despesas gerais, despesas financeiras e variação monetária passivas 12,2%; alimentação do trabalhador 7,6%; e com causas trabalhistas 0,07%.

Adotando os mesmos parâmetros de 1998 para analisar a situação de 1999, obtivemos para Pessoal e Encargos 66,7%; com Serviço de Terceiros e Licenciamento de Veículos 3,6%; com combustíveis, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, peças de reposição e material de consumo 8,2%; com depreciação, despesas gerais, despesas financeiras e variação monetária passiva 13,4%; alimentação do trabalhador 5,7%; e causas trabalhistas 0,4%.

O prejuízo apresentado no balanço de 1998 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de receita bruta, R\$ 0,13 (treze centavos) era de prejuízo. No exercício de 1999, esta participação foi reduzida passando a ser de R\$ 0,03 (três centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) da receita bruta.

Dr. MANOEL NETO MAURO CATEB MAURO CATEB

Diretor Presidente Diretor Administrativo e Financeiro Diretor Técnico

Respondendo

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
TÍTULOS	31/12/1998	31/12/1999
<b>I - ORIGENS</b>		
01 - Ajuste Exerc. Anteriores	(148.976,96)	120.109,68
02 - Crédito P/Aum. De Capital	12.000.000,00	0,00
03 - Depreciação Do Exercício	1.693.295,94	1.184.374,26
04 - Ajuste Depreciação De 1997	(138.192,87)	0,00
05 - Aumento Exig. A L/Prazo	3.568.246,34	1.711.959,63
06 - Baixa De Investimentos	4.461,22	717,54
07 - Baixa De Imobilizado	1.511,67	448,51
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>16.980.345,34</b>	<b>3.017.609,62</b>

II - APLICAÇÕES			
01 - Prejuízo Do Exercício	7.093.572,84	1.144.868,97	
02 - Aumento Realiz. L/ Prazo	19.357,54	116.849,44	
03 - Aquisição De Imobilizado	75.969,90	28.454,66	
04 - Aumento Dos Investimentos	33.178,24	19.226,58	
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>7.188.900,28</b>	<b>1.309.399,65</b>	
<b>III - Variação Capital Circ. Líquido</b>	<b>9.791.445,06</b>	<b>1.708.209,97</b>	
IV - Modific. Na Posição Financeira			
	31/12/1998	31/12/1999	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	4.875.906,24	5.327.112,59	451.206,35
Passivo Circulante	16.389.638,58	15.132.634,96	(1.257.003,62)
<b>Aum/Redução Cap. Circul. Líquido</b>	<b>(11.513.732,34)</b>	<b>(9.805.522,37)</b>	<b>1.708.209,97</b>

DEMONSTRATIVO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO em R\$ 1,00				
HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA P/AUM. CAPITAL	LUCROS PREJACMULADOS	TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO
<b>SALDO EM 31/12/1997</b>	<b>31.223.580</b>	<b>0,00</b>	<b>(51.617,494)</b>	<b>(20.393,912)</b>
Absorção Prej. ATA AGO/AGE	(14.500.000)	0,00	14.500.000	0,00
Crédito P/Aumento de Capital		12.000.000	0,00	12.000.000
Ajuste Exerc. Anteriores		0,00	(148.976)	(148.976)
Prejuízo do Exercício		0,00	(7.093,572)	0,00
<b>SALDO EM 31/12/1998</b>	<b>16.723.580</b>	<b>12.000.000</b>	<b>(44.360,044)</b>	<b>(15.636,462)</b>
Integ. de capital ATA AGE/AGO	12.000.000	(12.000.000)	0,00	0,00
Ajuste de Exercício Anteriores		0,00	120.109	120.109
Prejuízo do exercício		0,00	(1.144.868)	(1.144.868)
<b>SALDO EM 31/12/1999</b>	<b>28.723.580</b>	<b>0,00</b>	<b>(45.384,803)</b>	<b>(16.661,221)</b>

Dr. MANOEL NETO. Dr. MAURO CATEB  
 Diretor Presidente Diretor Técnico (Respondendo)  
 CPF 183.654.851-68 CPF 584.378.001-53  
 Dr. MAURO CATEB ROBERTO MEDEIROS SANTOS  
 Diretor Administrativo e Financeiro Contador CRC-DF. 7257/0-5  
 CPF 584.378.001-53 CPF 339.629.951-53  
 PARECER Nº 003/2000 - Conselho Fiscal - CF  
 PROCESSO Nº 095.001909/99  
 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB  
 O CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social da TCB. Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e o seu Regimento Interno, após a análise das demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas do exercício de 1999, estando as mesmas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e legislação pertinente, observadas as recomendações mencionadas no relatório da RIWER CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (Assessoria Contábil do Conselho Fiscal), tendo concluído que referidas demonstrações refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa, opina pela sua aprovação pelo Conselho de Administração e Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada TCB.  
 ASSIS FICHTNER MARODIMLEILA FONSECA DOS SANTOS  
 Presidente Conselheira Efetiva  
 RACHEL V.G. DE MELO FELIPIRANI CALAZANCIO DA SILVA  
 Conselheira Efetiva Conselheira Suplente  
 GIZELLI FREITAS GOMES  
 Conselheira Suplente  
 RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Nº 007/2000 - CADATA 13/04/2000  
 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 215 PROCESSO Nº 095.001909/99  
 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB  
 REFERENTE: Prestação de Contas da TCB - Exercício Financeiro de 1999  
 DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, Inciso V do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, com base no relatório da Diretoria Colegiada sobre o desempenho da Empresa, inerente ao exercício de 1999, - considerando o Relatório do Conselho Fiscal, às fls.: 204 a 220 e Parecer de nº 003/2000, do Conselho Fiscal desta Empresa, constante à fl.: 221 do processo citado acima,  
 DECIDE: I - MANIFESTAR-SE de acordo com o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, pela aprovação do Balanço Geral e Prestação de Contas da TCB, referente ao Exercício de 1999, objeto do processo mencionado acima.  
 II - REMETER, os autos ao Diretor Presidente, a fim de ser o mesmo submetido à Assembléia Geral dos Sócios Cotistas da TCB.  
 Relator MANOEL NETO - Conselheiro Presidente.  
 MANOEL NETO JOÃO ARAÚJO NETO ÉDIO ALVES GONDIM CÍCERO EXPEDITO BANDEIRA  
 Presidente Conselheiro Efetivo Conselheiro Efetivo Conselheiro Efetivo  
 GUALBERTO NUNES MARIA LEILA V. RORIZ DULCINEIA C. BARBOSA SAULO RORIZ  
 Conselheiro Efetivo Conselheiro Efetivo Conselheiro Efetivo Conselheiro Efetivo

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 55, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993;  
 Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, e tendo em vista o contido no Regulamento do Prêmio "Criatividade GDF 2000", aprovado pela Portaria SGA nº 47, de 14 de setembro de 2000, resolve:  
 Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Prêmio "Criatividade GDF 2000", na Categoria Pintura, composta dos seguintes membros:  
 - Betty Betiol  
 - Flávia Isa Obino Boeckel  
 - José Cláudio de Souza  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 55, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993;  
 Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, e tendo em vista o contido no Regulamento do Prêmio "Criatividade GDF 2000", aprovado pela Portaria SGA nº 47, de 14 de setembro de 2000, resolve:  
 Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Prêmio "Criatividade GDF 2000", na Categoria Poesia, composta dos seguintes membros:  
 - Francisco Gustavo de Castro Dourado  
 - Marilza de Fátima Rezende Saro  
 - Palmerinda Vidal Donato  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 55, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993;  
 Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, e tendo em vista o contido no Regulamento do Prêmio "Criatividade GDF 2000", aprovado pela Portaria SGA nº 47, de 14 de setembro de 2000, resolve:  
 Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Prêmio "Criatividade GDF 2000", na Categoria Escultura, composta dos seguintes membros:  
 - Antonio Alves de Souza  
 - Jonatã Macedo  
 - Omar Moreira Franco  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 55, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993;  
 Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, e tendo em vista o contido no Regulamento do Prêmio "Criatividade GDF 2000", aprovado pela Portaria SGA nº 47, de 14 de setembro de 2000, resolve:  
 Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Prêmio "Criatividade GDF 2000", na Categoria Fotografia, composta dos seguintes membros:  
 - Edgard César Neto  
 - Márcia Costa Mossmann  
 - Marcos Tadeu Kuster Prado  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº: 00031-0000191/2000  
 INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR  
 ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade  
 Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da BIDDING CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente as despesas com a inscrição de 06 (seis) servidores da PRG/DF, no XIV Congresso de Direito Administrativo. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada de acordo com o Artigo 25 item II da referida Lei e suas alterações.  
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

## ATOS DA CHEFE DE GABINETE

ATOS DA CHEFE  
 EM 6 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO Nº: 030.007.061/2000  
 INTERESSADO: OBETE ARAUJO PEREIRA E OUTROS  
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida  
 À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.029.709,78 (dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e nove reais e setenta e oito centavos), a favor de OBETE



ARAUJO PEREIRA E OUTROS, da folha Suplementar – exercícios findos, versão 8, Unidade 652/Inativos SEE – referente a acertos de exercícios anteriores, da folha de inativos, ressalvando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente a Secretaria de Educação, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9018-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.061/2000

INTERESSADO : ROQUE CARDOZO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 202.212,74 (duzentos e dois mil, duzentos e doze reais e setenta e quatro centavos), a favor de ROQUE CARDOZO DA SILVA E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 652/Pensão Especial SEE – exercícios findos, referente a diferença de pensão da folha de pensionistas, ressalvando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente a Secretaria de Educação, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9018-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.060/20000

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 25.445,91 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), a favor de DALVA CARDOSO CAGALI E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 682/Inativos SEE – exercícios findos, referente a acertos de exercícios anteriores, da folha de inativos, ressalvando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente à Secretaria de Educação, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9018-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

DESPACHOS DA CHEFE  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2000(\*)

PROCESSO Nº : 030.006.763/2000

INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, de acordo Atribuições Regimentais a Inexigibilidade de Licitação a favor da Empresa GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, conforme a Nota de Empenho nº 2000NE00738, para fazer face às despesas com aquisição de 01 (uma) assinatura anual da Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SGA para os demais procedimentos administrativos.

(\*)Republicado por incorreção do original, publicado no DODF nº 190, de 03.10.2000, pág. 03.

EM 4 DE OUTUBRO DE 2000(\*)

PROCESSO Nº : 030.006.807/2000

INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, de acordo Atribuições Regimentais a Inexigibilidade de Licitação a favor da Empresa IMPRENSA NACIONAL, conforme a Nota de Empenho nº 2000NE00774, para fazer face às despesas com aquisição de renovação de assinatura do Diário Oficial da União e da Justiça, seções I, II e III, no valor de R\$ 7.052,18 (sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SGA para os demais procedimentos administrativos.

(\*)Republicado por incorreção do original, publicado no DODF nº 190, de 03.10.2000, pág. 03.

MARIA LOPES DE MORAIS

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 020.002.689/2000, 020.002.770/2000, 151.000.152/2000, 030.007.085/2000, 196.000.376/2000 e 196.000.371/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA Nº 322		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			19.210
18.122.0100.8501	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	100	9.210
Ref.: 004788	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	31.90.16	100	10.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
ref.: 004786		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO			7.000
18.122.0100.8502	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	7.000
Ref.: 004035		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO			
230103/00001	16103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			11.500
18.122.0100.8501	0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	100	11.500
Ref.: 004520		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	300.000
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL			300.000
04.122.2000.1821	0001	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	34.50.39	100	70.000
ref.: 005289	16101	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL			70.000
23.0101/00001	0001	SECRETARIA DE CULTURA			
13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER			
Ref.: 004671		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER			
200080		* As transferências não constam do Total			
				TOTAL	407.710

ANEXO I I R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº		ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>150204/15204</b>	<b>21204</b>	<b>FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA</b>				<b>19.210</b>
18.122.0100.8501	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	100	9.210	9.210
Ref.: 004788		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO				
18.122.0100.8502	0025	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	10.000	10.000
ref.: 004786		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
<b>110101/00001</b>	<b>11101</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>				<b>7.000</b>
18.122.0100.8502	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	7.000	7.000
Ref.: 004035		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO				
<b>230103/00001</b>	<b>16103</b>	<b>ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>11.500</b>
18.122.0100.8501	0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	100	10.000	10.000
Ref.: 004520		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO	34.90.92	100	1.500	11.500
		ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
<b>120101/00001</b>	<b>12101</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>	45.90.52	100	300.000	<b>300.000</b>
04.122.2000.1821	0001	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	34.90.39	100	70.000	300.000
ref.: 005289		IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL				<b>70.000</b>
<b>23.0101/00001</b>	<b>0001</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>				<b>70.000</b>
13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
Ref.: 004671		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
200081		* As transferências não constam do Total				
					<b>TOTAL</b>	<b>407.710</b>

ANEXO I I R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº		ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>150204/15204</b>	<b>21204</b>	<b>FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA</b>				<b>19.210</b>
18.122.0100.8501	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	100	9.210	9.210
Ref.: 004788		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO				
18.122.0100.8502	0025	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	10.000	10.000
ref.: 004786		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
<b>110101/00001</b>	<b>11101</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>				<b>7.000</b>
18.122.0100.8502	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	7.000	7.000
Ref.: 004035		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO				
<b>230103/00001</b>	<b>16103</b>	<b>ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>11.500</b>
18.122.0100.8501	0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	100	10.000	10.000
Ref.: 004520		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO	34.90.92	100	1.500	11.500
		ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
<b>120101/00001</b>	<b>12101</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>	45.90.52	100	300.000	<b>300.000</b>
04.122.2000.1821	0001	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	34.90.39	100	70.000	300.000
ref.: 005289		IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL				<b>70.000</b>
<b>23.0101/00001</b>	<b>0001</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>				<b>70.000</b>
13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
Ref.: 004671		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
200081		* As transferências não constam do Total				
					<b>TOTAL</b>	<b>407.710</b>

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº 320		ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>190106/00001</b>	<b>10.106</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA IV-BRAZLÂNDIA</b>				<b>8.000</b>
04.122.0100.8502	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	8.000	8.000
Ref.: 004052		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
<b>190109/00001</b>	<b>10.109</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ</b>				<b>9.503</b>
04.122.0100.8502	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	100	5.281	5.281
Ref.: 004055		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	4.222	9.503
<b>190113/00001</b>	<b>10.113</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA XI- CRUZEIRO</b>				<b>14.940</b>
04.122.0100.8502	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	100	14.000	14.000
Ref.: 004033		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.92	100	940	14.940
<b>190114/00001</b>	<b>10.114</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA</b>				<b>113.000</b>
04.122.0100.8502	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	113.000	113.000
Ref.: 004034		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				
<b>190120/00001</b>	<b>10.120</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE</b>				<b>52.123</b>
04.122.0100.8502	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	52.123	52.123
Ref.: 004044		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE				
<b>240101/00001</b>	<b>20.101</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b>				<b>20.000</b>
22.122.0100.8502	0046	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	100	20.000	20.000
Ref.: 004821		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				
200080					<b>TOTAL</b>	<b>217.566</b>

ANEXO I I R\$ 1,00

REDUÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 320			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				19.210
18.122.0100.8501	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	100	9.210	9.210
Ref.: 004788		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO				
18.122.0100.8502	0025	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	10.000	10.000
ref.: 004786		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO				7.000
18.122.0100.8502	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	7.000	7.000
Ref.: 004035		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO				
230103/00001	16103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				11.500
18.122.0100.8501	0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	100	10.000	11.500
Ref.: 004520		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO	34.90.92	100	1.500	
		ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL	45.90.52	100	300.000	300.000
04.122.2000.1821	0001	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	34.90.39	100	70.000	300.000
ref.: 005289		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APARELHA-				
	16101	MENTO DA PROCURADORIA GERAL				70.000
23.0101/00001	0001	SECRETARIA DE CULTURA				70.000
13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
Ref.: 004671		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
200081						TOTAL
						407.710

ANEXO I - R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 335			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
10.128.0400.2011		BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				
Ref.: 004156	0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.90.18	104	1.500.000	1.500.000
200080						TOTAL
						1.500.000

ANEXO II - R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 335			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
10.128.0400.2011		BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				
Ref.: 004156	0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	34.90.36	104	1.500.000	1.500.000
200081						TOTAL
						1.500.000

PORTARIA Nº 335, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

PARECER GAB/SEFP Nº 109 / 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.002.362/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 108 / 2000

PROCESSO Nº	: 040.007.838/99
INTERESSADO	: JOSÉ CYRILLO VERGARA
A S S U N T O	: Recurso Voluntário
EMENTA	: ISENÇÃO IPTU / EX-COMBATENTE

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU, correspondente ao ano de 1999, relativo ao imóvel localizado na SQN 312, BLOCO B, APARTAMENTO 307 - BRASÍLIA/DF.

Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado pelo § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 1994.

Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 108 / 2000.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

Brasília, 6 de outubro de 2000.  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº	: 040.011.467/97
INTERESSADO	: OCTÁVIO FERREIRA DE ASSIS
A S S U N T O	: Recurso Voluntário
EMENTA	: ITBI - RESTITUIÇÃO

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição do ITBI, relativo aos imóveis situados na EQNM 22/24 - Bloco D - Lotes 01 a 06 - Lojas 01 a 03 - Ceilândia - DF.

Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 109 / 2000.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

BRASÍLIA, 6 DE OUTUBRO DE 2000  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº	: 040.005.244/2000
INTERESSADO	: CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº	: 122/2000
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649/93, e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 4 (quatro) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.580-3, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 560,76 (quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos),

para atender ao deslocamento à cidade de Aracaju/SE, para participar da "14ª reunião do Grupo de Trabalho Educação Fiscal - GEF", a realizar-se no período de 19 a 22 de setembro de 2000. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 040.014.781/98  
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS S/A  
ASSUNTO: NULIDADE DE TERMOS ADITIVOS  
Em atendimento à orientação da Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal, com base no Parecer nº 474/2000-CCCL/PRG, fundamentado no Parecer nº 126/99-GAB/PRG de caráter normativo, fica declarada a nulidade do Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 19/98-SEFP, firmados entre esta Secretaria e a Elevadores Atlas Schindler S/A, referentes a manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) elevadores Atlas, instalados no Edifício Vale do Rio Doce.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**1ª CÂMARA**

PAUTAS DE JULGAMENTO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de outubro de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- RV 529/99  
Recorrente: EUZÉBIO FERREIRA LIRA. - ME  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/II  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
RV 051/00  
Recorrente : RUBSTÂNIA BATISTA DA SILVA COELHO  
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
RV 075/00  
Recorrente : GILSON MARQUES FERNANDES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
REO 008/99  
Recorrente: Subsecretaria da Receita  
Recorrida : AB MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
REO 545/98  
Recorrente: Subsecretaria da Receita  
Recorrida : VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
Advogado : Othon de Azevedo Lopes e/ou  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2000, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- RV 402/97  
Recorrente: REGIS DE PÁDUA COELHO  
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
RV 631/97  
Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
RV 666/97  
Recorrente: DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA.  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
RV 199/99  
Recorrente: RESTAURANTE PICANHAS DO SUL  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, 5 de outubro de 2000

CELY CURADO

**2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- RV 672/98  
Recorrente: VILMAR GOMES DA SILVA RODRIGUES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
RV 360/99  
Recorrente: JOSÉ RONALDO DE MENEZES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
REO 523/98  
Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : VILMAR MARTINS CÂNDIDO  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
REO 003/99  
Recorrente: Subsecretaria da Receita  
Recorrida : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, 2 de outubro de 2000

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN - Quadra 01 - Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de outubro de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- RV 397/97  
Recorrente : LEÔNICA VIEIRA GONÇALVES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
RV 204/98  
Recorrente: SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogado : Francisco Darcy Nunes Martins  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
RV 455/98  
Recorrente: VANE DOS REIS  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
RV 341/99  
Recorrente: ANA MARIA DE PAIVA  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
RV 344/99  
Recorrente: JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 5 de outubro de 2000  
CELY CURADO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATOS DO GERENTE  
EM 29 DE SETEMBRO DE 2000

CONSULTA Nº:06/2000  
PROCESSO Nº: 048.000.779/2000  
INTERESSADO: Z TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA  
RESUMO DA CONSULTA: TRIBUTAÇÃO DE ISS NO RECEBIMENTO DE ROYALTIES

Senhora Supervisora,  
Odimar Araújo Costa dos Reis, na qualidade de Sócio - Gerente da empresa: Z Tecnologia em Comunicação Ltda, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.221/001-38, com sede nesta capital á SC/SUL, QUADRA -08, BLOCO-B, Nº 50, SALAS 809 e 811, vem consultar se há isenção do ISS no recebimento de Royalties. Esclarece a empresa consulente que não é agente da propriedade industrial, mas que apenas recebe da indústria fabricante o valor a que tem direito referente à licença de um produto de sua propriedade.

A Agência de Atendimento da Receita Norte realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/96, às fls. 02/04, informando que a empresa não está sob ação fiscal. É o relatório.

Observa-se na documentação juntada aos autos cópia de contrato de Fornecimento de Tecnologia e Licença para Fabricação e Comercialização de produtos industriais em que a consulente é a licenciante, e recebe como remuneração pela pesquisa de tecnologia encomendada, com todo os seus acessórios, inclusive curso de treinamento previsto no contrato, uma certa quantia ajustada; e como remuneração pela licença de fabricação e comercialização, "royalties" sobre a receita líquida mensal das vendas dos produtos licenciados.

Preliminarmente, de forma a esclarecer melhor a matéria sob análise vejamos a conceituação de "Royalty" e de contrato de "know-how".  
O "Novo Dicionário Aurélio" de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 2ª edição revista e ampliada, Editora Nova Fronteira, assim conceitua "Royalty":

"Royalty - [Ingl.] s.m. - comissão estabelecida em contrato entre proprietário e usuário de uma patente industrial ou marca de fantasia, entre o editor e o autor de uma obra literária, etc, para fim de sua comercialização."

Maria Helena Diniz, em Curso de Direito Civil, assim define o "know-how" ou contrato de importação de tecnologia como:

"Contrato de know-how é aquele em que uma pessoa, física ou jurídica, se obriga a transmitir à outro contraente, para que este os aproveite, os conhecimentos que tem de processo especial de fabricação, de fórmulas secretas, de técnicas ou de práticas originais, durante certo tempo, mediante o pagamento de determinada quantia, chamada royalty, estipulada livremente pelos contraentes. Todavia, nada impede que se transfira o know-how a título gratuito ou que ele seja permutado por outro de valor equivalente."

"Denota-se que o know-how consiste em certos conhecimentos, técnicas ou processos de fabricação de um produto, secretos e originais, que alguém tem, idôneos para melhorar um produto, tornando-o mais rentável para o seu possuidor. O know-how - "como conhecimentos, técnicas ou experiências desenvolvidos no exercício de atividade secreta e suscetíveis de aplicação prática, traduzidos em fórmulas ou procedimentos especiais, descobertos por pessoa física ou jurídica" - constitui um bem imaterial protegido juridicamente (Lei n. 4.131/62, modificada pela Lei n. 4.390/64, regulamentada pelo Dec. n. 55.762/65; Lei n. 5.988/73; Dec.-Lei n. 1.418/75; Dec.-Lei n. 2.433/88, que revogou o Dec.-Lei n. 1.446/76; Dec. n. 1.041/94, que revogou o Dec. n. 85.450/80, art. 233, § 3º, e Lei n. 9.279/96, art. 21 1)." (grifamos)

A Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, assim dispõe em seu art.5º:

"Art. 5º Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial." (grifamos)

Vejamos a lição de Luiz Roldão de Freitas Gomes in Contrato, Ed.Renovar Ltda,1999, in verbis:  
"No "Know-how", loca-se bem incorpóreo.

São partes dele: o transmissente e o licenciado. O primeiro é a pessoa física que descobriu novo processo ou conhecimentos técnicos originais. Seu objeto é a transmissão onerosa daqueles conhecimentos ou técnicas, não reveladas, mediante pagamento de remuneração pelo licenciado, à vista ou sobre cada produto fabricado conforme o processo transmitido." (grifamos)

É pertinente vermos também o que dispõe O Código Civil Brasileiro em seu art. 1188:

"Art. 1188. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição."

Da legislação e doutrina supracitadas temos as seguintes considerações a fazer:

-Os direitos de propriedade industrial são considerados, para efeitos legais, como bens móveis.

-O "Know-how", ou seja o conhecimento e técnicas originais de processo especial de fabricação de produtos, descoberto por pessoa física ou jurídica, se constitui bem imaterial, passível de locação.

Ora, analisando a matéria à luz da doutrina e legislação aqui citadas se depreende que no contrato de fornecimento de tecnologia e de licença para fabricação e comercialização de produtos industriais, em foco, a licenciante, no caso a consulente, transfere bem móvel e incorpóreo, por determinado período de tempo, para uso e gozo da licenciada, recebendo uma remuneração por essa operação, evidenciando-se, portanto, que esta transação se configura como locação de bem móvel.

Cabe mencionar aqui que, também referente ao tema de direitos de propriedade industrial, já há decisão do Superior Tribunal de Justiça na qual o contrato de licença para utilização e uso de marca foram considerados bens incorpóreos, passíveis de locação, conforme podemos observar na leitura da ementa e trechos do Voto do Exmo. Sr. Relator Ministro Peçanha Martins, que transcrevemos abaixo:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - UTILIZAÇÃO DE MARCA - EXPLO- RAÇÃO DE MODELOS E DESENHOS ARTÍSTICOS - D.L. 406/68 - PRECEDENTES STJ.

-Os contratos de licença para utilização e uso de marca são considerados bens incorpóreos, passíveis de locação sujeitando-se à tributação regulada pelo ISS, - Recurso não conhecido."

"(...) Amparado na lição de Pontes de Miranda colhida no "Tratado de Direito Privado, vol. 40, pág. 37, positiva 'que os contratos de licença pra uso e utilização de marcas, de sublicenças a terceiros, e de licença de direitos autorais firmados com terceiros podem ser enquadrados e se comportam na chamada locação de coisas móveis. Tal locação não compreende, apenas, as relações que recaem sobre bens corpóreos. Alcança, também, os direitos patrimoniais que incidem sobre os bens incorpóreos, se os bens, a que tais direitos se referem, são usáveis por terceiros ou fruíveis por outrem. (...) Os contratos de licença, como os celebrados pela impetrante, e aventados nos autos de infração questionados, podendo ser e sendo considerados pactos locativos de coisas móveis, sujeitam-se à tributação regulada pelo ISS, (...). Na realidade, os contratos da requerente, que foram objeto de tributação, versam sobre locação de bens incorpóreos, considerados como bens móveis, como dito, por determinação legal. Nessa tipificação, os bens são passíveis de contratos locativos."

Concordo com a sentença, mantida integralmente pelo acórdão recorrido. (...) E no mérito a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência do STJ, valendo transcritas, para ilustração as seguintes ementas: 'ISS - DIREITOS AUTORAIS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO. Direitos autorais são considerados bens móveis, podendo ser cedidos ou locados. A permissão a terceiros de utilização de criações artísticas e direito do autor e o direito autoral, para fins legais, considera-se, bens móveis que podem ser locados. A autora transferiu a terceiros o direito autoral, sem transferir a propriedade. Houve locação, mas isto é, para os efeitos legais, prestação do serviço e a base de cálculo é o preço do serviço (D.L. 406/68, art. 9º). Recurso provido.' (Resp. 26.598-SP, D.J. 16.11.92, Rel. Min. Garcia Vieira). (...) À vista do exposto, não conheço do recurso."

Após essas considerações, vejamos o que dispõe o Decreto nº 16.128 de 6 de dezembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços -ISS, em seu art.1º, item 78, in verbis:

"Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ou "leasing";

Diante de todo o exposto entendemos que a operação executada pela requerente consoante o contrato analisado em questão, em que a consulente fornece tecnologia e licença a industrialização e exploração comercial de determinados produtos industriais, por certo período de tempo, recebendo por isso remuneração ajustada em contrato, se configura locação de bem móvel e incorpóreo, estando, portanto, sujeita ao Imposto Sobre Serviços -ISS, nos termos da legislação supracitada.

À Consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
AUDITORA TRIBUTÁRIA  
MAT.25.218-2

À GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra .  
Brasília, 19 de setembro de 2000.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas/CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas - CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas - CEESC/GETRI para as demais providências.

EM 29 DE SETEMBRO DE 2000

CONSULTA Nº	: 019/2000-CEESC/GETRI
PROCESSO	: 044.000.854/2000
CONSULENTE	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
INSCRIÇÃO	: 07.318.601/002-30

RESUMO DA CONSULTA: ICMS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES - Alteração da razão social - transferência do benefício creditício - Impossibilidade de transferência, salvo prévia anuência do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI, na forma do § 1º do art. 8º da Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, aplicável por força do disposto no art. 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999 - Possibilidade de opção pelos benefícios de Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ - DF, na forma do art. 36 e parágrafos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

Senhora Supervisora,

A empresa acima qualificada apresenta as seguintes considerações:

I - a Consulente é uma filial da SKOL no DF, sendo beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES;

II - ocorrerá a incorporação da Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A, sendo mantida, sem nenhuma alteração, a atual Regional Brasília da Skol, como uma filial desta nova empresa incorporadora;

III - a sucessora manterá sua filial e fábrica no Distrito Federal com o mesmo objeto, qual seja, produção e comercialização de Cervejas e Refrigerantes.

Feitas as considerações, formula os seguintes questionamentos:

a) Caso venha a ocorrer a alteração da razão social, o benefício PADES poderá ser transferido à sucessora, juntamente com o saldo do financiamento já contratado?;

b) Esta transferência de benefício, importaria em alguma forma de alteração do atual benefício concedido? Ou será o mesmo mantido na íntegra?

c) Em não havendo nenhuma possibilidade de transferência do benefício, ou mesmo, com transferência parcial dele, qual a forma de se obter novo benefício ou o benefício complementar?

A Agência de Atendimento da Receita - Gama, informou, às fls. 02 (verso), que a Consulente não se encontra sob Ação Fiscal.

Os autos foram remetidos à Agência Empresarial da Receita que informou, às fls. 08 (verso), que a Consulente é beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma como se vê do preparo processual realizado e concluso às fls. 02 (verso) a 08 (verso), passaremos à análise das questões formuladas

Aduz a Consulente que passará por mudanças, com possibilidade, inclusive, de alteração na razão social.

No dizer da Consulente, tais mudanças consistirão na incorporação da Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A., sendo mantida, sem nenhuma alteração, a atual regional Brasília da Skol (Filial), como filial desta nova empresa incorporadora.

O cerne da questão, resume-se no seguinte questionamento: Poderá o benefício incentivado pelo PADES/DF ser transferido à incorporadora, juntamente com o saldo do financiamento já contratado?

Para o deslinde da questão ora erguida, passaremos a efetuar transcrições dos textos legais aplicáveis à matéria.

A Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997 que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES, assim dispõe relativamente à possibilidade de transferência do benefício, no § 1º do art. 8º, in verbis:

"§ 1º Fica vedada, a transferência de controle ou titularidade do empreendimento econômico industrial beneficiário a terceiros, salvo mediante prévia anuência do CDE/DF e desde que, no caso da alteração de metas, não lhe tenha dada causa o próprio beneficiário."

Cumpre-se salientar que, conquanto o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES tenha sido extinto por força da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, o parágrafo supramencionado aplica-se à matéria ora consultada, por força do disposto no art. 22 da Lei nº 2.427, de 1999; senão, vejamos a verba legis:

"Art. 22. Para os projetos já aprovados no âmbito do PRODECON ou já contratados no âmbito do PADES permanecerão as respectivas condições determinadas e pactuadas de conformidade com os instrumentos legais vigentes à época, inclusive as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE."

O § 1º da Lei nº 1.314, de 1997, veda a transferência de controle ou titularidade do empreendimento econômico industrial beneficiário do PADES a terceiros.

Esta é a regra constante da norma instituidora do incentivo creditício em epígrafe. Entretanto, o citado dispositivo, abre a via da citada transferência, tão somente, na hipótese de prévia análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE, atual Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI.

Assim, resta comprovado que a matéria ora consultada escapa à esfera de análise desta Célula por força de disposição legal.

Entretanto, cumpre-nos citar que, com o advento do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, os titulares ou controladores de projetos aprovados no âmbito do PRODECON e do PADES poderão optar pelos benefícios e incentivos fiscais e creditícios do PRÓ - DF, na forma como previsto no art. 36 e parágrafos do citado Diploma Regulamentar:

"Art. 36. Os titulares ou controladores de projetos aprovados no âmbito do PRODECON - DF, e do PADES - DF, poderão, a partir da publicação deste Decreto, e até os prazos que o CPDI - DF estabelecer, optar pelos benefícios e incentivos fiscais e creditícios previstos neste Regulamento, desde que obedecidos os critérios e cumpridas as condições legais.

§ 1º Na hipótese deste artigo, os projetos deverão ser enquadrados conforme a pontuação prevista nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e submetidos ao CPDI - DF.

§ 2º Serão deduzidos, dos prazos de fruição, dos incentivos fiscais e do valor do financiamento do ICMS, resultantes do enquadramento do projeto no PRÓ - DF, os prazos já fruídos, os incentivos fiscais e as parcelas de financiamento já concedidos, no PRODECON - DF e no PADES - DF."

Ex positis, temos que o § 1º da Lei nº 1.314, de 1997, veda a transferência de controle ou titularidade do empreendimento econômico industrial beneficiário do PADES a terceiros, sem prévia anuência do CPDI.

Destá forma, deverá a Consulente, em procedimento específico junto ao CPDI, formular o pedido constante na exordial para deliberação daquele Conselho.

É o entendimento S.M.J.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2000.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2000.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas - CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas - CEESC/GETRI para as demais providências.

EM 3 DE OUTUBRO DE 2000

CONSULTA Nº	: 017/2000-CEESC/GETRI
PROCESSO	: 040.012.806/96
CONSULENTE	: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESUMO DA CONSULTA: ICMS - O Produtor Rural que processe sua produção "in natura", ainda que artesanalmente, de forma que configure industrialização nos termos do inciso III do art. 387 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, (Regulamento do ICMS - RICMS), deverá requerer inscrição no CF/DF, relativamente a essa atividade industrial ou, poderá, alternativamente, na forma do que dispõe o inciso II do art. 24 do RICMS, optar pela equiparação a industrial. A alíquota e os benefícios fiscais aplicáveis aos produtos listados pela Consulente são aqueles previstos na legislação tributária do Distrito Federal.

Senhora Supervisora,

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL formula consulta acerca das seguintes questões sobre as operações do produtor rural:

a) o produtor rural pessoa física e não equiparado à comerciante ou industrial e que processe artesanalmente sua produção "in natura" assume a condição da agroindustrial como se fosse pessoa jurídica?;

b) quais os índices do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aplicáveis às operações com frutas, leite, mel, e cana-de-açúcar, todos "in natura";

c) quais os índices do ICMS aplicáveis às operações com polpas de frutas, sucos de frutas, geléias e doces de frutas, doce de leite, iogurte, queijo, manteiga, requeijão, rapadura, garapa e aguardente obtidos pelo processamento artesanal de sua produção ?

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passaremos à análise da consulta.  
A Portaria nº 027/87 - SEF, de 30 de julho de 1987, no § 1º do art. 1º caracteriza como "produtor rural, para efeito de inscrição, a pessoa física ou jurídica que, diretamente, explora a agricultura, a pecuária e a extração florestal, qualquer que seja o regime jurídico de ocupação do imóvel" (Não há destaque no original).

O art. 5º define estabelecimento agropecuário como sendo "a extensão contínua de terras destinadas à obtenção de produtos da agricultura, da pecuária e da extração florestal, sob a exploração de um só produtor" (não há grifo no original).

Por outro lado, o inciso III do art. 387 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o atual Regulamento do ICMS - RICMS, assim caracteriza industrialização:  
"Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

III - industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para o consumo, tais como:

a) a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe a obtenção de espécie nova (transformação);

b) a que importe modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência de produto (beneficiamento);

c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem);

d) a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

e) a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento)." (grifamos).

Conforme exposto e em resposta ao primeiro questionamento da Consulente, a inscrição do contribuinte como produtor rural é apropriada para a produção e comercialização de produtos da agropecuária e da extração florestal, todos "in natura".

Assim, a pessoa física, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como produtor rural que processe sua produção "in natura", ainda que artesanalmente, de forma que configure industrialização nos termos do inciso III do art. 387 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, (Regulamento do ICMS - RICMS), deverá requerer inscrição no CF/DF, relativamente a essa atividade industrial, obrigando-se ao cumprimento das obrigações tributárias previstas na legislação.

Alternativamente ao pedido de inscrição impositivo supramencionado, poderá, na forma do que dispõe o inciso II do art. 24 do RICMS, optar pela equiparação a industrial.

Por oportuno, esclarecemos que, concomitantemente com a equiparação do produtor rural à comerciante ou industrial o mesmo poderá optar pela renúncia ao regime de Substituição Tributária referente às Operações Antecedentes, de acordo com o inciso II do art. 24 deste mesmo RICMS.

Em resposta às demais questões formuladas pela Consulente, passaremos a expor o que segue:

As operações internas e interestaduais com frutas "in natura", nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio - ALALC, não destinadas à industrialização, com exceção das amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, gozam de isenção do ICMS, de acordo com o item 14 do Caderno I do Anexo I do RICMS.

Da mesma forma, a saída, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final, de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto o longa vida, goza de isenção do ICMS, na forma do item 19 do Caderno I do Anexo I ao RICMS.

A saída interna de leite pasteurizado tipo "c", exceto o longa vida (UHT), destinada a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais goza de redução da base de cálculo para 50% (cinquenta por cento), nos termos do item 3 do Caderno II do Anexo I do RICMS. Cumulativamente com essa redução de base de cálculo, o leite pasteurizado tipo "c", exceto o longa vida (UHT), goza de redução da base de cálculo para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), nas operações internas, de acordo com o item 11 do Caderno II do Anexo I ao RICMS.

A saída interna de rapadura, goza de redução de base de cálculo para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), de acordo com o item 11 do Caderno II do Anexo I ao RICMS.

A saída interestadual de polpa cítrica destinada à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal, goza de redução de base de cálculo para 40% (quarenta por cento), sendo que a saída interna do citado produto goza de isenção do ICMS.

A alíquota do ICMS aplicável nas operações internas tributadas com frutas, polpas, sucos, geléias, doces de frutas, leite, doce de leite, iogurte, queijo, manteiga, requeijão, mel, cera, própolis, favo, cana-de-açúcar, rapadura e garapa é de 17% (dezesete por cento). A alíquota aplicável nas operações internas com aguardente é de 25% (vinte e cinco por cento).

Nas operações interestaduais com os citados produtos, a alíquota aplicável é de 12% (doze por cento), quando destinadas a contribuinte do imposto. Aplica-se a alíquota interna quando as citadas operações são destinadas a não contribuinte do imposto.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 18 setembro de 2000.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo, submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2000.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas - CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas - CEESC/GETRI para as demais providências.

CONSULTA Nº	: 018/2000-CEESC/GETRI
PROCESSO	: 048.000.196/99
CONSULENTE	: RESTPAR ALIMENTOS LTDA.
INSCRIÇÃO	: 07.396.278/001-06

RESUMO DA CONSULTA: ISS - Marca - Os Direitos de Propriedade Industrial consideram-se bens móveis para os efeitos legais, na forma do art. 5º da Lei nº 9.279/96 - Cessão do direito de uso de marca ou patente - Operação sujeita à incidência do Imposto - Os contratos de licença para utilização e uso de marca são considerados bens incorpóreos, passíveis de locação.  
Senhora Supervisora,

A empresa acima qualificada apresenta consulta nos seguintes termos:

Tem como objeto social sistema de franquia empresarial, atuando como franqueadora.

Cobra das empresas franqueadas taxa de franquia inicial, royalty e fundo de "marketing", estes dois últimos em taxas mensais. Para tanto, emite Nota Fiscal de Serviços modelo 3-A e sobre o montante aplica alíquota de 5% de ISS.

Entende que de acordo com o Regulamento do ISS, Decreto nº 16.128/94, item 47, o ISS incide apenas sobre o valor cobrado referente à taxa de franquia inicial.

Diante de seu entendimento, pergunta como lhe deve ser restituído o que foi indevidamente recolhido, ressaltando que a empresa possui parcelamento de débito tributário deferido no Processo nº 1175/98, referente ao ISS de março/97 a janeiro/98.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 17/19, informando que sobre a mesma não consta ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma do preparo processual concluso às fls. 17/19, passaremos à análise da consulta.

DA ANÁLISE PRELIMINAR DO CONTRATO DE FRANCHISING

Waldirio Bulgarelli, comentando a respeito das noções gerais e características do Franchising, aduz o que segue:

"Trata-se de figura contratual, atípica, decorrente das novas técnicas negociais, no campo da distribuição e venda de bens e serviços. É assim o franchising a operação pela qual um comerciante, titular de uma marca comum, cede seu uso, num setor geográfico definido, a outro comerciante. O beneficiário da operação assume integralmente o financiamento da sua atividade e remunera o seu co-contratante com uma porcentagem calculada sobre o volume dos negócios. Repousa sobre a cláusula de exclusividade, garantindo ao beneficiário, em relação aos concorrentes, o monopólio da atividade. Vê-se pois que o franchising atua muito mais como forma de dominação do mercado e inclusive de controle dos distribuidores do que como simples técnica nova de venda, aliás, como até quase ingenuamente se tem visto no Brasil. Destaca-se na análise da operação da qual resulta o contrato de franchising, além do seu aspecto mais aparente que é o da complexidade, também o da importância da marca (em sentido genérico, posto que se admite a utilização pelo usuário também de nome comercial, título de estabelecimento etc.) que vai ser explorada pelo beneficiário; o caráter continuado da operação e a independência do beneficiário, formal, é claro, posto que fica preso à orientação e às imposições do cedente, geralmente justificadas também ingenuamente pela idéia de transferência de know how."

Orlando Gomes conceitua o Franchising como sendo "a operação pela qual um empresário concede a outro o direito de usar a marca de produto seu com assistência técnica para a sua comercialização, recebendo, em troca, determinada remuneração."

Na visão de Fran Martins, Franchising é "o contrato que liga uma pessoa a uma empresa, para que esta, mediante condições especiais, conceda à primeira o direito de comercializar marcas ou produtos de sua propriedade, sem que, contudo, a essas estejam ligadas por vínculo de subordinação. O franqueado, além dos produtos que vai comercializar, receberá do franqueador permanente assistência técnica e comercial, inclusive no que se refere à publicidade dos produtos."

Na lição do Professor Antonio Chaves o Franchising é "o contrato pelo qual uma pessoa assume o compromisso de efetuar distribuição seletiva de bens de sua fabricação ou de terceiros, ou proporcionar método ou serviços caracterizados por marca registrada a outras que a ela se vincula, sem dependência, por compromisso de licença, ligação contínua, e eventual assistência técnica, para a venda limitada a determinada área geográfica."

Dos conceitos acima proferidos, Waldirio Bulgarelli extrai as seguintes notas conceituais básicas caracterizadoras da operação:

- 1 - contrato bilateral, consensual, comutativo, oneroso, de duração;
- 2 - entre empresas (dado o caráter de autonomia das partes, uma em relação à outra);
- 3 - tendo como objeto a cessão do uso da marca (conjuntamente ou não com o produto, podendo este ser fabricado pelo franqueador) ou o título de estabelecimento ou nome comercial, com assistência técnica, mediante o pagamento de um preço (geralmente, uma porcentagem sobre o volume dos negócios, preço que se pode designar pelo termo royalty);
- 4 - com exclusividade ou delimitação territorial."

1. Os conceitos acima são decorrentes do período no qual o Franchising não estava positivado no direito brasileiro.

Com o advento da Lei nº 8.955, de 15/12/94, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), deu-se disciplina jurídica ao Franchising definindo-o como sendo "o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta, ou indireta sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício." (grifamos).

No dizer de Waldirio Bulgarelli o conceito de Sistema de Franchising oferecido pela Lei em epígrafe o insere entre os contratos complexos, pois o considera como um sistema de relações entre o franqueador e o franqueado.

Vejam as notas conceituais relativamente ao Franchising introduzidas no direito brasileiro advindas do conteúdo positivo da norma supramencionada:

- a) cessão, ao franqueado, do direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços;
- b) direito cedido na forma do item anterior, podendo, eventualmente, estar associado ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador;
- c) direito cedido submete-se a remuneração direta, ou indireta sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

São partes neste contrato o franchisor (o franqueador), aquele que cede o uso da marca ou dos produtos; e o franchisee (franqueado), que é quem se compromete a utilizar a marca, vender os produtos, ou que vai fazer a prestação de serviços.

DO NÃO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONSULENTE COMO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA ("FRANCHISING")

A Consulente aduz que tem extraído suas notas fiscais de serviços modelo 3-A no valor que recebe dos franqueados que é: Taxa de franquia inicial, royalty e o fundo de marketing que são mensais. Sobre este montante tem aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento) para o ISS.

Afirma que a taxa de franquia inicial é extraída separadamente do royalty e do fundo de marketing. Ao pesquisar o Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, concluiu que o ISS deve ser cobrado apenas sobre o valor cobrado referente à taxa de franquia inicial. Baseia suas conclusões no teor do item 47 do citado Decreto Regulamentar.

O item 47 da lista de serviços a que se refere o art. 1º do Decreto nº 16.128/94, possui a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

(...)

47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);" (grifamos).

O fato gerador do ISS no item suso transcrito é o agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia.

Na doutrina de Bernardo Ribeiro de Moraes, "agenciamento vem a ser a intermediação (mediação) de serviços. (...) Como exemplo de agenciamento temos a empresa que se serve de carreteiros para fazer o serviço de transporte (a empresa faz o agenciamento; o carreteiro transporta)."

Lecciona ainda, o insigne tributarista, quanto às expressões agenciamento, corretagem e intermediação, o seguinte: "o item em questão prevê apenas os serviços de terceiros (agenciamento, corretagem ou intermediação) (...). Abrange tanto o agente (pessoa que serve de intermediária na realização de negócios de caráter mercantil), como o corretor (pessoa que aproxima as partes que desejam negociar) ou o intermediário (pessoa que emprega sua atividade para a conclusão de um negócio entre terceiros) (...). Iêdo Batista Neves in VOCABULÁRIO PRÁTICO DE TECNOLOGIA JURÍDICA E DE BROCAR-DOS LATINOS - 4ª Edição - Revisada e Ampliada - Edições - FASE - 1991, apresenta as seguintes definições para os vocábulos agenciador, corretagem e intermediário:

a) AGENCIADOR: s.m. - Diz-se de quem intermedia negócios ou serviços;  
b) CORRETAGEM: s.f. - Diz-se do contrato, mediante o qual uma pessoa se propõe a servir de intermediário entre duas ou mais pessoas, para a conclusão de certo negócio de natureza mercantil ou financeira, e pelo qual recebe uma remuneração previamente ajustada.  
c) INTERMEDIÁRIO: s.m. e adj. - Diz-se de todo aquele que emprega o seu esforço ou diligência para que duas ou mais pessoas, interessadas na conclusão do negócio, se aproximem e se entendam a respeito do mesmo.

É de ver que os vocábulos em epígrafe, trazem em si a idéia da intermediação. Intermediar quer dizer aproximar o interesse entre as partes, para que estas realizem o negócio. É o encaminhamento para que as partes procedam ao ajuste definitivo na celebração do negócio jurídico.

Apenas se a Consulente figurar como agente intermediário (agenciamento, corretagem e intermediação) entre uma franqueadora e outra franqueada, no intuito de aproximar as duas a celebrarem o contrato de franquia, aí sim, estará realizando o fato gerador do ISS descrito no item 47 do Decreto nº 16.128/94.

Portanto, há de se concluir que a Consulente na qualidade de franqueadora ao realizar o contrato de franquia diretamente com a empresa franqueada não realiza a atividade descrita no item 47 em comento.

Entretanto, a atividade desenvolvida pela Consulente acha-se submetida à tributação pelo ISS na forma como veremos a seguir. Para tanto, procederemos ao devido enquadramento das atividades desenvolvidas pela Interessada.

#### DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONSULENTE

O Decreto-lei nº 82/66 (Código Tributário do Distrito Federal), em seu art. 89, define que o fato gerador do imposto é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista a ele anexa.

A Consulente é devedora do ISSQN, posto que as atividades por ela executadas estão perfeitamente enquadradas no item 79 da Lista de Serviço acostada ao Decreto-lei nº 406/68, reproduzido pelo item 78 da lista a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do Decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987.

Veja-se o que dispõe o item 78 da Lista a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 82/66:

"78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil."

A atividade em discussão nos presentes autos pertence ao gênero locação de bens móveis com o passaremos a expor:

A disciplina dos contratos de franquia, como demonstrado anteriormente, acha-se positivada no direito brasileiro com o advento da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Da análise do art. 2º da citada Lei, inferimos que o ponto básico erigido pela norma é a cessão do direito de uso de marca ou patente.

Elucidando mais a matéria, passaremos a analisar a definição de marca e a sua classificação como bem móvel.

Plácido e Silva, define marca de comércio como sendo "aquela que é utilizada pelo comerciante para individualizar as mercadorias objeto do seu comércio". Prossegue afirmando que a marca de comércio "não tem outra finalidade que a de distinguir os artigos vendidos por um certo estabelecimento comercial, que, por esse meio, procura acreditar sua mercadoria, perante o consumidor."

Uma vez instituída a marca, a mesma poderá ser registrada nos termos da Lei nº 9.976/96, sendo que, a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido nos termos da referida Lei.

No dizer de Rubens Requião, "O empresário, sobretudo para o efeito de fixar sua clientela, foi levado a imaginar sinais ou expressões distintivas, para individualizar e caracterizar os produtos resultantes do exercício de sua atividade. Surgem, assim, bens de natureza imaterial, incorpórea, frutos da inteligência e engenho do empresário. O Direito não poderia deixar de reconhecer a importância dos mesmos, máxime quando se firmou juridicamente a sua valoração no ambiente da empresa. A livre concorrência, por outro lado, obrigou o empresário a enviar todos os esforços para vencer a batalha da competição, procurando preservar a criação de sua inteligência e proteger os sinais distintivos de sua produção ou organização. Criou-se, assim, com o passar dos tempos, uma nova espécie de direitos, vinculados diretamente à empresa: os direitos intelectuais, ou direitos sobre bens intelectuais, de natureza imaterial ou incorpórea. Começou pelas marcas de indústria e de comércio, e depois se estendeu ao nome, firma ou razão social, atingindo também a invenção, privilégio real, a princípio, para após se tornar privilégio legal concedido temporariamente pelo Estado. Por último, a proteção legal abrangeu também o título de estabelecimento e de sua insígnia, os modelos e desenhos industriais, sinais e expressões de propaganda e as marcas de serviços. O direito foi chamado a estabelecer a tutela desses bens, criando-se, então, o registro próprio, chamado Registro da Propriedade Industrial, do qual resulta o privilégio. Esse registro, (...) é a base de tutela legal oferecida pelo Estado aos titulares dos direitos sobre tais bens incorpóreos." (grifamos).

O direito positivo brasileiro define bens móveis em vários diplomas legais, entre os quais citamos: os artigos 47 e 48 do Código Civil Brasileiro, o art. 3º da Lei nº 9.610/98 e o art. 5º da Lei nº 9.279/96. Este último considera como bens móveis, os direitos de propriedade industrial.

Vejamus a verba legis do art. 5º da Lei nº 9.279/96:

"Art. 5º Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial."

Na forma do inciso III do art. 2º Lei nº 9.279/96, a concessão de registro de marca é o meio pelo qual se efetua a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, sendo que a propriedade da marca se adquire pelo registro validamente expedido nos termos do art. 129 da referida Lei.

Os direitos de propriedade industrial são pois, bens móveis, passíveis de locação. Coaduna com este entendimento a pronúncia do Eg. Superior Tribunal de Justiça que a seguir transcrevemos:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - UTILIZAÇÃO DE MARCA - EXPLORAÇÃO DE MODELOS E DESENHOS ARTÍSTICOS - D.L. 406/68 - PRECEDENTES STJ. Os contratos de licença para utilização e uso de marca são considerados bens incorpóreos, passíveis de locação, - Recurso não conhecido."

Extraímos trecho do voto do Exmo. Sr. Relator Ministro Peçanha Martins, que se manifestou nos autos acima referenciados, citando e aquiescendo com o acórdão recorrido:

"A efetiva atividade desenvolvida pela firma impetrante é constituída por operações qualificáveis como de locação de coisas móveis, assim definidas, para efeitos legais. Amparado na lição de Pontes de Miranda colhida no "Tratado de Direito Privado, vol. 40, pág. 37, positiva 'que os contratos de licença pra uso e utilização de marcas, de sublicenças a terceiros, e de licença de direitos autorais firmados com terceiros podem ser enquadrados e se comportam na chamada locação de coisas móveis. Tal locação não compreende, apenas, as relações que recaem sobre bens corpóreos. Alcança, também, os direitos patrimoniais que incidem sobre os bens incorpóreos, se os bens, a que tais direitos se referem, são usáveis por terceiros ou fruíveis por outrem. (...) Os contratos de licença, como os celebrados pela impetrante, e aventados nos autos de infração questionados, podendo ser e sendo considerados pactos locativos de coisas móveis, sujeitam-se à tributação regulada pelo ISS, (...). Na realidade, os contratos da requerente, que foram objeto de tributação, versam sobre locação de bens incorpóreos, considerados como bens móveis, como dito, por determinação legal. Nessa tipificação, os bens são passíveis de contratos locativos." Concorro com a sentença, mantida integralmente pelo acórdão recorrido. (...) E no mérito a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência do STJ, valendo transcritas, para ilustração as seguintes ementas: 'ISS - DIREITOS AUTORAIS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO. Direitos autorais são considerados bens móveis, podendo ser cedidos ou locados. A permissão a terceiros de utilização de criações artísticas e direito do autor e o direito autoral, para fins legais, considera-se, bens móveis que podem ser locados. A autora transferiu a terceiros o direito autoral, sem transferir a propriedade. Houve locação, mas isto é, para os efeitos legais, prestação do serviço e a base de cálculo é o preço do serviço (D.L. 406/68, art. 9º). Recurso provido.' (Resp. 26.598-SP, D.J. 16.11.92, Rel. Min. Garcia Vieira). (...) À vista do exposto, não conheço do recurso"

Desta forma, nos termos da doutrina, da jurisprudência e dos dispositivos legais supramencionados, resta evidenciado, de forma translúcida, a classificação de marca como um bem móvel.

Vejamus, entretanto, se a atividade exercida pela requerente tem o condão de locação de bem móvel. Locação significa colocar uma coisa ou bem à disposição de alguém, para seu uso e gozo, mediante determinada retribuição. O que se tributa, na verdade, é a venda de um bem imaterial, isto é, a venda do direito de uso e gozo da coisa, fato este que constitui um serviço. A locação é, sem dúvida, o mais importante dos negócios jurídicos transmissivos de uso.

Aubry Et Rau, in Cours de Droit Civil Français, 5ª ed., 5/262, define locação como sendo "o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração que a outra se obriga a pagar, se compromete a fornecer-lhe ou a procurar-lhe, durante certo tempo, o uso e gozo de uma coisa (locação de coisa), a prestação de um serviço (locação de serviço), ou a execução de um trabalho determinado (empreitada)".

Resta-nos, por conseguinte, recorrer à regência do Código Civil, posto que o tratamento específico do contrato de locação acha-se compreendido em seus artigos 1.188 a 1.247, onde se acham positivados os contratos de locação de coisas (locatio rerum), de serviços (locatio operarum) e de empreitadas (locatio operis).

A seguir transcrevemos a letra do art. 1.188 do Código Civil Brasileiro:

"Art. 1.188. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição." (grifo nosso).

No dizer de Washington de Barros Monteiro, todas as coisas, móveis e imóveis podem ser objeto de locação, contudo, nem todas as coisas móveis são suscetíveis de relação ex locato: só as não fungíveis (Cód. Civil, art. 50) podem ser alugadas.

Vê-se, desta forma, que o Código penetrou numa seara que reclama o conceito de coisa não fungível. Assim, recorremos ao que dispõe o seu art. 50 para elucidação da demanda requerida pelo art. 1.188: "Art. 50. São fungíveis os móveis que podem, e não fungíveis os que não podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade." (Grifos nossos).

Desta forma, temos que uma caixa de chocolate, por exemplo, é um bem fungível, posto que pode ser substituído por outra caixa de chocolate. Entretanto, temos que, a marca "GIRAFFAS", por não poder ser substituída por outra, ainda que da mesma espécie, é um bem infungível.

Assim, recorreremos às disposições contidas no "Contrato de Franquia com Reserva de Território" acostado aos autos às fls. 04/16, para extrairmos os esclarecimentos relativamente ao enquadramento da relação contratual como locação de bem móvel.

A Cláusula Primeira trata do objeto do contrato, citando no item 1.1 e subitem 1.1.1 que, pelo instrumento em epígrafe, concede à franqueada, durante a vigência do contrato, o direito de uso da marca própria "GIRAFFAS".

Na forma da Cláusula Contratual, a franqueadora se obriga a ceder à franqueada, durante a vigência do Contrato, o direito de uso da marca "GIRAFFAS". Desta forma, não restam dúvidas que a relação contratual em epígrafe, acha-se inserida no conceito positivo introduzido pelo Código Civil Brasileiro, na forma de seu art. 1.188.

O "Contrato de Franquia com Reserva de Território" dispõe, ainda, que a franqueadora se obriga a:

a) assessorar o franqueado na escolha do ponto comercial e na definição do projeto arquitetônico e de instalações;

b) promover treinamento inicial do franqueado na sede da franqueadora, centros de treinamento e lojas "GIRAFFAS" no Brasil, bem como treinar os funcionários da franqueada nas operações de atendimento padronizado;

c) assessorar operacionalmente a franqueada na fase inaugural da nova unidade pelo período de 15 (quinze) dias in loco;

d) fornecer Manuais de Procedimentos Operacionais e de Receitas de Produtos testados mercadologicamente;

e) assessorar e avaliar a unidade franqueada em operação, através de consultor de campo, que verificará o cumprimento das normas e padrões atuais e futuros que a franqueadora estabelecer;

f) promover cursos e seminários de interesse do sistema para atualização, aprimoramento e a reciclagem do franqueado e/ou funcionários;

g) manter assessoria permanente para os procedimentos de seleção desses funcionários.

No dizer de Waldriro Bulgarelli, "o Franchising é um contrato bilateral, consensual, comutativo, oneroso, de duração, com exclusividade ou delimitação territorial e tem como objeto a cessão do uso da marca (conjuntamente ou não com o produto, podendo este ser fabricado pelo franqueador) ou o título de estabelecimento ou nome comercial, com assistência técnica, mediante o pagamento de um preço (geralmente, uma porcentagem sobre o volume dos negócios, preço que se pode designar pelo termo royalty)" (grifamos);

Diante das obrigações contraídas pela franqueadora, em decorrência da relação contratual, poderíamos, erroneamente, inferir que a mesma presta serviços de assessoria, treinamento, assistência técnica, etc..

Entretanto, este não é o objeto da sociedade, na forma com se vê na Cláusula Terceira da Consolidação Contratual, documento de fls. 27; senão, vejamos a letra da norma contratual:

"O objetivo social é: Escritório com Compra, Venda e Industrialização de Produtos Alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes através de Terceiros, com Prestação de Serviços de Administração de Marcas, Patentes e Lojas, Venda de Franquias, Locação de marcas e Participações em Empresas do Mesmo Ramo." (Não há destaque no original)

De outra forma, a empresa seria uma prestadora de serviços de assistência técnica, de assessoria ou de treinamento.

Na hipótese dos autos, a Consulente presta serviço de Locação de bem móvel, como vastamente demonstrado e, contratualmente, se obriga a prestar assessoria, treinamento e assistência técnica à franqueada.

De fato, o objetivo da obrigação contratual contraída (assessoria, treinamento e assistência técnica) é, tão somente, garantir à coisa locada o seu efetivo uso pela Unidade Franqueada. Trata-se, de fato, de atividade acessória (meio) para a obtenção da efetiva prestação da atividade fim: Locação de bem móvel - marca "GIRAFFAS".

À luz do Direito Civil Brasileiro, temos que, despiendo seria a inclusão, no instrumento contratual, de norma que obrigasse o locador a manter a coisa locada em estado de servir ao uso a que se destina.

Este é o teor do disposto no inciso I do art. 1.189 do Código Civil Brasileiro, a seguir transcrito:

"Art. 1.189. O locador é obrigado:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;" (Não há destaque no original).

No subitem 1.1.5 do "Contrato de Franquia com Reserva de Território", diz-se que a prestação de assistência operacional à franqueada visa a manutenção e o aprimoramento do sistema padronizado da rede fast food "GIRAFFAS".

Assim, temos que a obrigação de prestar assessoria, treinamento e assistência técnica à franqueada é, nada mais, nada menos, que o cumprimento do disposto no inciso I do art. 1.189 do Código Civil.

Desta forma, concluímos que a atividade desenvolvida pela Consulente, objeto do presente processado, acha-se sujeita ao ISS, posto que se configura como sendo prestação de serviço de locação de bem móvel.

Por derradeiro, cumpre-nos delinear o campo da base de cálculo e da alíquota para mensuração do quantum debeat - montante do tributo devido.

O "Contrato de Franquia com Reserva de Território" acostado aos autos às fls. 04/16, manifesta um outro elemento do contrato de locação descrito no art. 1.188 do Código Civil Brasileiro, qual seja, a certa retribuição.

O item 2.1.11 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Franqueadora ergue as seguintes remunerações de responsabilidade da Unidade Franqueada:

a) Taxa Inicial de Franquia: é a remuneração que a Franqueada paga à Franqueadora em decorrência das obrigações de assessoria da Franqueadora para implantação da unidade Franqueada;

b) Royalty de Franquia: é a remuneração mensal incidente sobre o faturamento bruto da Unidade Franqueada paga por esta à Franqueadora em decorrência do licenciamento da marca, manutenção de estrutura de apoio operacional e assistência de rede. Na forma do item 10.2 da Cláusula Décima - Da Taxa Inicial e Mensal de Franquia, a remuneração em epígrafe corresponde a 4% (quatro por cento) do faturamento bruto da lanchonete apurado em cada período mensal.

O item 7.1 da Cláusula Sétima – Da Publicidade e Promoções menciona que a Unidade Franqueada participará nos custos de elaboração e divulgação de publicidade, contribuindo para o Fundo Nacional de Propaganda e Marketing, de percentual de até 3% (três por cento) calculados sobre o Faturamento Bruto, ao final de cada período mensal.

Como se vê, a Consulente recebe do franqueado a Taxa de Franquia Inicial, o Royalty e o Fundo de Marketing.

À luz da demonstração retro, temos que os pagamentos auferidos pela Consulente - Taxa de Franquia Inicial, Royalty e Fundo de Marketing – são todos decorrentes da relação contratual, qual seja, locação de bem móvel.

Desta forma, os citados pagamentos auferidos pela Consulente, em decorrência da relação contratual constituem a base de cálculo da matéria tributável, posto que, todos são valores pagos pelo franqueado para adquirir o direito de uso da marca “GIRAFFAS”, constituindo-se em base de cálculo para a incidência tributária do ISS, como passaremos a expor na forma da legislação vigente e do entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Quanto à base de cálculo do ISS, vejamos o que dispõe o Decreto-lei nº 406/68, em seu art. 9º:

“Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.”

Recorremos à doutrina de Bernardo Ribeiro de Moraes para depreendermos o conceito de preço do serviço:

“O preço, hoje, representa uma relação numérica entre a moeda e o bem (material ou imaterial) fornecido em troca. (...) Conforme se verifica, o preço é a expressão monetária de um valor. (...) Para o homem adquirir bens materiais (produtos ou mercadorias) ou imateriais (serviços) é ele obrigado a entregar, ao vendedor, uma certa soma de dinheiro que expresse o valor do bem adquirido. Preço vem a ser, pois, essa soma de dinheiro que o comprador paga ou se obriga a pagar, ao vendedor, em troca de bens ou serviços adquiridos. (...) Preço do serviço, base impositiva do ISS, vem a ser a expressão monetária do valor do respectivo serviço. É o serviço medido em unidades monetárias. É o valor do bem imaterial (serviço) expresso (traduzido) em dinheiro (moeda). Preço do serviço é, pois, a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração ou retribuição do bem imaterial (serviço) oferecido (prestado, vendido). O legislador utiliza a expressão ‘preço do serviço’, sem qualquer outro adjetivo e silenciando quanto a deduções permitidas. (...) O preço do serviço vem a ser, desta forma, a receita bruta que lhe corresponda, auferida pelo prestador do bem imaterial. Assim, o preço do serviço, unidade de medida do ISS, abrange: 1º - o valor auferido (importância total, prestação pecuniária íntegra) pela venda do bem imaterial (serviço). O preço do serviço exigido pela prestação de serviços acha-se sempre ligado à operação normal da atividade desempenhada, representando a remuneração ou retribuição do respectivo serviço. O preço do serviço, unidade de medida do ISS, não pode estar divorciado da prestação de serviços, hipótese de incidência do respectivo tributo. Assim, o que interessa é a receita (preço) proveniente da prestação de serviços, atividade tributada. (...) Em outras palavras: o preço do serviço abrange a receita obtida pelo prestador em razão da prestação do serviço. Como preço, somente se entenda o seu total, não sendo utilizada a expressão ‘preço total’, por pleonasmio; 2º - a receita bruta do contribuinte, proveniente da atividade tributada (prestação de serviços). (...) No elemento que estamos examinando, o preço, além de corresponder a toda a soma que se recebe, depende ele também de uma causa ou origem, que deve ser o serviço prestado. Trata-se da receita bruta auferida pela prestação de serviços. O preço do serviço abrange a receita total auferida, (...) Abrange, pois, a soma de tudo quanto foi auferido pelo contribuinte como produto da atividade prestada. Da receita bruta, diz o Prof. Rubens Gomes de Sousa, ‘não se admite qualquer dedução.’”

Continua ainda, o insigne doutrinador:

“Antes da entrega ao Governo do anteprojeto de Código Tributário Nacional, já na redação apresentada na reunião dos Secretários de Fazenda dos Estados na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1966, o art. 72 (então art. 68 do projeto), caput, se apresentava da seguinte forma: ‘Art. 68. A base de cálculo do imposto é a receita bruta proveniente da prestação de serviço’. Posteriormente, na redação do anteprojeto entregue pela Comissão Especial ao Governo, já fora consignada a redação atual: ‘Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.’ A idéia de ‘preço do serviço’ como ‘receita bruta’ oriunda da prestação do serviço corresponde exatamente à noção de base impositiva do ISS criada pela comissão redatora do Código Tributário Nacional. A maioria dos Municípios brasileiros, ao definirem ‘preço do serviço’, o fazem utilizando da expressão ‘preço de serviço é a receita bruta a ele correspondente.’”

O Eg. Superior Tribunal de Justiça, quando da análise do Recurso Especial nº 12.468-0 – São Paulo, proferiu o seguinte Acórdão, cuja ementa a seguir transcrevemos:

“TRIBUTÁRIO. ISS. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS. DL 406/68, ART. 9º. LEI MUNICIPAL 1.802/69, ART. 133, § 1º. – A base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 9º, DL 406/68). – O preço do serviço consiste na renda bruta auferida pelo contribuinte, entendendo-se esta sem os descontos efetivamente concedidos no momento da contratação do serviço. Recurso provido.”

Pelo exposto, temos que a base de cálculo da matéria tributável, ora em exame, é o preço do serviço, assim entendido a receita bruta, in casu, todos os pagamentos auferidos em decorrência da relação contratual – locação de bem móvel – quais sejam: Taxa de Franquia Inicial, Royalty e Fundo de Marketing.

No que se refere à definição da alíquota aplicável, temos que a mesma acha-se definida na forma da redação do inciso V do art. 27 do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, in verbis:

“Art. 27 As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (...):

I - 0,5% (cinco décimos por cento) para:

- arrendamento mercantil (“leasing”);
- programas de computador (“software”) elaborado sob encomenda e respectivas licença ou cessão;
- administração de cartões de crédito;

II - 1% (um por cento) para:

- cinema;
- bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, execução de música individual ou por conjuntos, peças teatrais e espetáculos de dança;
- realização ou promoção de competições e eventos esportivos;
- transporte coletivo;
- projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

III - 2% (dois por cento) para:

- execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive os serviços auxiliares e complementares;
- ensino, instrução, treinamento, e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, incluídas as atividades artísticas, de condicionamento físico, danças e similares;
- serviços constantes dos itens 2 e 98 da lista a que se refere o art. 1º;

IV - 10% (dez por cento) para jogos e diversões públicas, exceto os listados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II;

V - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.” (Não há destaque no original).

Assim, concluímos que a alíquota aplicável à espécie tributária em comento é de 5% (cinco por cento), na forma da legislação tributária em vigor.

À luz do entendimento proferido nas linhas antecedentes, não há se falar em restituição de ISS, posto que, restou comprovada a incidência do imposto na operação objeto da presente demanda processual. A Consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o entendimento que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2000.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorno à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Gerente de Tributação

NOTAS

1 - In Contratos Mercantis, Ed. Atlas, 11ª Edição – São Paulo – 1999, página 529.

2 - In Contratos, Editora Forense, 7ª Edição – 1977, páginas 571/572.

3 - In Contratos e Obrigações Comerciais, 4ª Edição – 1976, páginas 577ss.

4 - In Contratos Mercantis, Ed. Atlas, 11ª Edição – São Paulo – 1999, página 531.

5 - Relativamente à distinção entre royalties e assistência técnica, o Parecer Normativo CST nº 143/75, de 21 de novembro de 1975, assim dispõe: “Jamais as despesas da espécie se caracterizam como royalties ou despesas de assistência (técnica ou administrativa), pois esta compreende serviços de consultoria e/ou assessoramento envolvendo conhecimentos especializados de quem os presta, em cada campo de ação, enquanto que aqueles são devidos pela exploração de marcas de indústria e comércio, ou nome comercial, e patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação.”

6 - Obra acima citada – página 531.

7 - In Doutrina e prática do Imposto sobre Serviços – Editora Revista dos Tribunais, 1ª Edição, 3ª

Tiragem – São Paulo – 1984 – páginas 309/310.

8 - In Doutrina e prática do Imposto sobre Serviços – Editora Revista dos Tribunais, 1ª Edição, 3ª

Tiragem – São Paulo – 1984 – página 382.

9 - Conforme o Autor, a obra é “um estudo analítico de cada termo, com escora no uso que lhe deram os grandes mestres da língua; aqueles escritores que demonstraram apurada sensibilidade no apreender o espírito de cada palavra, e com ela esgrimiram, exaurindo toda sua potencialidade e todos os seus matizes. (...) Há, também, palavras que, numa primeira vista, não seriam de tecnologia jurídica. Entretanto, pareceu oportuno incluí-las pelas informações necessárias que trazem ao dia-a-dia dos que lidam com o Direito.”

10 - Vocabulário Jurídico – Volume III, 8ª Edição – Editora Forense – página 154.

11 - Curso de Direito Comercial – Editora Saraiva 16ª Edição – 1985 – volume I – páginas 114/115.

12 - Ementa do Acórdão relativo ao Recurso Especial nº 63.847-RJ (95/0018049-9) – Relator Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins. – Vistos, relatados e discutidos os autos, os Srs. Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, acordaram, por unanimidade, não conhecer do recurso.

13 - Citação extraída de Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil – Editora Saraiva – 5º Volume – Direito das Obrigações – 2ª Parte – 20ª Edição – página 135/136.

14 - In Curso de Direito Civil – Editora Saraiva – 5º Volume – Direito das Obrigações – 2ª Parte – 20ª Edição – página 136.

15 - In Contratos Mercantis, Ed. Atlas, 11ª Edição – São Paulo – 1999, página 531.

16 - Relativamente à distinção entre royalties e assistência técnica, o Parecer Normativo CST nº 143/75, de 21 de novembro de 1975, assim dispõe: “Jamais as despesas da espécie se caracterizam como royalties ou despesas de assistência (técnica ou administrativa), pois esta compreende serviços de consultoria e/ou assessoramento envolvendo conhecimentos especializados de quem os presta, em cada campo de ação, enquanto que aqueles são devidos pela exploração de marcas de indústria e comércio, ou nome comercial, e patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação.”

17 - Bernardo Ribeiro de Moraes in Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços – Editora Revista dos Tribunais – 1ª Edição – 3ª Tiragem – São Paulo – 1984 – páginas 517/521.

18 - Texto da nota 24 proferida por Bernardo Ribeiro de Moraes in Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços – Editora Revista dos Tribunais – 1ª Edição – 3ª Tiragem – São Paulo – 1984 – página 520.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 030.006829/99

INTERESSADO : Colégio Galois

HOMOLOGO o Parecer nº 191/2000-CEDF, de 27.9.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo o parecer é por:

- credenciar, por 5 (cinco) anos, contados a partir de 14.6.2000, data do término da vigência do credenciamento precário, o Colégio Galois, localizado no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos D, E e F, Brasília-DF, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda;
- autorizar a escola a oferecer o ensino médio nos termos da legislação vigente;
- aprovar a Proposta Pedagógica, a organização curricular e a decorrente matriz curricular que deverá ser anexada ao Parecer;
- parabenizar a escola pela ação pedagógica inovadora que se propõe realizar e a Inspeção de Ensino pela competente instrução do processo.

EURIDES BRITO DA SILVA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de Agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 10 de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 102 Jazigo 023 Setor A. Ocupante: Walder Ferreira de Andrade. Requerente: Michelle Soares de Andrade.

Quadra 103 Jazigo 014 Setor B. Ocupante: Família Siade. Requerente: Dalva Siade.

Quadra 103 Jazigo 199 Setor B. Ocupante: Edmo Conte dos Santos. Requerente: Maria de Lourdes Cardoso dos Santos.

Quadra 103 Jazigo 290 Setor B. Ocupante: Nildamaria Lins Carneiro. Requerente: Moacir Carneiro da Silva.

Quadra 103 Jazigo 310 Setor B. Ocupante: Sebastião Teixeira Sobrinho. Requerente: Selmira da Rocha Teixeira.

Quadra 103 Jazigo 311 Setor B. Ocupante: Luiz da Mota Bandeira. Requerente: Durvalina Venerato Teixeira Bandeira.

Quadra 106 Jazigo 040 Setor B. Ocupante: Antonio Cattini. Requerente: Maria Conceição Mendes.

Quadra 106 Jazigo 154 Setor A. Ocupante: Arnaldo da Silva Vieira Sandes. Requerente: Conceição Marengo Sandes.

Quadra 106 Jazigo 169 Setor B. Ocupante: Carlos Alberto de Souza. Requerente: Maria José Oliveira de Souza.

Quadra 106 Jazigo 209 Setor B. Ocupante: Eric Torrezan Nunes. Requerente: Aguiar de Freitas Nunes.

Quadra 106 Jazigo 217 Setor B. Ocupante: Maria Benedita da Costa Polônia. Requerente: Ana da Costa Polônia.

Quadra 203 Jazigo 025 Setor B. Ocupante: Geraldo Barbosa de Castro Filho. Requerente: Adalmi Gonçalves Barbosa.

Quadra 203 Jazigo 026 Setor B. Ocupante: Raissa Godoi de Castro. Requerente: Aldami Gonçalves Barbosa.

Quadra 203 Jazigo 050 Setor B. Ocupante: Augusto Ferreira Neto. Requerente: Marildeth Sirlene Rodrigues Gomes.

Quadra 203 Jazigo 196 Setor B. Ocupante: Auréio Sã Miranda. Requerente: Zulena Ribeiro Miranda.

Quadra 203 Jazigo 287 Setor B. Ocupante: Donaura Martins de Azevedo. Requerente: Francisco Martins de Azevedo Garcia.

Quadra 204 Jazigo 039 Setor B. Ocupante: Avelina Maria Leite. Requerente: Antonio Renato Pereira Leite.

Quadra 204 Jazigo 188 Setor B. Ocupante: João Ferreira Chaves. Requerente: Naide Pereira Caldas.

Quadra 205 Jazigo 008 Setor C. Ocupante: Benvida Leão Soares. Requerente: Beny Pires da Silva.

Quadra 205 Jazigo 045 Setor A. Ocupante: Teruyoshi Ishiyama. Requerente: Mário Ishiyama.

Quadra 206 Jazigo 264 Setor B. Ocupante: Eduardo Domingos da Silva. Requerente: Geni Rosa da Silva.

Quadra 206 Jazigo 288 Setor B. Ocupante: Romualdo Gomes de Mesquita. Requerente: Luzia de Almeida Mesquita.

Quadra 209 Jazigo 051 Setor C. Ocupante: Thiaya Machado da Costa. Requerente: Dalva Costa dos Santos.

Quadra 211 Jazigo 305 Setor C. Ocupante: Nestor Pires da Silva. Requerente: Beny Pires da Silva.

Quadra 213 Jazigo 010 Setor C. Ocupante: Maria de Lourdes Neto. Requerente: Marildeth Sirlene Rodrigues Gomes.

Quadra 216 Jazigo 254 Setor C. Ocupante: Raimunda Gomes de Lima. Requerente: Djaci Gomes de Lima.

Quadra 302 Jazigo 010 Setor A. Ocupante: Lizete Barreto de Almeida. Requerente: Francisco Leonardo de Almeida.

Quadra 304 Jazigo 132 Setor B. Ocupante: Miguei Gaicht. Requerente: Santina Raposo Gaicht.

Quadra 304 Jazigo 402 Setor B. Ocupante: Judivan Lacerda. Requerente: Antonia Luzia da Conceição.

Quadra 305 Jazigo 255 Setor C. Ocupante: José Abílio da Silva Irmão. Requerente: Maria Ferreira Irmão.

Quadra 305 Jazigo 280 Setor C. Ocupante: Aluizio Pereira da Silva. Requerente: Francisca Venância da Silva.

Quadra 306 Jazigo 027 Setor B. Ocupante: Raimunda de Freitas Braga. Requerente: Francisco Braga de Sousa.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL  
Gerência de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários

Quadra 306 Jazigo 022 Setor C. Ocupante: Siberon Ferreira da Silva. Requerente: Rosa Maria da Silva Vasconcelos.

Quadra 306 Jazigo 122 Setor C. Ocupante: Vanessa Soares Marinho. Requerente: Rômulo Parente Correia.

Quadra 306 Jazigo 189 Setor C. Ocupante: Ana Moreira de Magalhães. Requerente: José Amaro Magalhães.

Quadra 306 Jazigo 200 Setor B. Ocupante: José Domingos Filho. Requerente: Geni Rosa da Silva.

Quadra 306 Jazigo 262 Setor C. Ocupante: Maria do Carmo Castellani Camargo. Requerente: Celso Camargo.

Quadra 310 Jazigo 270 Setor C. Ocupante: Maria Dalila de Souza Pacheco. Requerente: Rejane Pacheco Gadelha.

Quadra 313 Jazigo 156 Setor C. Ocupante: Nadir Campos. Requerente: Esperança Maria Campos.

Quadra 313 Jazigo 282 Setor C. Ocupante: Mafalda Maria Vasconcelos de Araújo Mendes. Requerente: Laudimar de Araújo Mendes.

Quadra 314 Jazigo 025 Setor A. Ocupante: Amauri Pereira de Andrade. Requerente: Lindalva Andrade Silva.

Quadra 314 Jazigo 105 Setor C. Ocupante: Afonso Cândido Salvador. Requerente: Maria José Salvador Santuche.

Quadra 315 Jazigo 194 Setor C. Ocupante: Nelson Moraes. Requerente: Maria de Fatima Araújo de Moraes.

Quadra 316 Jazigo 014 Setor C. Ocupante: Paula Jeane de Medeiros Souza. Requerente: Dilva de Medeiros Souza.

Quadra 317 Jazigo 211 Setor A. Ocupante: Antonio Canedo Filho e Ana Pires Canedo. Requerente: José Nestor Canedo.

Quadra 401 Jazigo 137 Setor A. Ocupante: Lucia Pereira da Silva. Requerente: Samuel Vieira de Sousa.

Quadra 405 Jazigo 227 Setor C. Ocupante: Napoleão Bonaparte dos Santos. Requerente: Inácia Mamede da Silva.

Quadra 407 Jazigo 232 Setor B. Ocupante: Maria Ventura de Abreu. Requerente: Marina de Abreu Hanriot.

Quadra 408 Jazigo 010 Setor A. Ocupante: Manoel de Sousa Cruz. Requerente: Rosângela Maria Vieira.

Quadra 408 Jazigo 083 Setor C. Ocupante: Eudes Rodrigues Cavalcante. Requerente: Antônia Pereira Magalhães Cavalcante.

Quadra 409 Jazigo 1 1 1 Setor C. Ocupante: Adhemar Americano do Brasil. Requerente: Elza Lobo Americano do Brasil.

Quadra 409 Jazigo 160 Setor C. Ocupante: Geraldo Luiz da Silva. Requerente: Sebastiana Guimarães da Silva.

Quadra 409 Jazigo 221 Setor C. Ocupante: Modesto Orrú. Requerente: Sydneia Orrú Silveira.

Quadra 411 Jazigo 240 Setor C. Ocupante: Vânia Femandes Valença. Requerente: Elisa Fernandes Valença.

Quadra 414 Jazigo 006 Setor C. Ocupante: Maria Barroso de Carvalho. Requerente: Maria José das Graças Barroso.

Quadra 419 Jazigo 004 Setor C. Ocupante: Antonio Barbosa Filho. Requerente: Maria Lúcia Aquino Barbosa.

Quadra 420 Jazigo 012 Setor C. Ocupante: Luiz Ferreira Ramos e Honorina Cavalcante Ramos. Requerente: Maria Nisete Correia Lacerda Lima.

Quadra 420 Jazigo 513 Setor C. Ocupante: Ludovico Dalla Bemardina. Requerente: Adail Dalia Bemardina.

Quadra 501 Jazigo 012 Setor B. Ocupante: Raquel Amaral da Silva. Requerente: Maria Zenóbia Castro da Silva.

Quadra 503 Jazigo 143 Setor B. Ocupante: Bemardino da Silva Rêgo. Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Rêgo Silva.

Quadra 505 Jazigo 203 Setor B. Ocupante: Flávio Ferreira Taboza. Requerente: Ana Virgínia Ferreira de Souza.

Quadra 505 Jazigo 202 Setor B. Ocupante: Ronald Leslie Moraes Smail. Requerente: Linda Bames Smail.

Quadra 601 Jazigo 029 Setor B. Ocupante: Liney Jaboratan Bayer. Requerente: Eliete Marquadt Bayer.

Quadra 605 Jazigo 074 Setor C. Ocupante: Domingos Oliveira de Andrade. Requerente: Maria de Lourdes Lustosa Guedes.

Quadra 608 Jazigo 064 Setor B. Ocupante: Alexandre da Silva Lima. Requerente: Dalira da Silva Lima.

Quadra 609 Jazigo 140 Setor A. Ocupante: Júlio Simplicio do Nascimento e Joana Darc Bezerra Simplicio. Requerente: Irene Bezerra do Nascimento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL  
Gerência de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários

Quadra 618 Jazigo 035 Setor C. Ocupante: Maria de Lourdes Sousa. Requerente: Amaro Pereira de Sousa.

Quadra 620 Jazigo 167 Setor C. Ocupante: Esther Maria. Requerente: Davi Besi Siad Piquet Martin.

Quadra 702 Jazigo 028 Setor A (Área Especial). Ocupante: Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira. Requerente: Mariete Peixoto Coelho.

Quadra 703 Jazigo 082 Setor C. Ocupante: Terezinha Mamede Caldeira. Requerente: Rosana Mamede Caldeira.

Quadra 705 Jazigo 125 Setor C. Ocupante: Henrique Sandoval. Requerente: Beatriz Maria Pereira.

Quadra 717 Jazigo 025 Setor C. Ocupante: Amaury Gomes de Faria e Nair Gomes de Faria. Requerente: Natálio Pereira de Faria.

Quadra 803 Jazigo 009 Setor A. Ocupante: Ketlin Mary Chaul. Requerente: Salim Chaul.

Quadra 803 Jazigo 085 Setor A. Ocupante: Gustavo Garcia. Requerente: Valéria Alves Garcia.

Quadra 915 Jazigo 109 Setor C. Ocupante: Maria das Neves Moreira Lima. Requerente: Mônica Ramos Emery.

2. CEMITÉRIO DO GAMA  
Quadra 034 Jazigo 201 Setor A. Ocupante: Quitéria Cavalcante Valeriano. Requerente: José Valeriano Filho.

Quadra 035 Jazigo 365. Ocupante: Ageni Maria da Costa Fagundes. Requerente: Domingos Cardoso Fagundes.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA  
Quadra 095 Jazigo 319 Setor F. Ocupante: Maria de Fátima Simão Ferreira. Requerente: Cantionflia Coelho Simão.

Quadra 097 Jazigo 070 Setor F. Ocupante: Dásio Leite da Silva. Requerente: Amelice Leite.

Quadra 101 Jazigo 514 Setor E. Ocupante: Vicente Martins de Oliveira. Requerente: Francisco Martins de Oliveira Neto.

Quadra 109 Jazigo 019 Setor B. Ocupante: Iris de Campos Reis e Otacilio Bento dos Reis. Requerente: Iris Campos Reis.

Quadra 201 Jazigo 393 Setor E. Ocupante: Antonio Pereira de Brito. Requerente: Judith Gonçalves de Brito.

Quadra 601 Jazigo 467 Setor E. Ocupante: José Joaquim Biângulo. Requerente: Adelaide Ferreira Biângulo.

4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO  
Quadra 006 Jazigo 2215 Setor A. Ocupante: Maria Adelaide da Costa. Requerente: Manoel Lutero da Costa.

Quadra 007 Jazigo 454 Setor A. Ocupante: Francisca de Souza Dias. Requerente: Célia Dias Marçal.

Quadra 021 Jazigo 015 Setor A. Ocupante: Isaac Izidro dos Anjos. Requerente: Evanda Francisca dos Anjos.

Quadra 022 Jazigo 035 Setor B. Ocupante: Bolivar Cavalcante Mauriti. Requerente: Manoel Lutero da Costa.

5. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA  
Quadra B Jazigo 091. Ocupante: Cesarina da Silva Cunha. Requerente: Jardy Gomes da Cunha.

Quadra X Jazigo 224. Ocupante: Maria Barbosa de Araújo. Requerente: Walter Francisco de Araújo.

Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 179 de 18.09.2000, pagina 15 e 16, respectivamente.

ANTONIO DIAS NETO

(\* ) O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de Agosto de 2000, Publicado no DODF169 de 10 de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1- CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 209 Jazigo 082 Setor B. Ocupante: Áurea Andrade dos Santos. Requerente: Renato Moussallem de Andrade.

Quadra 31 9 Jazigo 022 Setor A. Ocupante: Francisca Rodrigues de Lima. Requerente: Etelvina Fátima Lima.

2- CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 103 Jazigo 092 Setor E. Ocupante: Pugari Lourenço Mororó e Luiza Cid de Freitas.

Requerente: Auzeni de Freitas Mororó.

3- CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 037 Jazigo 212. Ocupante: João Alves de Lima. Requerente: Alice de Lima Severiano.

(\* ) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nºs 058, 075, 042, 097 e 179 de 24/03/2000, 18/04/2000, 29/02/2000, 23/05/1997 e 18/09/2000, páginas 08, 09, 011, 046, 15 e 16, respectivamente.

ANTONIO DIAS NETO  
Gerente

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EM 3 DE OUTUBRO DE 2000

HOMOLOGO o resultado de julgamento da Tomada de Preços Nº 001/2000-CEL/SAADF, e adjudico a execução das obras à empresa VAF Construções e Instalações Ltda com fulcro no artigo nº 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional-DAO, para emissão de Nota de Empenho, em conformidade com o Inciso I, Artigo 38, combinado com Inciso II, Artigo 39, do Decreto Nº 16.098 de 29/11/94.

a) Considerando a proposta vencedora ora adjudicada a:

VAF CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, referente ao Item 01, no valor unitário de R\$ 69.741,09 (sessenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), por ter oferecido cotação de menor preço, no valor total de R\$ 557.960,76 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

AGUINALDO LÉLIS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, RESOLVE:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.908/2000 no valor de R\$ 17.870,40 (dezesete mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), em favor de CERTA – Serviços Empresariais e Representações LTDA, Programa de Trabalho 06.182.0100.1896.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-33 e Fonte 100, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

### DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ATA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve:

Publicar o Sumário de Ata da XXXV – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 020/2000

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 28/09/2000; 1.2 – Hora: 10:20h; 1.3 – Local: Antigo Refeitório do Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objeto: Estabelecer prazos e critérios para a análise de projetos em função da revogação do Dec. 11.258 e vigência do Dec. 21.361, fixando assim um período de transição entre as duas normas.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através de Convocação Extraordinária. 2.2 – Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. RICARDO TELMO SIEIRO SOARES ; 3.2 – Secretário Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votação Técnica.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – A proposta inicial, apresentada pelo TC COUTO, prevê em primeiro lugar que, no caso de projetos já aprovados, a validade dos mesmos será de 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, se o alvará de construção for emitido no período de validade do projeto, este passa a ter validade definitiva até a emissão do Habite-se. Em segundo lugar, no caso dos projetos em análise, o interessado disporá de prazo até o dia 31 de dezembro de 2000 para optar por seguir uma das normas, opção esta que será definitiva. A proposta prevê ainda que os prazos citados sejam contados a partir de 21 de julho do ano 2000, data da promulgação do Dec. 21.361. 5.2 – Terminada a fase de discussão o Presidente do Conselho passou a fase de votação, sendo aprovada por unanimidade a proposta apresentada. 5.3 – Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Sr<sup>s</sup>. Secretário e Presidente

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM  
SECRETÁRIO-SUBSTITUTO

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL  
QOBM/Comb - PRESIDENTE

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, torna público a presente portaria de retificação, referente ao processo de seleção de empresas para o Pólo de Moda do DF, no SRIA – Guará II, com a inclusão, das firmas/empresas cujas cartas-consulta foram acolhidas e pontuadas, no Anexo I, da Portaria nº 26, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000:

PROCESSO	INTERESSADO	PTS
160.001.117/99	MG COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	44
160.001.018/99	CONTINENTAL COM. E REP. LTDA	39
160.001.104/99	CONFECÇÕES CATEDRAL LTDA	33
160.001.079/99	MARIA FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO ME	33
160.000.984/99	MILUZ CONFECÇÕES LTDA ME	33
160.001.029/99	TEREZINHA MARIA GUIMARÃES LIMA ME	33

LAZARO MARQUES NETO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e tendo em vista o constante do Processo nº 193.000.291/99, resolve:

1 – Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada conforme Ordem de Serviço nº 24, de 19/09/2000, que adote providências imediatas, no prazo regimental, no sentido de apurar os fatos de que trata o citado processo.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e tendo em vista o constante do Processo nº 193.000.185/99, resolve:

1 – Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada conforme Ordem de Serviço nº 24, de 19/09/2000, que adote providências imediatas, no prazo regimental, no sentido de apurar os fatos de que trata o citado processo.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e tendo em vista o constante do Processo nº 193.000.182/98, resolve:

1 – Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada conforme Ordem de Serviço nº 24, de 19/09/2000, que adote providências imediatas, no prazo regimental, no sentido de apurar os fatos de que trata o citado processo.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 30, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso IX, do Artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, resolve:

1 – Delegar competência ao Diretor Vice-Presidente desta FAPDF, para praticar os seguintes atos administrativos:

- a) autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;
  - b) homologar e adjudicar licitações;
  - c) aplicar penalidades nas empresas inadimplentes;
  - d) autorizar a liquidação e pagamento das despesas realizadas;
  - e) aprovar a prestação de contas de contratos e convênios;
  - f) instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades.
- 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE OUTUBRO DE 2000

Processo: 220.000.441/2000

Interessado: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Assunto: ABERTURA DE SINDICÂNCIA (DESAPARECIMENTO DO PROCESSO DE Nº 011.000.617/95)

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições e de acordo com diploma legal:

Resolve:

Acolho a solicitação constante dos autos e prorrogo o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância por mais trinta dias a contar da data da publicação deste ato.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO: 0220.000.437/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TÊNIS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com repasse financeiro para a realização do 2º Aberto de Tênis da Juventude. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

EM 2 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO: 0220.000.001/2000

INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales transporte, a serem utilizados durante o mês de outubro/2000 por servidores desta secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e visando à maior racionalidade e redução de custos administrativos, resolve:

Art. 1º - Centralizar, no Centro de Estudos, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRG-DF, a leitura e divulgação de todas as publicações oficiais de interesse das Unidades e dos Procuradores.

Art. 2º - Institucionalizar o Boletim Diário de Publicações Oficiais – BPO, em substituição ao Boletim Diário da Justiça - BDJ, atualmente produzido pelo Centro de Estudos, como instrumento complementar a ser adotado para divulgação e consulta das publicações oficiais de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, inclusive dos Diário Oficiais da União e do Distrito Federal.

§ 1º - O BPO será, apenas, mais uma fonte de leitura e de informações, não eximindo os Procuradores do acompanhamento pessoal das publicações oficiais, relativas aos processos/ações sob sua responsabilidade.

§ 2º - Para acompanhamento de que trata o parágrafo anterior, será disponibilizado, nas unidades de lotação dos Procuradores, pelos menos um exemplar de cada publicação oficial.

Art. 3º - Determinar que o BPO esteja disponível, impreterivelmente, até às 13 horas da mesma data das publicações oficiais.

Art. 4º - Determinar que os exemplares das publicações oficiais recebidas (Diário da Justiça, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal), necessários à produção do BPO, sejam remanejados das diversas unidades da PRG para o Centro de Estudos.

Art. 5º - Lotar no Centro de Estudos, para o exercício das atividades previstas nesta Portaria, os seguintes servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

a) DENISE PEREIRA SOARES - mat. 22723-4, da 1ª SPR;

b) CLEONICE FERRAZ - mat. 24.844-4, da 2ª SPR;

c) MÁRIO JORGE ROCHA - mat. 14.775-3 - 3ª SPR;

d) ARABELA SANTOS GUEDES - mat. 39.706-7 - da 4ª SPR;

e) PAULO MAURÍCIO TORREÃO - mat. 35.109-1 - da 5ª SPR

f) WALACE PATRIC SILVA - mat. 39.865-9; do Centro de Estudos;

Art. 6º - O Diretor do Centro de Estudos indicará um dos servidores do Centro de Estudos para coordenar as atividades de produção do BDO.

Art. 7º - Durante a implantação e normatização das atividades de produção do BDO, o Diretor do Centro de Estudos contará com o suporte de técnicos do Programa de Modernização e Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PROMAP.

Art. 8º - Fixar, em 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das atividades dos ajustes necessários à produção do BDO, quando, então, deverão ser definitivamente desativados todos os grupos de leitura atualmente existentes nas diversas unidades da PRG, e reformulados os quantitativos de publicações atualmente contratadas.

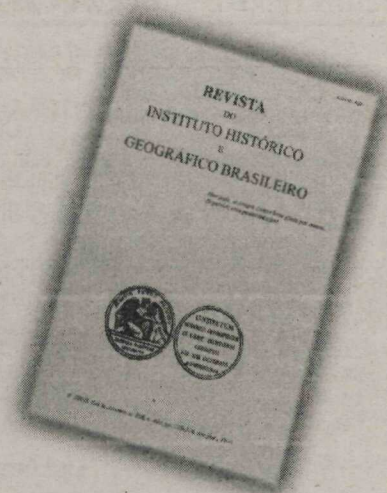
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

# REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO



Fundado em 1838, sob os auspícios de D. Pedro II, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro publica revista periódica, em que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e publicações científicas de personalidades que são realmente autoridades no assunto.



**FONE**  
0800 61 9900

**FAX**  
(061) 313-9765

www.in.gov.br  
in@in.gov.br

SIG. QUADRA 06, LOTE 800, CEP 70610-460 BRASILIA-DF



**GOVERNO FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:

Dispensar FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS BARROS, representante do Brasília Convention & Visitors Bureau, da função de membro da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal. - CPDI/DF

Designar CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES, representante do Brasília Convention & Visitors Bureau, para a função de membro da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:

Dispensar PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da função de membro efetivo da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

Designar, RENATO VARGAS PEREIRA, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a função de membro efetivo da Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:

Dispensar, HAMILTON LEITE CRUZ, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da função de membro efetivo da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

Dispensar, BEATRIZ EMÍLIA BARTOLY, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da função de membro suplente da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

Designar, JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a função de membro efetivo da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

Designar, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a função de membro suplente da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR RAYDER LIMA BARRETO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente Financeiro, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000 (\*)

o Administrador regional de Brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho é Mérito das Carreiras Públicas da Administração Regional de Brazlândia.

II - A Comissão será constituída pelos servidores MIRIAM COSTA DE FARIA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 42.625-3, como presidente. SELMA COSTA DOS SANTOS FERREIRA, Técnico de Administração Pública Matrícula nº 39.822 - 5, ELIETE FERREIRA SILVA, Auxiliar de Administração Pública Matrícula nº 44.452-9, VERA LÚCIA DA SILVA, Técnico de Administração Pública Matrícula nº 91.273-5 e DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Administração Pública Matrícula nº 39.244-8.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

(\*) Republicado por Ter saído com incorreções na ordem de serviço nº 056 de 02/10/00.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor DANIEL FERNANDES ROSA, matrícula nº 97.743-8, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 465/2000, referente plantio de grama tipo batatais em plaquetas, com área aproximada de 9000m² (nove mil metros quadrados), c/ fornecimento, escarificação e nivelamento manual do terreno, correção do solo c/ aplicação calcário, adubações c/ produtos químicos e compostos orgânicos no gramado do estádio do CAVE desta RA-X, conforme processo nº 137.001.423/2000.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor DANIEL FERNANDES ROSA, matrícula nº 97.743-8, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 466/2000, referente reforma, incluindo troca de ferro, reforma geral dos banheiros, colocação de esquadrias, vidros, lâmpadas, calhas, instalação elétrica interna e externa e pintura geral do Salão de Múltiplas Funções desta RA-X, conforme processo nº 137.001.425/2000.

DIVINO ALVES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor ALENCAR MADUREIRA BRANDÃO, matrícula 98.592-9, Encarregado de Turma da Divisão de Obras Públicas.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e conforme o processo nº 144.000.552/1999, resolve:

DESIGNAR os servidores: ADALBERTO ANTONIO VENTURA, matrícula nº 41.132-9, Chefe da Seção de Pessoal, símbolo DFG-05, NEY LEITE ROMAO, matrícula nº 91.384-7, Auxiliar de Administração Pública, ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES, matrícula nº 97.471-4, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, símbolo DFG-10, AUDÍZIO GOMES DA SILVA, matrícula 96.806-4, Diretor Regional de Cultura, símbolo DFG-12 e MANOEL GOMES DE PINA, matrícula nº 94.023-2, Secretário Administrativo, símbolo DFA-02 para constituírem a comissão permanente de recebimento definitivo dos equipamentos de informática constantes das notas de empenho nº s 333, 334, 335 e 336.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e conforme o processo nº 144.000.662/1998, resolve:

DESIGNAR os servidores CAIRO VAZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.279-7, Chefe do Serviço de Exame de Projetos, símbolo DFG-10, MARCUS TULIO MARTINS CORREA, matrícula nº 93.984-6, Diretor Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12 para constituírem a comissão de recebimento definitivo da ampliação de iluminação pública do trecho da DF-01, KM 03, da DF-135, desta Região Administrativa de São Sebastião.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com artigo 12º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, tendo em vista a mudança de cargo, conforme Decreto de 14.09.2000, publicado no DODF nº 178, de 15.09.2000, pág. 27, resolve:

CANCELAR o pagamento da Indenização de Transporte do servidor abaixo relacionado: MATRICULANOMEDATA FINAL 93.983-8 Ricardo Alves de Paiva 15.09.2000

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no Memo. nº 108/2000-GOF/CAF/DMTU/DF, resolve:

1. Substituir o membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Instrução de Serviço nº 37, de 20 de setembro de 2000, JEAN CACIO QUIRINO DE QUEIROZ, matrícula nº 92.227-7, pelo servidor ADONIS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 53.895-7.

2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FRAIA E SILVA

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda o constante das Decisões nº s 7423/98, de 24 de setembro de 1998 e 5976/2000, de 11 de agosto de 2000 - TCDF, conforme processo nº 030.008.870/98, resolve:

1 - Designar o servidor PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA, matrícula nº 40.753-4, Técnico de Administração Pública, para substituir ALBERTO LUIZ SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 2321-3, Analista de Sistema - CODEPLAN, como Membro na Comissão de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 51, pág. 12, de 15 de março de 2000, incumbida de apurar os fatos relativos ao processo acima mencionado.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 2.544 de 28 de abril de 2000, e nos artigos 21, caput e § 1º e 27 do Dec. Nº 21.200 de 17 de maio de 2000, resolve:

Conceder Licença Extraordinária aos servidores abaixo:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	LOTAÇÃO	PROCESSO
Anadete Gonçalves Reis, matrícula 30.490-5	Téc. de Adm. Pública, Classe Especial, Padrão I	GDF	30/09/2000	SEFP	040.004.479/2000
Luiz Antônio Herrero Requião, matrícula 129.634-5	Engenheiro de Seg. do Trabalho, 2ª Classe, Padrão IV	GDF	30/09/2000	SES	061.008.474/2000
Luciana Maria de Moura Ramos, matrícula 1.437-0	Assistente de Trânsito, 3ª Classe, Ref. 12B	GDF	30/09/2000	SSP	055.010.622/2000

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora LEILA RÉGIA DE PAIVA, matrícula nº 43.115-X, das funções de membro da comissão de sindicância constituída pela Portaria nº 259, de 22 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 162, do dia 23 subsequente, para apurar os fatos constantes do Processo nº 040.004.554/2000.

Art. 2º Designar a servidora ANA CLÁUDIA ARAÚJO DO NASCIMENTO ALVES, matrícula nº 42.729-2, para compor, na qualidade de membro, a comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 082.002864/2000, resolve: Lafastar, preventivamente, do exercício do cargo, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09/10/2000, a servidora SANDRA YARA ZANCHET DE SANTOS, matrícula nº 34.680-2, ocupante do cargo de professora MG1Q e em exercício na ECASP – Escola Classe da Ação Social do Planalto, na função de Vice-Diretora, a fim de que os trabalhos da Comissão Sindicante no referido processo possam desenvolver-se normalmente, sem interferência da servidora.

EURIDES BRITO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 191, de 20 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2000:

ONDE SE LÊ: Designar ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER... para responder nos impedimentos legais...

LEIA-SE: Designar ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER... para substituir o Chefe da Coordenadoria Técnico-Legislativa, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 02/10 a 16/10/2000, por motivo de férias.

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Retificar a Instrução de 27 de setembro de 1.999, publicada no DODF de 28/09/1999, que concede Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor CARLOS ALBERTO SCIÊNCIA, Assistente Intermediário de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 134.574-5 lotado no HBDF acrescentando ao período de 29/12/98 a 04/03/99 o período de 26/04/99 a 17/10/99, nos termos do art. 91, da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo art. 5º da Lei nº 1.864 de 19 de Janeiro de 1.998, conforme pronunciamento da CLT/SES datado de 23/09/2000, nos autos do processo nº 061.003.129/99.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 2º, inciso XXV, do Decreto nº 21.170/2000 e Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2.000, resolve:

Alterar a Portaria de 05 de setembro de 2000, para dispensar os servidores abaixo relacionados, da Comissão Central de Sindicância da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

MEMBROS SUPLENTE

- EDILSON EUFRÁZIO SOBRINHO, Analista de Adm., mat. 30.713-0;

- CÉLIA MARIA DOS SANTOS, Téc. de Administração, mat. 31.269-X;

SECRETÁRIA

- ANTINEA MARIA FARIAS BOTELHO, Aux. Administrativo, mat. 100.777-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2.000, resolve:

1. Constituir Comissão para elaboração do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda desta Secretaria, referente ao exercício de 2000.

2. Designar os servidores a seguir para, sob a coordenação do primeiro, comporem a referida Comissão:

MARIA DE AMORIM MUNIZ – Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.447-2

ALESSANDRA BRÁZ DE ARAÚJO – Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.597-9

FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO – Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.959-7

MÁRIO ROBSON DA SILVA SOUSA – Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 91.336-7

EDSON MODESTO ALVES – Agente Administrativo nº 113.138-9

CLÁUDIA PASTORA FONSECA TELES – Agente Administrativo, matrícula nº 131.657-5

JOSÉ MARÇAL LEANDRO FILHO – Técnico em Contabilidade, matrícula nº 360.688-0.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: CÉLIA MARIA DE MENDONÇA BURGOS, matrícula 126.231-9, Médico, DRH/Diversos. 11 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais - DF, no período de 25-11-85 a 5-12-85, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.013309/98.

NOME: PAULO ROBERTO LENZI, matrícula 116.381-7, Médico, HRS. 309 dias, ou seja, 10 meses e 9 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 12-9-77 a 17-7-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036196/98.

NOME: JANICE MAGALHÃES LAMAS, matrícula 117.812-1, Médico, HRAN. 1.036 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-4-72 a 31-1-75, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039458/96.

2 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: CÉLIA MARIA DE MENDONÇA BURGOS, matrícula 126.231-9, Médico, DRH/Diversos. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-77 a 2-1-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.013309/98.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF nº 10, em 15-1-97, página 307.

NOME: PAULO ROBERTO LENZI, matrícula 116.381-7, Médico, HRS. 732 dias, ou seja, 2 anos e 2 dias prestados Hospital Universitário de Brasília - DF, no período de 1-3-79 a 1-3-81, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036196/98.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF nº 87, em 12-5-98, página 22.

NOME: JANICE MAGALHÃES LAMAS, matrícula 117.812-1, Médico, HRAN. 782 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 22 dias prestados ao Hospital Universitário de Brasília - DF, no período de 9-1-78 a 29-2-80, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039458/96.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF nº 132, em 10-7-96, páginas 5607 e 5608.

NOME: JOANA FERNANDES DE LIMA, matrícula 106.946-2, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.

330 dias, ou seja, 11 meses prestados à Fundação das Pioneiras Sociais, no período de 6-8-64 a 1-7-65, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036574/93.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6313/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 237, em 25-11-93, página 23.

NOME: VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, matrícula 112.395-5, Médico, DRH/Aposentados. 717 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 22 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1-1-72 a 30-12-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027155/96.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 8037/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 102, em 28-5-96, páginas 4353 e 4354.

NOME: VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, matrícula 112.395-5, Médico, DRH/Aposentados. 686 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 21 dias prestados ao Hospital Universitário Pedro Ernesto - RJ, no período de 1-1-74 a 17-11-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027155/96.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 8037/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 102, em 28-5-96, páginas 4353 e 4354.

NOME: JOELITA DIAS DOS SANTOS, matrícula 134.134-1, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HAB.

2.597 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 12 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-82 a 10-6-86 e 1-4-79 a 31-12-81, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.004168/98.

Retificada devido à emissão de nova Certidão de Tempo de Serviço pelo INSS, períodos e total de dias diferentes. Publicação original: DODF nº 84, em 7-5-98, páginas 33 e 34.

NOME: PAULO DOMINGOS FERNANDES FRAGA, matrícula 110.656-2, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório, DRH/Aposentados.

2.983 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 3 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 7-2-65 a 8-4-73, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027282/92.

Retificada a fim de incluir o tempo de serviço prestado como menor de 14 anos, de acordo com a

Decisão 4048/99, proferida no Parecer nº 5290/98 do TCDF, bem como, em atendimento à Decisão nº 3379/2000, constante dos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação anterior: DODF nº 212, em 3-11-95, páginas 17 e 18.  
 NOME: CLOTILDES PEREIRA DOS SANTOS E SILVA, matrícula 111.416-6, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.  
 811 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 21 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais, no período de 1-1-75 a 21-3-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027890/92.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 9175/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 247, em 4-12-92, página 6.  
 NOME: RENILDES DE BRITO GONÇALVES, matrícula 114.404-9, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, DRH/Aposentados.  
 3.668 dias, ou seja, 10 anos e 18 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 15-7-57 a 30-7-67, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027611/93.  
 Retificada a fim de incluir o tempo de serviço prestado como menor de 14 anos, em atendimento à Decisão nº 6691/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 143, em 25-7-96, página 6176.  
 NOME: LUIZ MARIA MARTINS DUARTE, matrícula 103.705-6, Médico, DRH/Aposentados.  
 426 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 5-4-57 a 4-6-58, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.007834/91.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5355/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 221, em 30-10-92, página 12.  
 NOME: ALDAIRES SILVA SOARES, matrícula 123.594-1, NS – Enfermeiro, DRH/Aposentados.  
 711 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 21-3-66 a 29-2-68, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022043/88.  
 Retificada a fim de excluir 252 dias referentes ao período de 12-7-65 a 20-3-66, por já ter sido computado para efeito de aposentadoria junto à SES/DF, em atendimento à Decisão nº 5806/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF nº 8, em 12-1-94, página 25.  
 NOME: TÂNIA CARVALHO LOBO, matrícula 109.919-1, Médico, DRH/Aposentados.  
 716 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 21 dias prestados ao INAMPS - RJ, no período de 3-1-74 a 19-12-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039711/96.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 8393/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 134, em 16-7-97, páginas 5366 e 5367.  
 NOME: FELIPE NERY FILHO, matrícula 108.694-4, Médico, DRH/Aposentados.  
 711 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 16 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 4-1-72 a 14-12-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.024021/91.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 10376/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.  
 NOME: MARCELLO DAMASCENO WEYNE, matrícula 109.075-5, Médico, DRH/Aposentados.  
 245 dias, ou seja, 8 meses e 5 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 15-12-55 a 15-8-56, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022900/92.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5944/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 144, em 17-7-92, página 72.  
 NOME: MARCELLO DAMASCENO WEYNE, matrícula 109.075-5, Médico, DRH/Aposentados.  
 366 dias, ou seja, 1 ano e 1 dia, prestados ao INPS, no período de 1-1-60 a 31-12-60, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022900/92.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5944/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 187, em 11-9-92, página 20.  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA RABELO COSTA, matrícula 114.406-5, Assistente Superior de Saúde – Enfermeiro, DRH/Aposentados.  
 509 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 24 dias prestados à Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, no período de 16-9-77 a 6-2-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022217/93.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 2264/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 106, em 28-5-93, página 15.  
 NOME: MARIA DE FÁTIMA RABELO COSTA, matrícula 114.406-5, Assistente Superior de Saúde – Enfermeiro, DRH/Aposentados.  
 245 dias, ou seja, 8 meses e 5 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília - DF, no período de 7-2-79 a 9-10-79, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022217/93.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 2264/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 106, em 28-5-93, página 15.  
 NOME: jacira azevedo cortes, matrícula 111.235-0, Médico, DRH/Aposentados.  
 713 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 18 dias prestados ao Hospital Universitário Antônio Pedro – Universidade Federal Fluminense - RJ, no período de 4-1-71 a 31-12-72, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023621/91.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5397/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 66, em 31-3-92, página 13.  
 NOME: jacira azevedo cortes, matrícula 111.235-0, Médico, DRH/Aposentados.  
 1.289 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 14 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília - DF, no período de 1-8-73 a 9-2-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023621/91.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5397/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 117, em 17-6-94, página 29.  
 NOME: jacira azevedo cortes, matrícula 111.235-0, Médico, DRH/Aposentados.  
 166 dias, ou seja, 5 meses e 16 dias prestados à Prefeitura de Juiz de Fora - MG, nos períodos de 14-3-70 a 29-6-70 e 3-11-70 a 30-12-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023621/91.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5397/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF nº 117, em 17-6-94, página 29.  
 NOME: JOÃO AUGUSTO DE LUNA, matrícula 110.178-1, Médico, DRH/Aposentados.  
 3.507 dias, ou seja, 9 anos, 7 meses e 12 dias prestados ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça - PB, no período de 22-9-65 a 29-4-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.022393/92.  
 Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6614/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 193, em 22-9-92, página 25.  
 3 – CANCELAR a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:  
 NOME: CÉLIA MARIA DE MENDONÇA BURGOS, matrícula 126.231-9, Médico, DRH/Diversos.  
 701 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 6 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-2-77 a 2-1-79, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.013309/98.

Cancelada por haver sido publicado, em duplicidade, o tempo de serviço. Publicação original: DODF nº 235, em 11-12-98, página 15.  
 NOME: LUCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, matrícula 109.062-3, Médico, DRH/Aposentados.  
 4.224 dias, ou seja, 11 anos, 6 meses e 29 dias prestados à Secretaria de Administração - DF, no período de 11-10-63 a 12-5-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.004980/92.  
 Cancelada a fim de excluir o tempo de serviço já aproveitado em outra aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5123/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.  
 NOME: LUCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, matrícula 109.062-3, Médico, DRH/Aposentados.  
 785 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 25 dias prestados ao Ministério da Marinha, no período de 27-4-61 a 10-10-64, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.004980/92.  
 Cancelada a fim de excluir o tempo de serviço já aproveitado em outra aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 5123/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.

GERALDO FERREIRA DA SILVA  
**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “d” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:  
 Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do pai, ao servidor ROBSON FERREIRA POLITO, matrícula 137.793-0, lotado na AUDITORIA/GAB/SES, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 10/09/2000 a 17/09/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “c” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:  
 Conceder Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.  
 NOME: KÁTIA MARIA BRAZ DA CUNHA  
 MATRÍCULA: 137.983-6  
 DEPENDENTE: DANIELLE BRAZ AMARÍLIO DA CUNHA, nascida em 20/08/2000.  
 NOME: WALMIR FERNANDES REZENDE  
 MATRÍCULA: 134.617-2  
 DEPENDENTE: LETÍCIA SEPÚLVEDA CONTAIFER REZENDE, nascida em 14/04/2000.  
 NOME: HÉRCULES BATISTA AIRES  
 MATRÍCULA: 136.561-4  
 DEPENDENTE: HENRIQUE BRAGA AIRES, nascido em 05/09/2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “a” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:  
 Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, no período de 08/08/2000 a 12/08/2000, nos termos do artigo 208 da Lei 8.112/90, ao servidor PEDRO PAULO FÉLIX RIBEIRO, matrícula 127.591-7, Téc. em Com. Social, lotado no Núcleo de Imprensa, pelo nascimento de ANA JACI DAHER FELIX em 08/08/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 6 OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 15 de 04 de julho de 2000, alínea “IX”, item 1, resolve:  
 Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO, matrícula nº 43.630-5, MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MIRANDA, matrícula nº 19.508-1, LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, matrícula 94.099-2, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro apurar os fatos de que trata o processo nº 093.000.121/98.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
 EM 22 DE SETEMBRO DE 2000

Interessado: JOSÉ RODRIGUES LIMA  
 Assunto: Interrupção de Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular. Reassunção de cargo de provimento efetivo.  
 Com fundamento nas disposições contidas no parágrafo 1º do art. 91 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o interesse do serviço e, ainda, o manifesto interesse do servidor JOSÉ RODRIGUES LIMA, Matrícula nº 81.107-6, Técnico de Administração Pública do QP/SALUB, AUTORIZO a interrupção a partir de 15/09/2000 do gozo de Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular e o imediato retorno do servidor às atividades, lotando-o no Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.  
 Publique-se e encaminhe-se à DIPES, para conhecer.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de FORTALEZA - CE, no período de 26 a 27.10.2000, do Agente de polícia JORGE VIANNA TRINDADE, 38.502-6, e do Agente Penitenciário RODRIGO RODRIGUES DIAS, matrícula 58.599-8, a fim de recambiarem Joaquim Bandeira dos Santos, conforme consta do Processo nº 050.000.634/2000.

II - Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem, e aquisição de passagens aéreas respectivas.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Tornar sem efeito na portaria de 27.09.2000, publicada no DODF nº 190, de 03.10.2000, o ato que designou JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula 30.691-6, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Assistente da Divisão de Apoio Administrativo do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, a partir de 22.09.2000.

JAIR TEDESCHI

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I - Tornar oficial da Promoção Funcional (mudança de classe) realizado através da avaliação do mérito do que trata o art. 5º do Decreto 14.647, de 25 de março de 1993, Portaria nº 02-SEA, de 05 de janeiro de 1995;

II - Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação para recorrerem junto à Presidência desta Fundação;

III - O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias;

IV - O efeito financeiro começará a contar de 01 de julho de 1997.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I - Tornar oficial da Promoção Funcional (mudança de classe) realizado através da avaliação do mérito do que trata o art. 5º do Decreto 14.647, de 25 de março de 1993, Portaria nº 02-SEA, de 05 de janeiro de 1995 e Portaria nº 24, de 19 de maio de 1999;

II - Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado terão 30 dias, a contar da publicação para recorrerem junto à Presidência desta Fundação;

III - O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias;

IV - O efeito financeiro começará a contar de 01 de julho de 2000.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Processo: 220.000.447/2000  
 Interessado: MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS  
 Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA  
 O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições e de acordo com o diploma legal nº 1.679, de 24/09/1999, resolve: Conceder licença para desempenho de mandato eletivo em associação a Servidora MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS, Presidente da Associação dos Servidores desta Secretaria, até o término seu mandato eletivo.

AGRÍCIO BRAGA FILHO  
 Secretário

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

### SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE  
 EM 5 DE OUTUBRO DE 2000

NOME: UBERLANDIA FREIRE DE SOUZA  
 MATRICULA: 38.820-3

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 210, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA DE CRIANÇA, pela adoção da menor BIANCA FREIRE DE ARAUJO, nascida em 03.07.2000, conforme certidão de nascimento e Termo de Guarda e Responsabilidade provisório apresentada, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 04.10.2000.

MARIA MARCIA DA SILVA UCHÔA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3385/90, resolve:

Rever os proventos de ZENY MARTINS DA SILVA, aposentada no cargo de Técnico de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 244-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, conforme Portaria nº 187, de 30 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 31 de agosto de 1990, a fim de considerá-la inativada com proventos integrais, nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 24 de agosto de 2000.

MARLI VINHADELI

### SEÇÃO III

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO  
 AO CONTRATO Nº 3/2000  
 PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº 141.007.978/99 - PARTES/DF: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA E A EMPRESA TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NOTA DE EMPENHO Nº 328/2000 no valor de R\$ 11.635,00 (onze mil seiscentos e trinta e cinco reais) emitida em 20/08.2000, na modalidade estimada, sob o evento nº 400092 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023100001 - FONTE DE RECURSOS: 120 - CÓDIGO U.O.: 10103 - NATUREZA DE DESPESA: 34.90.30 - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada nos termos do Inciso I, alínea "b" do art.65, da Lei 8.666, de 21.06.93, conforme proposta às fls 216 e 217 alterando-se o valor mensal do Contrato Original de R\$ 13.972,00 (treze mil novecentos e setenta e dois reais), para R\$ 15.981,00 (quinze mil novecentos e oitenta e um reais), totalizando 14,37% de aditamento. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. - DATA DE ASSINATURA: 04/08/2000 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO BORGES, na qualidade de Diretor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

BRASÍLIA, PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - UNESCO  
 Nos termos do disposto nos parágrafos 2º do artigo 51 e 1º do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília/ RA - I, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2000, às 15 h. (quinze horas), no auditório da Administração Regional de Brasília localizado no Térreo, do Ed. Sede da Administração Regional de Brasília, SCN QD. 04 BL. "C", para apreciação prévia e deliberação do interesse público na DESAFETAÇÃO de 160,09m2 (cento e sessenta metros e nove centímetros quadrados) para categoria de bem de uso dominial e AFETAÇÃO de área equivalente para categoria de bem de uso comum do povo, no lote 35 da CLS 215, do SHCS, e ainda, para apreciação prévia e deliberação do interesse público na DESAFETAÇÃO de 186,57 (cento e oitenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros), e AFETAÇÃO de área equivalente para o lote 35 da CLS 216, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS  
AGOSTO/2000

A Seção de Orçamento e finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá RA VII, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93 e Lei 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA VII no mês de AGOSTO/2000.

NE N.º	FORNECEDORES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	--------------	--------	----------------	-------------

## NÃO APLICÁVEL

227/2000	CORREIOS E TELÉGRAFOS Empenho destinado a custear despesa com pagamento de ressarcimento de servidor requisitado do ECT para esta ra	01	1.868,93	1.868,93
243/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento dos servidores desta Administração folha normal mês de agosto	01	75.251,26	75.251,26
244/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de outros benefícios assistenciais dos servidores desta Administração no mês de agosto	01	2.446,25	2.446,25

## INEXIGÍVEL

225/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales de transporte dos servidores desta ra referente ao mês de agosto	01	5.271,60	5.271,60
226/2000	EMPRESA SANTO ANTONIO Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales transporte dos servidores desta ra referente ao mês de agosto	01	78,20	78,20
2132000	CEB-COM.ENERG. DE BRASÍLIA Empenho destinado a custear despesa com pgt. de serviços de fornecimento de energia elétrica na rede de iluminação pública da região administrativa do paranoá durante o exercício de 2000	01	26.200,00	26.200,00
229/2000	DIDÁTICA BRINQUEDOS item -01 brinquelandia ate 12 anos item - 02 brinquelandia ate 14 anos	01 01	2.025,51 2.501,47	2.025,51 2.501,47

## CONCORRÊNCIA

223/2000	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA item - 69 café torrado moído	200	4,07	817,00
224/2000	SUPERMERCADO COELHO item - 02 água mineral em garrafão	80	3,49	279,20

TOTAL GERAL R\$ 111.989,42

SETEMBRO/ 2000

A Seção de Orçamento e finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá RA VII, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93 e Lei 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA VII no mês de SETEMBRO/2000.

NE N.º	FORNECEDORES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	--------------	--------	----------------	-------------

## NÃO APLICÁVEL

248/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de indenização de transporte de servidor desta ra	01	183,87	183,87
256/2000	INSS Empenho destinado a custear despesa com pagamento de inss 2º e 20º parte da empresa de seguro e acidentes de trabalho dos servidores desta Administração folha normal mês de agosto	01	8.698,65	8.698,65
257/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento da folha normal dos servidores desta ra referente ao mês de setembro	01	86.680,29	86.680,29
258/2000	BANCO DE BRASÍLIA Empenho destinado a custear despesa com pagamento de outros benefícios assistenciais dos servidores desta ra no mês de setembro	01	2.360,75	2.360,75
259/2000	INSS Empenho destinado a custear despesa com pagamento de inss 2% e 20% parte da empresa de seguro e acidente de trabalho dos servidores desta ra folha normal no mês de setembro	01	11.265,30	11.265,30

## INEXIGÍVEL

247/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales de transporte dos servidores desta ra referente ao mês de setembro	01	4.584,00	4.584,00
250/2000	BANCO DE BRASÍLIA Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales de transportes dos servidores desta ra referente ao mês de setembro tendo em vista aumento de servidores conveniado da NOVACAP que passaram para cargo em comissão do GDF	01	2.676,00	2.676,00
252/2000	TELEBRASILIA Reforço a 2000NE00030 dada insuficiência de saldo da mesma	01	33.000,00	33.000,00
254/2000	TELEBRASILIA CELULAR S.A Reforço da 2000NE00159 dada a insuficiência de saldo da mesma	01	4.052,60	4.052,60
255/2000	EMBRATEL TELECOMUNICAÇÃO Reforço a 2000N00074 dada a insuficiência de saldo da mesma	01	107,00	107,00
267/2000	DIDÁTICA BRINQUEDOS item-01 brinquelandia ate 12 anos item-02 brinquelandia ate 14 anos	01 01	2.025,51 2.501,47	2.025,51 2.501,47
268/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales de transporte para servidores desta ra referente ao mês de outubro conforme o memo sem nº	01	7.992,60	7.992,60
269/2000	EMPRESA SANTO ANTONIO Empenho destinado a custear despesa com pagamento de aquisição de vales de transporte para os servidores desta ra referente ao mês de outubro conforme o memo nº 31/SP	01	71,40	71,40

## DISPENSA

249/2000	VIRADA COMERCIO. ESPORT Empenho destinado a custear despesa DE MATERIAL NOS ITENS 02,03,04,06,07,08,10,11 e 12 conforme proposta das folhas 09 e 13	01	2.583,08	2.583,08
253/2000	LANCHONETE KISHIMOTO Reforço da 2000NE00061 da insuficiência de saldo na mesma	01	1.630,00	1.630,00

## CONVITE

251/2000	TAYPE MAQUINAS E SERVIÇOS Reforço a 2000NE00046 dada a insuficiência de saldo na mesma	01	10.952,00	10.952,00
----------	---	----	-----------	-----------

## CONCORRÊNCIA

261/2000	CLAUDINEI FLORENCIA item - 03 fita corretiva item - 08 fita corrigível item - 17 fita p/imprensa	20 20 20	0,83 0,84 13,32	16,60 16,80 266,40
262/2000	CESAR REIS LTDA item - 22 toner p/imprensa item - 23 toner p/ impressora	20 20	57,30 58,75	1.146,00 1.175,00
263/2000	OLIVETTI DO BRASIL S/A item - 62 toner p/ impressora	30	45,00	1.350,00
264/2000	CASA DO BOI PRODUTOS fechadura p/ porta	10	12,18	121,80
265/2000	FERRAGENS PINHEIRO LTDA cimento comum	100	12,34	1.234,00
266/2000	UNIÃO COMERCIAL REZENDE item - 105 dobradiça de ferro item - 149 porta de cedrinho lisa item - 151 portal em ipê	10 02 02	1,30 18,00 30,00	13,00 36,00 60,00

## TOMADA DE PREÇO

272/2000	SOCAMPO E EQUIPAMENTO item - 02 trator agricola item - 03 roçadeira item - 04 rotocanteirador item - 05 distribuidor de calcário	01 01 01 01	33.680,00 3.980,00 4.720,00 4.850,00	33.680,00 3.980,00 4.720,00 4.850,00
----------	--	----------------------	---	---

total geral 234.030,12

Paranoá, 5 de outubro de 2000

A SEÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 148.001.214/2000

INTERESSADO: Domingas Pereira Mota

ASSUNTO: Intimação

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 48,81 (quarenta e oito reais e oitenta e um centavos). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS  
SETEMBRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao disposto do artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938-DF, bem como, Decisão n.º 3.427/96 do TC/DF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados no mês de SETEMBRO de 2000.

NE N.º	ESPECIFICAÇÃO	Quant	TOTAL
<b>INEXIGÍVEL</b>			
703	CIA. DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB Reforço para pagamento de consumo de água e esgotos nos próprios desta RA.	1	31.000,00
647	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM Reforço para pagamento de taxas dos telefones fixos desta RA.	1	34.500,00
<b>CONVITE</b>			
651	HELBA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Serviço de recuperação de iluminação de quadra poliesportiva, conforme itens 01, 02, 05, 06, 08, 10 e 13 de planilha de custos (Convite 2/2000 RA-III).	1	29.961,60
<b>NAO APLICÁVEL</b>			
700	MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA E OUTROS Despesas com a Folha Normal de Pagamento, referente ao mês de setembro/2000.	1	459.804,02
708	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Despesas com o pagamento de INSS do mês de setembro/2000.	1	36.612,38

DJALMA VIANA DAS NEVES  
Chefe**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
SETEMBRO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94 da Lei - DF n.º 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados pelo IDR e FUNDO/IDR no mês de setembro/2000.

N.E.	FORNECEDORES BENS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.</b>			
<b>DISPENSA</b>			
0037	SL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Despesa com material fotográfico.	19,80	19,80
0039	RRC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Despesa com manutenção em aparelho de fax-simile.	140,00	140,00
0298	MULTIPLEX E TELEINFORMÁTICA LTDA. Despesa com manut. em 35 aparelhos de comunicação.	245,00	245,00
0308	CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. 01 Escada.	36,90	36,90
<b>INEXIGÍVEL</b>			
0318	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REC. HUMANOS. Despesa com inscrição de 14 servidores na Palestra. Solução em Tempos de Cise'	840,00	840,00
0319	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Despesa com consumo de energia.	1.878,93	1.878,93
0325	BANCO DE BRASÍLIA S/A. Despesa com aquisição de vales-transporte.	5.420,40	5.420,40
0326	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Despesa com aquisição de vales-transporte.	602,40	602,40

0327	TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Despesa com aquisição de vales-transporte.	68,00	68,00
0330	EMBRATEL-EMP. BRAS.DE TELECOMUNICAÇÕES. Despesa com DDD-021.	109,33	109,33
0332	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA. Despesa com água e esgoto.	2.243,31	2.243,31
0333	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÃO S/A. Despesa com Telefone.	6.410,14	6.410,14
0343	TELEBRASILIA CELULAR. Despesa com Telefonia Celular.	108,00	108,00
<b>TOMADA DE PREÇOS CONVITE</b>			
0207	C&D INFORMÁTICA LTDA. Despesa com manutenção em microcomputadores.	860,00	860,00
0208	MAQFRIGOR REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA. Despesa com manutenção em aparelhos de ar condicionado.	1.243,00	1.243,00

0209	CELSIUS AR CONDICIONADO. Despesa com manutenção em aparelhos elétrico eletrônicos.	340,00	340,00
0223	SW INFORMÁTICA LTDA. Aquisição de Unidade de Fita Tracionadora de Backup.	2.355,00	2.355,00
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
0281	MOVAP MOVEIS LTDA. 200 Canetas esferográficas.	0,19	38,00
0282	MICMEM COMERCIO E MATERIAS LTDA. 1000 Canetas esferográficas.	0,19	190,00
0339	UNIÃO COMERCIAL RESENDE LTDA. Desp. Com material de consumo.	259,20	259,20
0342	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA. 15 Toner para impressoras.	57,30	859,50
			24.266,91
<b>TOTAL - TESOURO</b>			
<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS</b>			
<b>DISPENSA</b>			
<b>INEXIGÍVEL</b>			
0006	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despesa com locação de máquina copadora.	6.661,13	6.661,13
			6.661,13
			30.928,04

BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
Chefe**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****CENTRAL DE COMPRAS**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 368/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: VESTUÁRIO EM GERAL: (Guarda-pó, calça em brim, tênis de lona, camisa em brim.); Grupo 23. Abertura: 16/10/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 369/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, PATRULHAMENTO E SOCORRO: (Manequim para primeiros socorros); Grupo 55. Abertura: 16/10/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 370/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES: (Aparelho transceptor de fac-símile, aparelho telefônico, etc.); Grupo 66. Abertura: 16/10/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às

18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 371/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO EM GERAL, OBRAS DE ARTE, OBJETOS E PEÇAS PARA DECORAÇÃO, COLEÇÃO E MUSEU:: (Cesto em aço, balcão, poltrona, etc.); Grupos 67 e 68. Abertura: 16/10/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 4 de outubro de 2000  
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 86/00

Objeto: Aquisição de veículos e equipamentos para veículos; Abertura: 26.10.2000 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 1,76 (hum real e setenta e seis centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

BRASÍLIA, nº 6 DE OUTUBRO DE 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que não foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa Planitrade Assessoria Comércio e Representações Ltda, contra o resultado de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93, e que a reunião de abertura dos envelopes Propostas de Preços será realizada no dia 09.10.00 às 15:00 horas, no Auditório desta Comissão.

Brasília, 6 de setembro de 2000.  
EDSON DE SOUZA  
PRESIDENTE.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONCORRENCIA Nº 22/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 6 de outubro de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 64/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 6 de outubro de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente

## BANCO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de reforma da Agência Taguatinga Norte / Acréscimo de serviços e prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/060 - I TERMO ADITIVO. Assinatura: 26.09.2000. Vigência: 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 26.09.2000. Valor: R\$ 27.013,17. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-008/2000. Processo: 068/2000.

Cessionária: TELEBRASÍLIA CELULAR SA. Objeto: Cessão de uso de área no subsolo. Termo de Cessão de Uso - III Termo Aditivo. Assinatura: 05.10.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 27.11.2000. Valor: R\$4.297,80. Processo: 470/97.

Contratada: SIMIENS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção do sistemas telefônico do Edifício Brasília. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/081. Assinatura: 02.10.2000. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: R\$ 467.100,00. Licitação: Inexigível de acordo com o Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Processo: 345/2000.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA FINANCEIRA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 32/99

Processo: 082.008521/99 - Partes: FEDF em processo de extinção X VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA - Assinatura: 29.09.2000 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor do Contrato: R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) - Concorrência nº 006/99 - FEDF - Objeto: Prorrogar por mais 12(doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 32/99 firmado entre as partes acima iden-

tificadas, cuja finalidade refere-se a prestação de serviços de locação de ônibus urbanos e interestaduais e venda de passagens aéreas e terrestres, devendo ser alocados recursos no montante de R\$ 1.425.000,00 correspondente ao valor inicial contratado, para fazer face às despesas com a presente prorrogação. - Assinantes: p/ FEDF em processo de extinção: Eurides Brito da Silva - p/ VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA: Carlos Alberto de Oliveira.

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.002553/2000	03.10.2000	Art. 25 Inciso I	Aquisição do medicamento Interferon Beta
061.009997/2000	10.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de Cedeina e Sufentanila
061.007967/2000	27.09.2000	Art. 25 Inciso I	Aquisição do medicamento Octreotida

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
478/00	061.006758/00	19/10/2000	09:00	Aquisição de pasta p/ registro clínico med. 320x438 mm em papel kraft 240 ou 290 grs/m2.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
274/00	061.003654/99	27/10/2000	09:00	Prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica, em Esterilizador a base de peróxido Sterrad 100.	4,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 6 de outubro de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONVITE Nº 382/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 382/00, proc. 061.006169/00, objetivando a prestação de serviço de contratação de empresa para instalar ponto elétrico para alimentar modem roteador e microcomputador nos centros de saúde de 01 a 07, CRT em taguatinga, será realizada no dia 18/10/00, às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 279/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 279/00 processo 061.007362/00, objetivando a aquisição de enxerto inorg. De dracon knitted revest. Colageno com porosidade inferior a 5 ml e outros, será realizada no dia 27/10/00 às 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 299/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 299/00 processo 061.007488/00, objetivando a aquisição cadeira e coluna para oftalmologia, será realizada no dia 27/10/00 às 15:30 horas.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 330/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 330/00, proc. 061.006516/99, objetivando a prestação de serviço, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva nas processadoras de raios-x e em câmaras identificadoras, será realizada no dia 18/10/00, às 10:00 horas.

Brasília, 6 de outubro de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 258/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 258/00, proc. 061.006611/00.

## CONCORRÊNCIA Nº 38/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que as empresas HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA e BH FARMA COMÉRCIO LTDA COMÉRCIO LTDA interpuseram recursos contra resultado de habilitação, referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 038/00, proc. 061.005242/00.

Brasília, 6 de outubro de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES  
EDITAL Nº CV 442/00 - PROC. 060.001335/00  
Vencedora/Item/Valor  
H. LOUIS BAXMANN PROD. METAL. LTDA - 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 56 - R\$ 15.728,50  
POLIOR IND. E COM. DE PROD. ORTOPÉDICOS LTDA - 03, 08, 13, 16, 23, 26, 28, 30, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 44, 48, 49, 53, 55, 57 - R\$ 12.251,00  
EDITAL Nº CV 459/00 - PROC. 061.007993/00  
Vencedora/Item/Valor  
FARMALAB IND. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA - 01 - R\$ 29.700,00  
TOMADAS DE PREÇOS  
EDITAL Nº TP 236/00 - PROC. 061.006603/00  
Vencedora/Item/Valor  
CONSTRUTORA ARGUS LTDA - 01 - R\$ 41.795,38

Brasília, 6 de outubro de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2000

PROCESSO: 100.000.224/2000 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para as Unidades Operativas - Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Centro de Abrigamento "Reencontro" e Centro de Albergamento "Conviver" - conforme Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 24/27 e 42/43 e a Proposta de fls. 17/23, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 2.995.482,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), sendo R\$ 755.025,60 (setecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao período de 06/10/2000 a 31/12/2000, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e R\$ 2.240.456,40 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), referente ao período de 01/01/2001 a 05/10/2001, previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2001, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, no Programa de Trabalho: 08.122.0100.8501-0016; Natureza da Despesa 349039; Fonte 100. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 06.10.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO, na qualidade de Superintendente do SESI.

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 6/96

PROCESSO Nº: 094.000.010/97. PARTES: SALUB e SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - SINDICAR. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 06/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 03 (três) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 29/09/2000, data da assinatura, operando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2000. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 43.666.192,68 (quarenta e três milhões, seiscentos sessenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter

seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo SINDICAR, JOÃO LOPES DA SILVA, Vice-Presidente. JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS  
PROCURADORIA JURÍDICA - SALUB

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 10/96

PROCESSO Nº: 094.000.014/97. PARTES: SALUB e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 10/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 03 (três) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 29/09/2000, data da assinatura, operando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2000. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 10.709.248,09 (dez milhões, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOSÉ SILVESTRE GOMES, Presidente. JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS  
PROCURADORIA JURÍDICA - SALUB

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.952/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 031/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 530/00. OBJETO: por preço unitário, da obra de execução de base e pavimentação asfáltica, na Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, em Águas Claras, em em Taguatinga/DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a SETA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 90 (noventa reais) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR 1.241.021,21 (hum milhão,duzentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e vinte e um centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato, publicado em 21/08/2000, que vigerá até 21/02/2001, conforme Nota de Empenho nº 02227.0003/00, emitida em 26/09/2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/10/00. PELA CONTRATADA: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: VILMA ALVES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.007.594/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 007/2000 -ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "A"- 517/2000, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na SQN 214 - RA I - em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 07.09.2000, vencendo-se portanto em 21.10.2000. A vigência do Contrato nº 517/2000, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17.01.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.09.2000. PELA CONTRATADA: EUGÊNIO OTON DE LIMA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.003.340/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 010/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "T"-511/98, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na QS 05, ruas 100, 111, 120, 121, 123, 125, 130, 300 e 320, estacionamentos: 120 e 300-A - RA III, em Águas Claras, Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir de 07/09/2000, vencendo-se portanto em 26/10/2000. A vigência do Contrato nº 511/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 05/05/2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/09/2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO GOULART. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 10/2000  
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-002.590/2.000 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 25/05/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/05/2000, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e recuperação de cascalheira Proflora em Taguatinga/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 25/10/2000, fica prorrogado até 28/02/2001. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 124 (cento e vinte e quatro) dias corridos, contados a partir de 27/08/2000, vencendo-se portanto em 29/12/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente. NELSON TADEU FILIPPELLI

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA****RESULTADO DE JULGAMENTO**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica sem efeito a publicação do resultado de julgamento da TPM 044/2000 - CEB, do dia 14/09/2000 no DODF. Torna público, ainda, o novo resultado do procedimento licitatório; onde sagraram-se vencedoras as empresas: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA, para os itens 01 e 03, e D&D COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para os itens 02 e 04, estando o processo à disposição dos interessados para vistas na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 5 de outubro de 2000.  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000**

Objeto: BR - 040 pavimentação de rodovia, trecho: ligação do acesso à cidade de Santa Maria e a avenida alagado e adequação do trecho.  
Data da Abertura: 13-11-2000 às 09:00  
Este aviso será publicado na edição do "Diário Oficial do Distrito Federal a partir do dia 09-10-2000".

Local de obtenção das alterações/editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 6 de setembro 2000  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe da Divisão de Material e Serviços

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Partes: DETRAN-DF e CFC/B IMAGEM LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.009378/99 - REGISTRO N.º 88/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B IMAGEM LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Kleber de Lima Córrea.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B DEL REY LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.011180/99 - REGISTRO N.º 94/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B DEL REY LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Aldo Antônio Francisco Limongi Armaza.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B RALLY LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.008385/99 - REGISTRO N.º 95/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B RALLY LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Carlindo de Souza Lanna e Iraize Alves Chaves Lanna.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B RALLY LTDA (FILIAL) - Proc.: 055.008384/99 - REGISTRO N.º 96/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B RALLY LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Carlindo de Souza Lanna e Iraize Alves Chaves Lanna.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B RAINHA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.014765/99 - REGISTRO N.º 100/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B RAINHA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Marlene Ribeiro Ferreira.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B ELITE LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.018568/99 - REGISTRO N.º 101/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B ELITE LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Ana Paula Alves Pessoa.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B LIGIER LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.008777/99 - REGISTRO N.º 102/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B LIGIER LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Márcio de Campos.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B RAVENA LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.014763/99 - REGISTRO N.º 103/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B RAVENA LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Antônia Silva Rocha.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B OK LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.013187/99 - REGISTRO N.º 104/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B OK LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Marivaldo Dias da Cruz.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B DALLAS LTDA (MATRIZ) - Proc.: 055.017914/99 - REGISTRO N.º 105/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B DALLAS LTDA, na forma da Res. 74/98 - CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 06.10.2000 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Menzo Manoel da Silva Filho.

Partes: DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Proc. 055.006967/2000 - ACORDO N.º 03/2000 - Obj.: Implementação conjunta de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, intercâmbio e tecnológicas, envolvendo as diversas áreas de interesse comum e da sociedade. - UG: 220201 - Vigência: 05 anos, a contar de 03.10.2000 - Data Assinatura: 03.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Lauro Morhy e Antônio Manuel Dias Henriques.

Partes: DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB/CEFTRU - Proc. 055.009469/2000 - ADITAMENTO N.º 43/2000 AO ACORDO N.º 01/2000 - Obj.: Realização dos cursos de Diretor Geral e Diretor de Ensino para os CFCs, que serão ministrados por ação conjunta do DETRAN-DF e a FUB,... - UG: 220201 - Data Assinatura: 06.10.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lauro Morhy.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO****AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000**

Processo N.º 053 000 626/2.000 - CBMDF  
O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico torna público que aplicou multa à empresa Micmem Comércio de Materiais Ltda., no valor de R\$ 3.034,50 (Três mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 10.115,00 (Dez mil, cento e quinze reais), referente a Nota de Empenho n.º 00716/2000-CBMDF, por deixar de cumprir com as obrigações previstas no instrumento licitatório, quanto a entrega de material de expediente (papel) para o CBMDF. A empresa penalizada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para efetuar o recolhimento do valor imposto, através de Documento de Arrecadação sob o código da receita n.º 215.1 em qualquer agência do Banco Regional de Brasília. O não cumprimento do pagamento desta dívida acarretará em inscrição da empresa no Serviço de Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

JUARÊZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL. QOBM/COMB

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE PENALIDADE**

PROCESSO: 052.000.876/2000  
INTERESSADO: MICMEM COM. DE MATERIAIS LTDA  
Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme Edital da Concorrência n.º 011/2000-CC/SEFP, referente a atraso na entrega dos materiais especificados na Nota de Empenho N.º 2000NE00755, bem como, exposto no art. 87, II, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2000  
CELMO MOREIRA FERRO JUNIOR  
Diretor

**SECRETARIA DE CULTURA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 129/2000**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato n.º 129/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo 150.000541/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item III, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 03, 04, 05 e 06/10/2000 às 9:30, 10:30, 15:00 e 16:30 horas; 07 e 08/10/2000 às 17:00 horas; 09, 10 e 11/10/2000 às 09:30, 10:30, 15:00 e 16:30 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de outubro de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 155/2000**

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato n.º 155/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; Processo 150.000860/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, localizado em Brasília/DF, designada exclusivamente para a realização do espetáculo "BETO GUEDES & BANDA/TONINHO HORTA & LENA HORTA", conforme consta do processo n.º 150.000860/2000, que passa a integrar o presente para todos os efeitos; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de outubro de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: TERESA CRISTINA DE PAULA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 392, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- renúncia expressa do interessado;
- interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
- incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

<b>NOME:</b> ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	<b>Nº DO PROCESSO:</b> 160.000.718/1998
<b>CF/DF:</b>	07.371.953/001-18
<b>ATIVIDADE:</b>	construção civil, incorporação, fabricação de pré-moldados, e compra e venda de materiais de construção.
<b>INCENTIVO PLEITEADO:</b>	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
<b>IMÓVEL:</b>	Trecho 05, Conjunto 06, Lotes 07 e 08 do Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek - Santa Maria/DF.
<b>EMPREGOS ATUAIS:</b>	37
<b>EMPREGOS A GERAR:</b>	30
<b>EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:</b>	67

EDITAL Nº 416, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que foram conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente edital de retificação, referente ao processo de seleção de empresas para o Pólo de Moda do DF, no SRIA - Guará II, com a inclusão, das firmas/empresas cujas cartas-consulta foram acolhidas e pontuadas, no Anexo Único, do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000:

PROCESSO	INTERESSADO	PTS	ENDEREÇO
160.001.117/99	MG COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	44	Rua 11 Lote 20
160.001.018/99	CONTINENTAL COM. E REP. LTDA	39	Rua 06 Lote 04
160.001.104/99	CONFECÇÕES CATEDRAL LTDA	33	Rua 05 Lote 07
160.001.079/99	MARIA FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO ME	33	Rua 15 Lote 64
160.000.984/99	MILUZ CONFECÇÕES LTDA ME	33	Rua 06 Lote 02
160.001.029/99	TEREZINHA MARIA GUIMARÃES LIMA ME	33	Rua 08 Lote 03

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 417, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cuja razão social constante no Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, foi alterada na forma a seguir:

PROCESSO Nº	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
160.002.736/1999	LUÍS CARLOS BATISTA ME	LUÍS CARLOS MARTINS BATISTA ME

LAZARO MARQUES NETO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º : 193.000.192/2000

INTERESSADO: Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico - SOBOTÂNICA,

ASSUNTO: Apoio Financeiro a Evento

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, para a execução pela interessada, do evento "Projeto Casa Verde 2000", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Publique-se e encaminhe-se a DAO/FAP, para demais providências. Brasília-DF, 5 de outubro de 2000, MARÍLIA DE BARROS SANTOS-Diretora-Presidenta.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato n.º 5888. ASS.: 18/09/2000. PROCESSO: 092.006196/99. PARTES: CAESB X FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor original do contrato, a quantia de R\$ 8.644,41 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), passando seu valor de R\$ 105.560,01 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo) para 114.204,42 (cento e quatorze mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondendo um acréscimo de 8,19% do valor pactuado inicialmente. Os prazos de execução e de vigência que findariam em 19/09/2000 e 14/12/2000, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, expirando-se em 19/10/2000 e 13/01/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Zair Neiva Moreira.

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, em 18/09/2000, Autorização Ambiental para a pré-operação da Estação de Tratamento de Água do Sistema Pipiripau - RA Planaltina.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, Autorização Ambiental para as atividades de melhoria e ampliação da ETA Brasília - RA Brasília.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, Autorização Ambiental para as atividades de implantação dos Reservatórios R2 e R6 de Sobradinho, melhorias da Adutora Contagem/Paranoazinho e Setorização/Substituição de rede de abastecimento de água de Planaltina - RA de Sobradinho e Planaltina.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, Autorização Ambiental para as atividades de Setorização/adequação da rede de distribuição de água do Lago Sul, implantação da rede de distribuição de água na Expansão da Vila Varjão e da rede de distribuição de água nas Áreas B e C de Brazlândia - RA Lago Sul, Lago Norte e Brazlândia.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, Autorização Ambiental para as atividades de implantação da rede de distribuição de água para condomínios de baixa renda no Bairro Mestre D'Armas e implantação da rede de distribuição do Setor Leste de Planaltina - RA Planaltina.

Brasília, 3 de outubro de 2000

ANTONIO MANOEL SOARES

Diretor do Sistema de Água

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

EDITAL Nº 9/2000-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n.º 91/2000-PRESI, de 8.6.2000 e, face o contido no tópico n.º 37, Capítulo IX, do Edital n.º 09/2000-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo n.º 111.000.949/2000-2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 6 de outubro de 2000

GERALDO RODRIGUES SOARES

# PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

### RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS SETEMBRO/2000

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de Setembro/2.000:

NE	Inexigibilidade	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
415	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Set/2000.	-	-	17.975,30
480	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Out/2000.	-	-	17.921,70
482	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Set/2000.	-	-	1.003,04
416	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Set/2000.	-	-	1.080,60
481	EMP. STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Set/2000.	-	-	193,20
417	EMP. STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. Set/2000.	-	-	184,00
440	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da NE00033 p/ atender despesas com consumo de energia elétrica para esta Casa.	-	-	5.000,00
442	CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Desp. com consumo de energia elétrica para esta Casa.	-	-	5.000,00
426	CAESB - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço da NE0008, p/ atender despesas c/ fornecimento de água e escoamento de esgoto p/ esta Casa.	-	-	4.000,00
449	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da NE00012, p/ atender despesas c/ locação do PABX Virtual	-	-	12.000,00
430	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço a NE00032, despesas c/ locação de acesso ao banco de dados do sistema SICON.	-	-	3.000,00
427	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço a NE00009, para atender despesas com locação do PABX	-	-	10.000,00
425	EMBRATEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES Reforço da NE00048, despesas c/ serviços de telefonia no código 21	-	-	2.000,00
377	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM Desp. c/ prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual, via central telefônica pública da contratada, sendo 127 ramais c/ terminais telefônicos da contratada e 23 ramais c/ terminais telefônicos da contratante.	-	-	500,00
NE	Dispensa	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
412	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Despesas com contratação de estagiários, através do convênio 002/2000, celebrado entre PRG e Centro Universitário de Brasília- UNICEUB	01	-	200,00
424	FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PRG DO EST. DO R.S - Despesas com custas de condução de Oficial de Justiça devidas em decorrência da Carta Precatória nº 01198092023, A. S nº 3125/96	01	-	31,53
434	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - Despesas com pagamento de prestação de serviços Diligência Oficial de Justiça. A. S Nº 1965/96	01	-	34,46
454	BSB- FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA -Aquis. de formulário contínuo, Documento de arrecadação (DAR), em papel branco, 02 vias, a 1ª via 1/1 autocopiativo, 2ª via 1/1 papel 54 grs/m2, impressa em azul-rei, contendo 23 campos numerados e titulados, medindo 236x102mm, incluso remalinas -Descartáveis c/ gabarito vertical de 1,8 no formato plano de 210x102mm..	12 12	56,00 56,00	672,00 672,00
458	A CAPITAL CARIMBOS COM. E INDUSTRIA LTDA -Despesas c/ confecção e instalação de letras fundidas e placas c/ especif. letras em bronze fundido c/ 6cm de altura e 6cm de largura - placa em latão dourado gravação em baixo relevo medindo aprox. 9.8x2.4cm, marca A Capital.	47 01	19,20 -	902,40 20,00

459	TAIGER - CENTRAL DE SPRIM. E TELEFONES LTDA - Aquisição de jogo de ferramentas desmagnetizadas e anti-estáticas p/ microcomputadores e chip, acondicionado em bolsa de napa, cor preta c/ zíper, composto de: tubo p/ peças sobressalentes; cortador de fio; alicate de bico fino; alicate diagonal; ferro de solda; pinça p/ chip anti-estática; pinça c/ 03 dentes, pinça TI p/ soltar e segurar, insesor de chip anti-estática; extrator, chave philips nº 0; chave philips nº 1; chave de fenda reversível nº 2 e 1/4"; chave de fenda reversível p/ T10/T15 TORX; chave de fenda 1/4"; chave de fenda 3/16"; chave de porca 1/8"; chave de porca 3/16"; chave inglesa; e soldador.	01	-	102,70
NE	Concorrência	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
455	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA - Despesa c/ aquisição de tampa p/ vaso sanitário em plástico, cor a escolher, marca ASTRA.	50	5,80	290,00
NE	Tomada de Preços	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
419	MULTIPLIK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - Aquisição de toner para máquina copiadora Xerox, modelo 5818, marca Xerox Paulimac.	60	177,00	10.620,00
453	CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Reforço da NE00245, p/ atender despesas c/ locação de 11 (onze) máquinas copiadoras.	-	-	20.000,00
420	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA - Aquisição de toner a jato de tinta EPSON STYLUS COLOR 640, na cor preta, marca POLYJET.	70	12,25	857,50
NE	Convite	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
429	LIVRARIA EDIÇÕES JURÍDICAS LTDA -Direito Civil (volumes 01 e 02) Mª Helena Diniz, ED. Saraiva/99 -Compêndio de Direito Tributário (Vl. 01 e 02), 5ª Edição, Bernardo Ribeiro de Moraes, ED. Forense/96 -Prática de processo Civil (02 Volumes) 22ª edição, Francisco Raitani, ED. Saraiva 2000 -Curso de Direito Comercial (02 volumes) Rubens Requião, Ed. Saraiva 2000 -Direito Civil (07 volumes), Silvio Rodrigues -Instituições de Direito do Trabalho (02 volumes), 18ª edição, Arnaldo Sussekind, Editora LTR -Constituição na Visão do Tribunais (03 volumes), 1ª edição, Editora Saraiva 97, TRF -Curso Prático de processo do Trabalho, Amador Paes de Almeida Editora Saraiva 99.	01 01 01 01 01 01 01	- - - - - - -	32,50 113,20 128,90 93,38 262,00 139,00 115,40 32,45
431	LIVRARIA EDIÇÕES JURIDICAS LTDA -Interpretação e Aplicação da Constituição, 3ª edição, Luis Roberto Barroso, Ed. Saraiva 99 -O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, 4ª edição, Luis Roberto Barroso, Ed. Renovar/2000 -Código de Processo Penal, 40ª edição, Coleção Saraiva. -Código Penal, Editora Saraiva 2000, Coleção Saraiva -Código Comercial e Legislação Complementar Anotados, 4ª edição, Fábio Ulhôa Coelho, Editora Saraiva/2000. -Direito Administrativo, 12ª edição, Mª Sylvia Zanella Di Pietro, Editora Atlas/2000 -Manual de Direito Penal (03 volumes), Júlio Fabrini Mirabete, Editora Atlas 2000. -Direito Constitucional, 7ª edição, Alexandre de Moraes, Editora Atlas 2000.	01 01 02 02 02 01 01	- - 20,80 19,70 63,80 42,80 -	29,60 25,00 41,60 39,40 127,60 85,60 111,60 50,49
432	LIVRARIA EDIÇÕES JURIDICAS LTDA -Curso de Direito Processual do Trabalho, 18ª edição, Amauri Mascaro do Nascimento, Editora Saraiva /98 -Código Civil e Legislação Civil em Vigor, 19ª edição, Theotônio Negrão, Editora Saraiva /2000 -Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 31ª edição, Theotônio Negrão, Editora Saraiva/2000 -Código de Processo Civil comentado, Nelson Ney Júnior, Editora RT/99 -Código de Defesa do Consumidor e sua Interpretação Jurisprudencial, 1ª edição, Luiz Antônio Rizzato Nunes, Editora Saraiva/97 -Competência Federativa e Proteção Ambiental, 1ª edição, P.J Leite Farias, Editora Fabris/99 -Ação de Desapropriação: Teoria e Prática, 1ª edição, José Federighi e outros, Editora Saraiva /99 -Ação Rescisória no Processo do Trabalho, 3ª edição, Manoel T. Filho, Editora LTR/98.	01 05 05 05 02 01 01 01	- 55,40 66,90 117,98 42,00 62,30 29,49 48,58	54,20 277,00 334,50 589,90 84,00 62,30 29,49 48,58
433	LIVRARIA EDIÇÕES JURIDICAS LTDA -Controle de Constitucionalidade das leis do Distrito Federal, 1ª edição, Vitor Fernandes Gonçalves, Editora Brasília Jurídica/99 -Omissão Inconstitucional e Direito Subjetivo, 1ª edição, Jorge Hage, Editora Brasília Jurídica/99 -Direito Constitucional, 2ª edição, Raul M. Horta, Editora Del Rey/99 -Ação Direta de Inconstitucionalidade, lair da Silva Loureiro, Editora Saraiva/96 -Direito Processual do Trabalho, 13ª edição, Sérgio P. Martins, Editora Atlas/2000. -Direito Administrativo, 25ª edição, Hely Lopes Meireles, Editora Malheiros/2000 -Licitação e Contratos Administrativos, Hely Lopes Meireles, Editora Malheiros/99 -Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Gilmar F. Mendes, Editora Celso Bastos /99	01 01 01 01 01 03 02 01	- - - - - 45,70 39,49 46,70	15,20 22,70 59,20 44,60 44,49 137,10 78,98 46,70

437	LIVRARIA EDIÇÕES JURIDICAS LTDA			
	-Código Comercial, Editora Saraiva /2000, Coleção Saraiva	02	24,00	48,00
	-Código Tributário Nacional, 29ª edição, Editora Saraiva/2000	02	15,45	30,90
	-Comentário ao Código Tributário Nacional, Paulo R. Paes, Editora Lejus.	03	47,40	142,20
	-Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª edição, José Afonso da Silva, Editora Malheiros 2000	01	-	51,20
	-Posse e Usucapião, 2ª edição, Luiz Neto Orione, Editora Lejus/99	01	-	42,00
438	CD - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
	Temas de Direito Público, Carlos Mário da Silva Veloso, Editora Del Rey.	01	-	60,00
460	PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA			
	-Aquisição de uma und. Fragmentadora de papel p/ escritório, c/ abertura de alimentação de 242mm, corte em tiras, capacidade mínima de corte de sete folhas, tamanho de corte 3,8mm, produção de 32,45Kg/h, cap. Cesto 1 de 33, dimen. De 38,7x51,5	01	-	300,00
	-110/220 volts, modelo c-250, marca NIPO, fabricação nacional	01	-	300,00
446	MOVAP -MÓVEIS LTDA			
	-Quadro mural para avisos, forrado em feltro, moldura em alumínio, fundo em eucatex, medindo 0,90 x1,20, aprox., marca KI-QUADROS.	18	58,00	1.044,00
	-Quadro mural p/ avisos, forrado em feltro, moldura em alumínio, fundo em eucatex, med. 1,20 x 1,80m, aprox. Marca KI-QUADROS.	06	98,00	588,00
447	CONSEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA			
	- Aquisição de toner GPR-2 (F42-3201-700), para máquina copiadora, marca CANON, modelo IR 400S digital.	120	268,00	32.160,00
448	UTIL - UTILIDADES PARA O LAR LTDA			
	-Máq. P/ café, elétrica, cilíndrica c/ um depósito c/ capacidade mínima de 03 litros, termostato de caloríca c/ escala de 20 a 120 c, func. No sist. Banho maria, poliestireno c/ pingadeira, 220 volts - Universal	01	-	352,00
450	LM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
	- Umidificador de ar, elétrico, capac. Mínima de 4 litros, duração de 10 a 12 horas, 220 volts, marca SONICLEAR.	01	-	154,00
439	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA			
	- Toner para impressora a laser HP Laser JET 4p, marca HP	06	162,00	972,00

CLÁUDIA MATTOS DE MENEZES  
Chefe

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/97(\*)

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Planorte Eletro Peças Ltda. - Objeto: prorrogação contratual - Processo n.º 3453/96 - Licitação: Tomada de Preços n.º 09/96 - vigência: 05/08/99 a 04/02/2002 - Data da assinatura: 22/07/99- Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, Estelito Diniz Rocha.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF n.º 144 de 28/07/99, pág. 32.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/97(\*)

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Minastec Engenharia Ltda. - Objeto: prorrogação contratual - Processo n.º 3453/96 - Licitação: Tomada de Preços n.º 09/96 - vigência: 05/08/99 a 04/02/2002 - Data da assinatura: 22/07/99- Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, Maria Abadia Catarina.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF n.º 144 de 28/07/99, pág. 32.

## INEDITORIAIS

### ANGELOMAR BASTOS DOS PASSOS

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos - SEMARH, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA, local:FAZENDA TABOQUINHA / SÃO SEBASTIÃO - DF, processo n.º 191/000789/93. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Angelomar Bastos dos Passos.  
DAR 5190/00

### ADONAS-ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE SOBRADINHO I E II

#### EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação das donas de casa de sobradinho I e II - ADONAS, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 02 de junho de 1991, constitui-se, a partir da Assembléia Geral dos associados a ela vinculados, com sede e foro na AR 11 Conjunto 02

Casa 23 Sobradinho II - DF, têm como objetivo produzir a preço de custo unidades habitacionais destinadas exclusivamente aos seus associados. Responsabilidades: os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ADONAS ativa ou passivamente judicial ou extra judicialmente, a associação é constituída pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Regineide Rodrigues da Silva Lopes - Presidente.  
DAR-5175/00

### COHABRASEM-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FILHOS DE BRASÍLIA E PIONEIROS SEM MORADIA

#### EXTRATO DO ESTATUTO

A - DF, Sociedade Civil e responsabilidade limitada sem Fins Lucrativos, com sede provisória na QR 613 Conjunto 02 Casa 14 - Samambaia - DF com o CNPJ n.º 0675-09018/0001-81, tem com finalidade defender os interesses de seus cooperados na aquisição de terrenos, para construção da casa própria à preço de custo, duração por tempo indeterminado responsabilidade os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela COHABRASEM - DF ativa e passivamente, judicial ou extra oficial a Cooperativa e constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo Luiz Carlos Nunes.  
DAR 5181/00

### CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

#### ATA

Ata Notarial, Na Forma Abaixo:

S a i b a m quantos esta ata notarial virem ou dela conhecimento tiverem, que aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil (02/10/2000), a pedido de Wladimir Saman Diogenes Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n.º 1.133.305-SSP-DF e do CIC n.º 690.502.877-00, residente e domiciliado nesta Capital, acompanhado pelo Tabelião Titular deste Serviço Notarial, compareci na SQN 106, bloco "D", aptº 305, nesta Capital, residência de Raimundo Diogenes Pinheiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI RG n.º 2727 CRECI-DF e do CIC n.º 053.341.107-63, residente e domiciliado nesta Capital, e, ali na presença de Florencio Martins Gonçalves, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI RG n.º 1.182.318-SSP-DF e do CIC n.º 285.817.509-82, residente e domiciliado na Quadra 06, Casa 6, Etapa C, Valparaizo I-GO, ora de passagem por esta Capital e Pericles Pereira da Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da CI RG n.º 060.464.54-2 IFF-RJ e do CIC n.º 637.054.607-06, residente e domiciliado na SQN 411, Bloco O, Apt. 201, nesta Capital, e ali, na presença das testemunhas acima qualificadas, especialmente convocadas, e, diante do Tabelião desta Serventia, adentrei ao quarto onde se encontrava o Sr. Raimundo Diogenes Pinheiro, acima qualificado, o qual respirava por meio artificial (aparelhos) e durante todo o tempo em que estive nos seus aposentos o mesmo manteve-se de olhos abertos observando os presentes, sem contudo, pronunciar uma só palavra; disse-lhe que estava ali a pedido do seu filho Wladimir e que gostaria que ele manifestasse sua vontade em relação às perguntas que iria lhe fazer, movimentando o seu polegar direito; foi lhe dito também que caso discordasse do que lhe fosse perguntado, que mantivesse o seu polegar direito abaixado (este procedimento foi seguido por ser a única forma capaz de traduzir a vontade do Sr. Raimundo Diogenes Pinheiro). Feitos os esclarecimentos acima, comecei, pausadamente, a fazer ao senhor Raimundo Diogenes Pinheiro as perguntas a seguir transcritas, previamente elaboradas por mim, Escrevente, em face do pedido da parte interessada, que esclareceu-me os fatos. As perguntas foram formuladas na seguinte ordem: 1 - Recentemente, o Sr. afirmou à MM. Juíza que aqui esteve, Dra. Yeda Garcez, que desejava transferir os poderes do mandato de procuração, outorgado a seus filhos, Maria e Wladimir, por outra procuração, a ser outorgada a seu irmão, Eng.º Luiz Alberto Diogenes Pinheiro, com os mesmos poderes para gerir a sua vida pessoal e conduzir o seu tratamento médico? - 2 - O Sr. ainda mantém essa mesma opinião? Isto é, o Sr. deseja mesmo substituir seus filhos na condução do seu tratamento médico? - 3 - Ou o Sr. mudou de opinião? E deseja agora que seus filhos continuem como seus procuradores como sempre foram? - 4 - O Sr. tem confiança no trabalho que vem sendo praticado por seus filhos, tanto na sua empresa comercial, como na proteção à sua pessoa e à sua saúde? - 5 - Enfim, o Sr. está satisfeito com a atuação de seus filhos como seus representantes e procuradores? - 6 - O Sr. sabe que estão existindo algumas divergências familiares entre seu filho e seu irmão, em razão da condução de seu tratamento médico? - 7 - O Sr. sabe que essas divergências entre seu irmão e seu filho estão sendo discutidas na Justiça, por iniciativa de seu irmão? - 8 - O Sr. está aborrecido com essa situação, de discussão judicial, entre parentes próximos? - 9 - O Sr. prefere que esse litígio seja encerrado, com a desistência da ação posta em Juízo, e as divergências existentes resolvidas amigavelmente, no âmbito familiar? - 10 - O Sr. deseja manter diálogo com seu irmão nesse sentido, de solicitar a ele a desistência da ação em curso na R. Vara de Registros Públicos de Brasília? O Sr. quer que ele seja convidado a comparecer à sua presença para esse fim? - 11 - O Sr. está satisfeito com a nova equipe de assistência médica que está prestando serviços através da Apólice de Seguro/Saúde da Companhia Seguradora Marítima, a "Ideal Care", contratada recentemente em substituição à outra empresa similar, a Inter.Lar? - 12 - O Sr. também está satisfeito com o serviço da nova fisioterapeuta, que substituiu o Dr. Júlio Carlos Pelles?. Registro que ao término de cada pergunta o Sr. Raimundo Diogenes Pinheiro levantava o polegar direito, num gesto indicativo de concordância com a pergunta que fora feita, exceto na resposta de número 2. Dispensados os emolumentos, por cortesia. E, de como assim o disse, me pediu e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme outorga, aceita e assina, juntamente com as testemunhas. Dou fé. Eu, Antonio Alair Fiuza, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Manoel Aristides Sobrinho, Tabelião, dou fé e assino. (a.a.) Florêncio Martins Gonçalves, Pericles Pereira da Silva, Wladimir Saman Diogenes Pinheiro - Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. A verbação: Certifico que o presente ato notarial foi suspenso, conforme decisão proferida nos autos do processo n.º 61.859/00, em trâmite perante a Vara de Registros Públicos do Distrito Federal. Dou fé. Manoel Aristides Sobrinho - Tabelião.  
DAR-5182/00

### COOPERATIVA HABITACIONAL E DE CONSUMO DO NUCLEO BANDEIRANTE

#### EXTRATO DE ESTATUTO

A Cooperativa Habitacional e de Consumo do Nucleo Bandeirante - COHACONUB, sob CGC número 02.240.070/0001-42, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, tem como objetivo principal escolher, contratar e viabilizar a obtenção de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos e lutar pela conquista da moradia, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social. Poderá inscrever-se na cooperativa toda e qualquer pessoa que se disponha a contribuir no desenvolvimento da mesma. O número de cooperados não poderá ser inferior a vinte. O cooperado deverá preencher ficha proposta que será deferida pela diretoria Executiva, após assinará livro de matrícula, a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula, complementam a admissão na Cooperativa. Exercerá suas funções através de Assembléia geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, composta de quatro membros, com mandato de três anos, podendo reelegerem-se. Tem como recursos econômicos doações e legados, empréstimos e financiamentos obtidos, taxas, multas e sobras prescritas. Cada cooperado terá direito a um único voto. Até sessenta dias antes do término do mandato, deverá realizar-se a Assembléia Geral Extraordinária, para eleições de nova diretoria. Marcia Regina da Paz - Presidente.  
DAR 5194/00

## COOPERATIVA HABITACIONAL E DE CONSUMO DO PARANOÁ

### EXTRATO DE ESTATUTO

A Cooperativa Habitacional e de Consumo do Paranoá - COOHACOPA, constituída em Assembléa Geral no dia cinco do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paranoá Quadra 17, conjunto 11, lote 12 - sala 202, Paranoá/DF, tem como objetivo principal escolher, contratar e viabilizar a obtenção de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis á execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos e lutar pela conquista da moradia, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social. O número de cooperados não poderá ser inferior a vinte. O cooperado deverá preencher ficha proposta que será deferida pela diretoria Executiva, após assinará livro de matrícula, a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula, complementam a admissão na Cooperativa. Exercerá suas funções através de Assembléa geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, composta de quatro membros, com mandato de três anos, podendo reelegerem-se. Tem como recursos econômicos doações e legados, empréstimos e financiamentos obtidos, taxas, multas e sobras prescritas. Até sessenta dias antes do término do mandato, deverá realizar-se a Assembléa Geral Extraordinária, para eleições de nova diretoria. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito pela consecução dos objetivos pré-determinados, reconhecidamente pela Assembléa Geral Extraordinária, pela redução dos número de cooperados a menos que prevê a lei ou por decisão judicial. Gilvane de Castro - Presidente.  
DAR 5195/00

## COOPERATIVA HABITACIONAL SOLIDÁRIA DO GAMA

### EXTRATO DE ESTATUTO

A Cooperativa Habitacional Solidária do Gama- COOHAGAMA, com CGC/MF número 02.240.070/0001-42, constituída em Assembléa Geral no dia cinco do mês de maio de dois mil, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Quadra lote 128, Gama/DF, tem como objetivo principal escolher, contratar e viabilizar a obtenção de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis á execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos e lutar pela conquista da moradia, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social. Poderá inscrever-se na cooperativa toda e qualquer pessoa que se disponha a contribuir no desenvolvimento da mesma. O número de cooperados não poderá ser inferior a vinte. O cooperado deverá preencher ficha proposta que será deferida pela diretoria Executiva, após assinará livro de matrícula, a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula, complementam a admissão na Cooperativa. Exercerá suas funções através de Assembléa geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, composta de quatro membros, com mandato de três anos, podendo reelegerem-se. Tem como recursos econômicos doações e legados, empréstimos e financiamentos obtidos, taxas, multas e sobras prescritas. Cada cooperado terá direito a um único voto. Até sessenta dias antes do término do mandato, deverá realizar-se a Assembléa Geral Extraordinária, para eleições de nova diretoria. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito pela consecução dos objetivos pré-determinados, reconhecidamente pela Assembléa Geral Extraordinária, pela redução dos número de cooperados a menos que prevê a lei ou por decisão judicial.

### EDUARDO LUIZ MARTINS

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o empreendimento / atividade : EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍCO, Local : CHÁCARA ARROZAL LOCALIZADA NO KM 16 RODOVIA BR - 020, PLANALTINA-DF, processo nº 191.000.610/97, não foi determinado a elaboração de Estudo Ambiental, proprietário EDUARDO LUIZ MARTINS.  
DAR 5192/00

### RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para irrigação, Chácara 131 e 157, Quintas do Vale Verde, Planaltina-DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.  
DAR-5154/00

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília-DF. Telefone:224-3808

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados n Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados das Empresas RJM- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e POLODORO- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2000, às 07:30 horas, em 1ª convocação, com dois terços dos associados, ou em 2ª convocação, às 08:00 horas, com qualquer número de presentes, na Subsede Sindical desta Entidade, situada na C 12 - Edifício Central II - Salas 106/107 - Taguatinga Centro-DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre conveniência de trabalho no dia 12/10/2000, conforme proposição da empresa e vantagens oferecidas aos empregados; b) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 06 de outubro de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES  
Presidente

DAR 5190/00

## ÍNDICE

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
.ATO 243, CDLF/PRESI, 03-10-2000 . . . . .	1
<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
.ATO, CPDI/DF, 05-10-2000 . . . . .	4
.DECRETO EXECUTIVO 21596, 05-10-2000 . . . . .	1
.DECRETO EXECUTIVO 21600, 06-10-2000 . . . . .	3
.DECRETO EXECUTIVO 21601, 06-10-2000 . . . . .	3
.DECRETO EXECUTIVO 21602, 06-10-2000 . . . . .	3
.DELIBERAÇÃO 55, CPDI/DF-CCP, 05-10-2000 . . . . .	4
.DESPACHO-R, 06-10-2000 . . . . .	3
.DESPACHO-R, SUARE, 04-10-2000 . . . . .	4
.DESPACHO-R, SUARE, 05-10-2000 . . . . .	4
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 118, TCB, 06-10-2000 . . . . .	5
.RELATÓRIO, TCB, 31-12-1999 . . . . .	5
.RESOLUÇÃO 54-*, CPDI/DF, 27-07-2000 . . . . .	4
.RESOLUÇÃO 71-*, CPDI/DF, 31-08-2000 . . . . .	4
.RESOLUÇÃO 83-*, CPDI/DF, 28-09-2000 . . . . .	4
.RESOLUÇÃO 87, CPDI/DF, 28-09-2000 . . . . .	3
.RESOLUÇÃO 88, CPDI/DF, 28-09-2000 . . . . .	3
.RESOLUÇÃO 4694, TCB, 04-10-2000 . . . . .	4
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	
.ATO-R, CHEFE DE GABINETE, 06-09-2000 . . . . .	7
.DESPACHO, SECRETÁRIA, 06-10-2000 . . . . .	7
.DESPACHO-*, CHEFE DE GABINETE, 04-10-2000 . . . . .	8
.DESPACHO-*, CHEFE DE GABINETE, 25-09-2000 . . . . .	8
.PORTARIA 59-R, SECRETÁRIA, 05-10-2000 . . . . .	7
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
.ATO, SUREC/GETRI, 29-09-2000 . . . . .	11
.DESPACHO, DAG, 25-09-2000 . . . . .	11
.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 06-10-2000 . . . . .	10
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/2C, 02-10-2000 . . . . .	11
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/2C, 05-10-2000 . . . . .	11
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 05-10-2000 . . . . .	11
.PORTARIA 320, SECRETÁRIO, 26-09-2000 . . . . .	8
.PORTARIA 322, SECRETÁRIO, 03-10-2000 . . . . .	8
.PORTARIA 335, SECRETÁRIO, 05-10-2000 . . . . .	10
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
.DESPACHO, SECRETÁRIA, 06-10-2000 . . . . .	15
<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
.ATO, CANSF, 06-10-2000 . . . . .	15
.ATO-R-*, CANSF, 24-03-2000 . . . . .	16
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 03-10-2000 . . . . .	16
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATA 20, DST, 28-09-2000 . . . . .	17
.PORTARIA, CMDO GERAL, 06-10-2000 . . . . .	17
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
.ORDEM DE SERVIÇO 27-R, FAPDF, 04-10-2000 . . . . .	17
.PORTARIA 39, SECRETÁRIO, 05-10-2000 . . . . .	17
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 02-10-2000 . . . . .	17
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 22-09-2000 . . . . .	17
.PORTARIA 44, SECRETÁRIO, 02-10-2000 . . . . .	17
<b>PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.PORTARIA 72, PROCURADOR, 06-10-2000 . . . . .	17



**DEFENDA-SE**

**USANDO ESTA ARMA.**

**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**

**SECRETARIA**  
**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ